



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012

PREFEITURA DE TERESINA – AGESPISA



TERESINA (PI), 28 DE JUNHO DE 2012.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
TERESINA (ZONAS URBANA E RURAL)**

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDOS

TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 - OBJETO

CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS

CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DA AGESPISA

SEÇÃO 3 - DESAPROPRIAÇÕES

SEÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1- DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

SEÇÃO 1 - DIREITOS DA AGESPISA



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

SEÇÃO 3 - ASPECTOS CONTÁBEIS

SEÇÃO 4 - ENCARGOS DA AGESPISA

SEÇÃO 5 - SEGUROS

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 2 - RECEITAS

SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA E DOS OUTROS PREÇOS

SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS

CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO

TÍTULO VII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO

SEÇÃO 4 - CADUCIDADE

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA AGESPISA

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA AGESPISA

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS

TÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL

CAPÍTULO 2- DA ARBITRAGEM

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 - RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO 2 - CONTAGEM DE PRAZOS

CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CAPÍTULO 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

CAPÍTULO 5 - INVALIDADE PARCIAL

CAPÍTULO 6 - COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 7 - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento, as PARTES,

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, poder concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Elmano Férrer de Almeida, doravante designado **MUNICÍPIO** e;

A **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A**, concessionária, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, doravante denominada **AGESPISA**.

Considerando:

a. a celebração do CONVÊNIO Nº 10/2011, de 19/08/2011, publicado Diário Oficial do Município nº 1.416, datado de 02/09/2011, entre o Estado do Piauí e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da AGESPISA, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (zonas urbana e rural) (SERVIÇOS);

b. que os SERVIÇOS que atendem ao MUNICÍPIO vêm sendo prestados, atualmente, por meio da AGESPISA;

c. que a titularidade para a concessão dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO é do MUNICÍPIO e deve ser formalizada de modo juridicamente seguro;

d. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;

e. que os investimentos a serem realizados pela AGESPISA serão definidos em conjunto com o MUNICÍPIO, e observando inicialmente o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-PMAE-THE e, futuramente, o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB-THE, por intermédio do Comitê Gestor definido no CONVÊNIO Nº 10/2011;

f. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

g. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO Nº 10/2011, de 19/08/2011, a REGULAÇÃO, e o Processo Administrativo nº 047.00545/2012-PGM;

h. a realização de Audiência Pública e de Consulta Pública no âmbito deste CONTRATO DE PROGRAMA;

Resolvem as PARTES celebrar este CONTRATO, formado pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I: Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

ANEXO II: Plano de Investimentos;

ANEXO III: Programa e Ações para o Cumprimento das Metas;

ANEXO IV: Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE-THE;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V: Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VI: Indicadores de Desempenho;

ANEXO VII: CONVÊNIO Nº 10/2011, de 19/08/2011.

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. O MUNICÍPIO concede à AGESPISA o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), com exclusividade ou por meio de empresa a quem ela delegar tal prestação, parcialmente, nos termos da lei, com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1º. Os SERVIÇOS englobam as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos estaduais e municipais;
- b) captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental, inerentes à adequação da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º. Os direitos assegurados à AGESPISA por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que os cumpra com as obrigações que lhe cabem de acordo com o CONVÊNIO Nº 10/2011, de 19/08/2011, e com este instrumento.

§ 3º. A AGESPISA implementará as metas do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços), com vistas ao atendimento ao disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO, sendo que o alcance das metas, contudo, dependerá da realização de investimentos, conforme previsto no ANEXO IV (Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina – PMAE-THE), bem como nas possíveis revisões efetuadas em decorrência da edição futura do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teresina – PMSB.

§ 4º. A AGESPISA poderá subdelegar a terceiro, nos termos da lei, com prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, por meio de subdelegação, subconcessão, parceria público privada, ou outra modalidade contratual admitida na legislação.

CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

§ 2º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Título VII, CAPÍTULO 2;
- c) por intermédio da ARSETE, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: técnica de controle social, incluindo consulta pública e/ou audiência pública, da atividade regulatória, em que a ARSETE expõe, em procedimento administrativo próprio, vantagens e desvantagens das medidas regulatórias a serem adotadas;
- b) BENS VINCULADOS: o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações e equipamentos vinculados aos SISTEMAS, necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela AGESPISA ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- c) BENS NÃO VINCULADOS: as áreas de uso administrativo da AGESPISA e as áreas, instalações, edificações e equipamentos que não mais sejam empregadas na prestação dos SERVIÇOS;
- d) COMITÊ GESTOR: Comitê formado por membros do ESTADO e do MUNICÍPIO, previsto no CONVÊNIO Nº10/2011, de 19/08/2011, e tratado na Cláusula 5 deste CONTRATO;
- e) CONTRATO: o presente Contrato;
- f) CONTROLE SOCIAL: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos SERVIÇOS;
- g) CONVÊNIO: o Convênio Nº10/2011, de 19/08/2011, firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da AGESPISA;
- h) ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO: as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social, educação e meio ambiente;
- i) INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos no ANEXO II (Plano de Investimentos), nem em suas alterações ou revisões;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- j) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; a Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007; o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, as Leis Municipais e Estaduais que tratam sobre a matéria, bem como as demais normas que sejam pertinentes;
- l) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela AGESPISA aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pelas TARIFAS;
- m) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- n) **REGULAÇÃO:** normas e resoluções expedidas pela ARSETE e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- o) **REVERSÃO:** transferência ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;
- p) **SERVIÇOS:** os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO (zonas urbana e rural), compreendendo as atividades mencionadas no § 1º Cláusula I deste CONTRATO;
- q) **SERVIÇO ADEQUADO:** serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- r) **SISTEMAS:** conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de captação, tratamento, adução e abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- s) **SISTEMAS COLETORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- t) **SISTEMAS DISTRIBUIDORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- u) **SISTEMAS PRODUTORES:** o conjunto de infraestrutura e instalações, captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;
- v) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive aquelas relacionadas ao reuso de água; e
- x) **TARIFAS:** preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos SERVIÇOS.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 – PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS será gerido na forma do CONVÊNIO e deste CONTRATO.

Cláusula 5. O COMITÊ GESTOR deverá estabelecer procedimentos aptos a compatibilizar o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina-PMAE-THE e, futuramente, o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB-THE, tanto no que se refere à elaboração do planejamento dos investimentos, quanto no que tange à sua respectiva execução pela AGESPISA.

Parágrafo único. A AGESPISA terá direito de participar das reuniões do COMITÊ GESTOR e de se manifestar sobre suas pautas e decisões, conforme dispuser o regimento interno, sem direito a voto.

Cláusula 6. As alterações e/ou revisões do Plano de Investimentos (ANEXO II) a serem apresentadas pela AGESPISA ao longo da execução do CONTRATO objetivarão alcançar o disposto no ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços), com vistas a:

- a) universalização dos SERVIÇOS;
- b) manutenção da universalização dos SERVIÇOS até o final do CONTRATO;
- c) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§ 1º. O Plano de Investimentos (ANEXO II) e quaisquer alterações e/ou revisões respectivas, a serem executados pela AGESPISA, deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina-PMAE-THE e, futuramente, no Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB-THE.

§ 2º. Com antecedência mínima de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de cada revisão quadrienal deste CONTRATO, a AGESPISA encaminhará ao COMITÊ GESTOR as alterações e/ou revisões do ANEXO II (Plano de Investimentos), principalmente quanto aos investimentos a serem executados no período subsequente, com vistas à verificação do atendimento ao disposto nesta Cláusula.

§ 3º. O COMITÊ GESTOR poderá, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da proposta de investimentos nos termos do parágrafo anterior, sugerir à AGESPISA alterações no ANEXO II (Plano de Investimentos), devidamente justificadas.

§ 4º. A AGESPISA, em até 30 (trinta), deverá se manifestar perante o COMITÊ GESTOR a respeito das alterações sugeridas.

§ 5º. As sugestões do COMITÊ GESTOR de alteração no ANEXO II (Plano de Investimentos) serão imediatamente comunicadas à ARSETE, acompanhadas de manifestação da AGESPISA, cabendo à ARSETE analisar os impactos das propostas pretendidas pelo COMITÊ GESTOR no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Após avaliar os eventuais impactos no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ARSETE manifestar-se-á acerca da proposta de alteração no Plano de Investimentos, indicando tais impactos, suas possíveis consequências e as alternativas de recomposição de tal equilíbrio, se for necessário.

§ 7º. O COMITÊ GESTOR analisará a manifestação da ARSETE, deliberando, em sequência, sobre a realização ou não da alteração no Plano de Investimentos, devendo levar em conta, para tanto, as possíveis consequências apontadas.

Cláusula 7. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo COMITÊ GESTOR, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à AGESPISA no advento do termo contratual, como também de não serem incorporados ao valor das TARIFAS.

Cláusula 8. As solicitações da AGESPISA ao COMITÊ GESTOR referidas na Cláusula 7 deverão explicitar claramente:

a) as razões da aquisição, construção ou implantação de BENS VINCULADOS, se for o caso, bem como o tratamento que pretende dar às parcelas dos INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS que não serão amortizadas até o advento do termo contratual;

b) outras informações e elementos solicitados pelo COMITÊ GESTOR.

§ 1º. O COMITÊ GESTOR se pronunciará, por escrito, conforme a urgência do caso, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre as solicitações da AGESPISA previstas nesta Cláusula 8.

§ 2º. A AGESPISA, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e à regularidade dos SERVIÇOS, dando a respectiva ciência ao COMITÊ GESTOR e à ARSETE.

SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DA AGESPISA

Cláusula 9. É pressuposto deste CONTRATO a obrigação da AGESPISA, observado o disposto na Cláusula 33, realizar os investimentos necessários à manutenção e à ampliação dos SISTEMAS.

Parágrafo único. O plano de ação da AGESPISA para o cumprimento do ANEXO II (Plano de Investimentos) deverá ser informado ao Município e à ARSETE, sem prejuízo dos procedimentos previstos na Seção anterior, referentes ao COMITÊ GESTOR.

SEÇÃO 3 - DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 10. Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da AGESPISA cuja implementação se mostre necessária à prestação dos SERVIÇOS:

a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo ainda ao MUNICÍPIO, se for de seu interesse, permitir que a AGESPISA promova as ações administrativas e/ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. Para cumprimento das obrigações pertinentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a AGESPISA deverá:

a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

b) conduzir, quando determinado pelo MUNICÍPIO, os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se, em qualquer hipótese, por todos os custos incidentes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

§ 1º. A AGESPISA cientificará o COMITÊ GESTOR e a ARSETE a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações ou a servidões administrativas, informando, obrigatoriamente, os valores indenizatórios pagos mediante acordo ou decisão judicial.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, conforme o caso, apenas a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais se instituirá servidão, incluindo aqueles de uso temporário, sendo que os custos incorridos nos respectivos procedimentos, sejam estes consensuais ou judiciais, serão de responsabilidade da AGESPISA, nos termos da alínea "b" desta Cláusula.

SEÇÃO 4 - CONTRATAÇÃO E QUALIDADE DOS INVESTIMENTOS

Cláusula 12. É atribuição do COMITÊ GESTOR, bem como a ARSETE, requisitar informações sobre a contratação de empresas para a execução das obras civis e a implantação da infraestrutura necessária à prestação dos SERVIÇOS, assim como sobre as condições básicas das respectivas contratações, tais como seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos de execução.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 13. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do ANEXO VI (Indicadores de Desempenho).

§ 1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela AGESPISA, desde que previamente comunicado à ARSETE e divulgado aos usuários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto em lei ou na REGULAÇÃO.

60

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela AGESPISA, sem prévio aviso aos usuários e à ARSETE, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas em lei ou na regulamentação:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da AGESPISA, por parte de usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§ 3º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela AGESPISA, após prévio aviso aos usuários, no prazo previsto em lei e na REGULACÃO, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas em lei ou na REGULACÃO:

- a) inadimplimento do pagamento das TARIFAS pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em conectar-se à rede de coleta e afastamento de esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A AGESPISA, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, deverá providenciar medidas para assegurar condições mínimas de manutenção do funcionamento a estabelecimentos de saúde, assistência social, educação, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Cabe à AGESPISA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção da prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 14. O MUNICÍPIO adotará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação, pela AGESPISA, do disposto na alínea "d", do § 3º, da Cláusula 13.

Cláusula 15. A AGESPISA prestará os SERVIÇOS aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com a REGULACÃO em vigor, observando-se também os ANEXOS I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços) e II (Plano de Investimentos) deste CONTRATO.

SEÇÃO 2 - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS E DOS PROJETOS OU EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 16. A AGESPISA poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, assim como participar de projetos associados, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da AGESPISA.

CAPITULO 3 - BENS VINCULADOS

Cláusula 17. A AGESPISA deverá inventariar, no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO, todos os bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, tendo por data-base a da assinatura do CONTRATO, entregando cópia do inventário realizado à ARSETE e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O inventário das redes de distribuição, ramais, instalações e número de usuários poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito a correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do CONTRATO.

Cláusula 18. A AGESPISA zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 19. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na AGESPISA, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSETE.

Cláusula 20. Os bens relativos aos investimentos com recursos não onerosos, com recursos do Tesouro Municipal e aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, integrados, sem ônus ao patrimônio da AGESPISA, para operação e manutenção por tal empresa, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela AGESPISA e os respectivos custos de operação e de manutenção.

Cláusula 21. Os BENS VINCULADOS não poderão, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, depois de ouvida a ARSETE, ser a qualquer título cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou em garantia, ainda, serem ocupados, arrestados, penhorados ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções constantes deste CONTRATO.

§ 1º. A AGESPISA poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata o caput desta Cláusula que não estiverem mais vinculados à prestação dos SERVIÇOS, ou se a AGESPISA for proceder à respectiva substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

§ 2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometam a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, dentro do prazo de vigência do CONTRATO.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os BENS NÃO VINCULADOS que não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela AGESPISA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados.

Cláusula 22. As solicitações da AGESPISA ao MUNICÍPIO previstas na Cláusula 21 deverão explicitar claramente:

- a) as razões da venda, alienação, cessão ou oferecimento em garantia de BENS VINCULADOS;
- b) outras informações e elementos solicitados pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSETE.

Parágrafo único. A ARSETE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as solicitações da AGESPISA.

Cláusula 23. A ARSETE poderá, na revisão tarifária subsequente, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela AGESPISA, desde que reste comprovado que tais investimentos contenham alguma irregularidade, ainda que sem dolo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Anualmente, até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício, será produzido pela ARSETE relatório preliminar com os investimentos realizados pela AGESPISA, conforme informações repassadas desta àquela, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 24. São direitos e deveres dos usuários dos SISTEMAS aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor e nas alíneas seguintes:

- a) ser conectado aos SISTEMAS e receber serviço adequado;
- b) ser informado pela AGESPISA, antecipadamente, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s) de modo singular;
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os SERVIÇOS, e também sobre sua utilização eficiente, de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser respondido em suas solicitações e reclamações feitas à AGESPISA;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para chamadas referentes a ocorrências de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, que será realizada a gravação do diálogo do atendente com o solicitante ou reclamante;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;

06

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela AGESPISA para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as TARIFAS e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) contribuir para que os SERVIÇOS concedidos permaneçam em boas condições;
- n) consultar a AGESPISA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- o) autorizar a entrada de prepostos da AGESPISA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- p) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas, em condições de conservação e higiene adequadas;
- q) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- r) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- s) informar a AGESPISA sobre qualquer alteração cadastral;
- t) receber, do MUNICÍPIO, do Estado do Piauí, da AGESPISA e da ARSETE, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- u) receber da AGESPISA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- v) ter acesso ao Manual do Usuário;
- w) comunicar à ouvidoria da ARSETE, do MUNICÍPIO ou da AGESPISA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela AGESPISA ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- x) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela AGESPISA pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- y) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSETE ou da AGESPISA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

z) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e da infraestrutura relativas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os BENS VINCULADOS;

aa) responder, na forma da lei, perante a AGESPISA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;

bb) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da AGESPISA, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSETE.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras estabelecidas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para o cumprimento das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS:

a) responder à manifestação da AGESPISA quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do termo contratual, devendo a AGESPISA, em caso de interesse na renovação, manifestar-se com antecedência de 36 (trinta e seis) meses;

b) ceder à AGESPISA a infraestrutura necessária aos SERVIÇOS decorrente de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e à manutenção pela AGESPISA, até a efetiva reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual, nos termos do Capítulo 3 do Título VII deste CONTRATO;

c) ceder à AGESPISA todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

d) comunicar formalmente à ARSETE a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela AGESPISA em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) fornecer informações e documentos à AGESPISA sempre que necessários à instrução de procedimentos de licenciamento;

f) adotar as medidas cabíveis para que os usuários dos SERVIÇOS se conectem às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante todas as formas previstas em lei;

g) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos efluentes gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas.

Cláusula 26. São direitos do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para o cumprimento das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS:

a) ceder à AGESPISA as áreas de sua titularidade para a execução dos SERVIÇOS;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- b) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;
- c) exigir que as edificações permanentes urbanas conectem-se aos SISTEMAS, de acordo com a disponibilidade das redes e a viabilidade técnica da conexão;
- d) realizar investimentos nos SISTEMAS, tanto nas zonas urbana e rural, devendo comunicar previamente à AGESPISA o plano para o respectivo investimento, de modo que a AGESPISA possa se manifestar, para que eventuais investimentos do MUNICÍPIO estejam em consonância com os investimentos que são de responsabilidade de tal empresa;
- e) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- f) acompanhar a sistematização e articulação das informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico-SNIS ou outro que o substitua;
- g) receber, quando solicitado, informações sobre alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela AGESPISA.

CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

SEÇÃO 1 - DIREITOS DA AGESPISA

Cláusula 27. São direitos da AGESPISA:

- a) utilizar vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio público, inclusive para a instalação de infraestrutura em geral, mediante prévio licenciamento do respectivo ente público;
- b) decidir sobre a disponibilidade de água e a possibilidade de escoamento de esgotos relativos a novos loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e instalação de novas indústrias a serem implantados, exigindo dos novos empreendimentos imobiliários a adequação aos SISTEMAS e a cobertura dos custos de implantação da infraestrutura necessária à interligação das respectivas unidades com a rede pública, sendo garantido o direito ao usuário a interpor recurso perante a ARSETE;
- c) observadas as normas técnicas da ARSETE, normalizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- d) deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
- e) condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não residenciais, a realização de pré-tratamento de efluentes que estejam em desconformidade com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros, concernentes à execução do objeto deste CONTRATO, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com as normas aplicáveis aos SERVIÇOS no que for cabível, comunicando-se o MUNICÍPIO sobre tais contratações, sendo que, no caso de subdelegação da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO deverá autorizar a respectiva contratação, nos termos da Cláusula 1;

88

W



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

h) receber, quando solicitado, informações sobre as alterações cadastrais dos imóveis da Prefeitura de Teresina;

i) opor defesa à ARSETE, ao MUNICÍPIO ou a qualquer outra pessoa, órgão ou entidade, por alegado não cumprimento do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços), do ANEXO II (Plano de Investimentos), do ANEXO III (Programa e Ações para o Cumprimento de Metas) ou do ANEXO IV (Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina - PMAE-THE), sempre que houver justificativas para o descumprimento;

j) demandar, sempre que considerar necessário, que a ARSETE realize e torne pública AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, antes ou depois da deliberação da ARSETE sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a AGESPISA;

k) notificar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO.

SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

Cláusula 28. A AGESPISA sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONVÊNIO, neste CONTRATO, no REGULAMENTO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se, direta ou indiretamente, a:

a) prestar SERVIÇO ADEQUADO;

b) executar os SERVIÇOS com observância do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços);

c) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;

d) propor diretrizes, analisar e aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da respectiva apresentação, os projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, bem como verificar a conformidade dos projetos apresentados pelos respectivos empreendedores e elaborar e firmar termos de recebimento em doação dos respectivos bens e demais investimentos realizados, sem prejuízos do exercício, pelo MUNICÍPIO, de competências que porventura lhe sejam exclusivas;

e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, conforme previsto na Cláusula 1 deste CONTRATO;

f) respeitar os direitos dos usuários;

g) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os usuários dos SERVIÇOS;

h) encaminhar à ARSETE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- i) obter todas as licenças que se fizerem necessárias à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- j) adotar medidas preventivas e/ou corretivas referentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos, sempre que a prestação dos SERVIÇOS afetarem esses bens;
- k) designar gestor(es) para o presente CONTRATO, definindo suas atribuições, identificando-o(s) perante o MUNICÍPIO e a ARSETE;
- l) implementar gradualmente as ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
- m) contratar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento contratual, seguros exigíveis pela legislação em vigor e por este CONTRATO;
- n) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste CONTRATO, análise de riscos dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento;
- o) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de antecedência do final do termo contratual;
- p) restaurar integralmente os passeios, calçadas, pavimentos e revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas municipais, sempre que forem danificados em decorrência de quaisquer intervenções nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água ou de esgoto, atendendo aos prazos fixados na REGULAÇÃO, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- q) recuperar e/ou recompor integralmente a pavimentação das zonas atingidas por obras da AGESPISA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONVÊNIO, neste CONTRATO e na REGULAÇÃO;
- r) apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para fins de elaboração, pela ARSETE, da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- s) adotar as medidas cabíveis para que os usuários dos SERVIÇOS se conectem às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante todas as formas previstas em lei.
- t) receber os resíduos oriundos de limpa-fossas, dando-lhes o tratamento e a destinação adequada.

§ 1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a AGESPISA contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados, devendo a ARSETE ser comunicada nos prazos estabelecidos em seu regimento interno, podendo a ARSETE adotar as medidas cabíveis em caso de verificação de qualquer irregularidade ;

§ 2º. A não liberação tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões administrativas ou locações temporárias, aos quais a AGESPISA não der causa, poderão ser opostas por esta como causa justificadora do não atendimento ao ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços) e dos objetivos deste CONTRATO.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a ARSETE, ouvido o COMITÊ GESTOR, estabelecerá novos prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO.

Cláusula 29. A AGESPISA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. A AGESPISA não poderá opor, por conta da falta de recursos financeiros de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

Cláusula 30. A AGESPISA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, responsabilizando-se pelas providências necessárias, perante os órgãos competentes, que sejam concernentes à execução deste CONTRATO e respondendo pelos danos e prejuízos ambientais a que comprovadamente der causa.

Parágrafo único. A AGESPISA manterá à disposição do COMITÊ GESTOR e da ARSETE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Cláusula 31. A AGESPISA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, devendo o MUNICÍPIO fornecer todas as informações e/ou documentos que forem de sua competência e se fizerem necessários à instrução do(s) procedimento(s) de licenciamento ambiental.

§ 1º. A AGESPISA não poderá opor por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, exceto na hipótese prevista na Cláusula 28, § 2º e/ou quando o atraso for imputável ao MUNICÍPIO em relação a qualquer providência que lhe couber.

§ 2º. A ARSETE, ouvido o COMITÊ GESTOR, estabelecerá novos prazos para a realização de metas e objetivos do CONTRATO quando a AGESPISA não tenha obtido as licenças ambientais por motivo de força maior, sem prejuízo de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. A AGESPISA será responsável pelo passivo ambiental a que tiver dado causa.

SEÇÃO 3 - ASPECTOS CONTÁBEIS

Cláusula 32. A AGESPISA obriga-se a observar a legislação societária e a normalização contábil aplicável.

Parágrafo único. As regras de contabilidade regulatória que eventualmente forem expedidas pela ARSETE deverão ser coerentes com as normas e padrões de contabilidade no Brasil, ressalvado à ARSETE o direito de expedir normas sobre a prestação de informações complementares pela AGESPISA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO 4 - ENCARGOS DA AGESPISA

Cláusula 33. A AGESPISA deverá:

a) efetuar, em benefício do MUNICÍPIO, o pagamento de outorga pela transferência da prestação dos SERVIÇOS, uma vez que se realize a condição suspensiva de que a AGESPISA apresente, em seus resultados contábeis, lucro líquido no âmbito do MUNICÍPIO, a ser verificado em suas demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior.

I - Para possibilitar a verificação do lucro líquido referida na alínea "a", a AGESPISA se obriga, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 11.445/2007, a implantar e manter sistema contábil específico para o MUNICÍPIO, que permita registrar e demonstrar separadamente os custos e receitas com operação e manutenção dos SISTEMAS no MUNICÍPIO;

II – Enquanto não se realizar a condição suspensiva prevista na alínea "a", não haverá o pagamento de outorga, em benefício da prioridade que será dada à realização de investimentos necessários ao alcance da melhoria e da universalidade dos SERVIÇOS;

III – O início do pagamento da outorga ocorrerá no ano subsequente àquele em que a AGESPISA alcançar lucro líquido no âmbito do MUNICÍPIO, a ser demonstrado pela contabilidade em separado a ser implementada, em suas demonstrações financeiras;

IV – Uma vez que a condição suspensiva prevista na alínea "a" se realize, o pagamento da outorga pela AGESPISA será equivalente a 3% (três por cento) sobre o lucro líquido obtido no MUNICÍPIO, com a prestação dos SERVIÇOS, podendo esse percentual ser revisto à ocasião das revisões ordinárias previstas neste CONTRATO;

V – Uma vez incidente o pagamento da outorga, este será feito anualmente ao Tesouro Municipal, até 30 (trinta) dias corridos após a publicação das demonstrações financeiras anuais da AGESPISA;

VI – As condições previstas nesta alínea não se alterarão na hipótese de haver subdelegação dos SERVIÇOS, nos termos previstos na Cláusula 1;

VII – Caso a AGESPISA, mesmo tendo alcançado lucro líquido no âmbito do MUNICÍPIO, venha posteriormente a obter resultados financeiros negativos, devidamente apurados pela contabilidade em separado a ser implantado, o pagamento da outorga será suspenso, até que se atinja novamente lucro líquido positivo com a operação dos SISTEMAS no âmbito do MUNICÍPIO.

b) investir os recursos estabelecidos no âmbito do ANEXO II (Plano de Investimentos), nos termos deste CONTRATO, em ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;

c) destinar, a título de regulação, controle e fiscalização, devida à ARSETE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, 1,1% (um vírgula um por cento) da receita bruta obtida no MUNICÍPIO (zonas urbana e rural), sob pena de cominação de multa de 2% (dois por centos) do valor total a ser repassado, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

d) arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção dos SISTEMAS no MUNICÍPIO (zonas urbana e rural);

e) conceder isenção do pagamento das TARIFAS para os entes da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, até o valor total mensal equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto obtido pela AGESPISA no mês imediatamente anterior.

008

1



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os recursos que venham a ser pagos ao Tesouro Municipal a título de outorga, nos termos da alínea "a", no período compreendido entre o encerramento do exercício e sua efetiva transferência ao Tesouro Municipal, serão acrescidos de rendimento financeiro equivalente ao da conta vinculada referida na Cláusula 34.

§ 2º. Caso o pagamento que trata a alínea "a" não seja efetivado em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação das demonstrações financeiras anuais, os valores a serem pagos ao Tesouro Municipal deverão ser acrescidos dos encargos moratórios equivalentes aos aplicáveis em caso de atraso no pagamento de contas/faturas de água e esgoto, conforme previstos na REGULAÇÃO.

§ 3º. Independentemente do pagamento de outorga, a AGESPISA fornecerá ao MUNICÍPIO anualmente a composição dos custos e receitas com a operação e manutenção dos SISTEMAS no âmbito do MUNICÍPIO, em formato passível de auditoria independente, após a publicação das demonstrações financeiras anuais;

§ 4º. Eventuais compensações, para mais ou para menos, quanto ao pagamento previsto na alínea "a" desta Cláusula, serão realizadas no pagamento subsequente àquele em que for verificada a impropriedade.

§ 5º. A verificação da realização dos investimentos nos montantes mínimos previstos na alínea "b" desta Cláusula será efetuada por ocasião de cada revisão tarifária e considerará o valor total dos investimentos realizados e previstos até o advento do termo contratual, em relação ao valor total da receita realizada e prevista para o mesmo período, utilizando-se, para tanto, da taxa de desconto definida pela ARSETE.

§ 6º. Caso a verificação de que trata o parágrafo anterior aponte o não cumprimento do disposto na alínea "b" desta Cláusula, o COMITÊ GESTOR indicará os investimentos a serem realizados pela AGESPISA, cujo montante seja, no mínimo, suficiente para o cumprimento no disposto na alínea "b".

§ 7º. A reincidência da não observância ao disposto na alínea "b" desta Cláusula dará ensejo às penalidades impostas pela ARSETE, desde que seja comprovada de forma inequívoca culpa ou dolo da AGESPISA.

§ 8º. Na verificação do cumprimento do previsto na alínea "b" desta Cláusula, serão considerados:

- a) os investimentos nos SISTEMAS localizados no MUNICÍPIO;
- b) os investimentos em proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos competentes.

§ 9º. As penalidades mencionadas no parágrafo 7º deverão ser aplicadas a cada revisão tarifária e considerarão a projeção do uso do conjunto de BENS VINCULADOS a cada um dos SISTEMAS, até o final de sua vida útil média, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos deste CONTRATO, sempre que se configurarem as hipóteses previstas para tanto.

Cláusula 34. Uma vez incidente o pagamento de outorga, nos termos da alínea "a" da Cláusula 33, a AGESPISA deverá deduzir, do montante a ser transferido ao Tesouro Municipal a título de pagamento de outorga, eventuais inadimplências das entidades e órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do MUNICÍPIO cujos valores tenham excedido a isenção concedida nos termos da Cláusula 33, alínea "e".



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os valores deduzidos nos termos do *caput* desta Cláusula serão depositados em conta específica, identificada como conta vinculada, de titularidade da AGESPISA, e aplicados em fundo de investimentos referenciados em CDI.

§ 2º. O MUNICÍPIO terá pleno acesso aos saldos, extratos e movimentações da referida conta vinculada, assegurando-se a mais ampla transparência à movimentação dos recursos ali depositados.

§ 3º. O MUNICÍPIO e a AGESPISA, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura deste CONTRATO, deverão estabelecer procedimento operacional para facilitar a implementação do disposto nesta Cláusula, inclusive sobre o trâmite de impugnações relativas às contas/faturas com as quais as entidades e órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do MUNICÍPIO não concordem, observada a REGULAÇÃO.

§ 4º. Caso as impugnações apresentadas pelas entidades e órgãos da administração direta, autarquias e fundações do MUNICÍPIO sejam indeferidas pela AGESPISA, caberá recurso à ARSETE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do indeferimento da impugnação, competindo a esta última decidir a questão em definitivo no âmbito administrativo.

§ 5º. Caso as entidades e órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do MUNICÍPIO não paguem as contas/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solução definitiva da divergência no âmbito administrativo, obtida por meio do disposto no § 4º desta Cláusula, a AGESPISA poderá sacar os respectivos valores da conta vinculada referida no § 1º desta Cláusula.

§ 6º. Até que haja o pagamento definitivo das contas/faturas, incidirão os respectivos encargos moratórios, nos termos da REGULAMENTAÇÃO e/ou dos contratos específicos que vierem a ser firmados com as entidades e órgãos da administração direta, autarquias e fundações do MUNICÍPIO, sendo que os rendimentos financeiros líquidos da conta vinculada beneficiarão o Tesouro Municipal.

SEÇÃO 5 - SEGUROS

Cláusula 35. A AGESPISA, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, bem como contratará e manterá em vigor seguros contra, pelo menos, danos materiais, riscos de engenharia e responsabilidade civil.

Cláusula 36. A AGESPISA observará as seguintes regras quanto aos seguros que contratar:

a) deverá informar à ARSETE as coberturas a serem estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

b) poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSETE.

Cláusula 37. Ocorrendo a hipótese de sinistros seguráveis no Brasil não cobertos pelos seguros contratados, a AGESPISA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas as indenizações resultantes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 38. A AGESPISA terá prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, para se adaptar às condições desta Seção 5 – SEGUROS, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada aceita pela ARSETE.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 39. A execução do objeto deste CONTRATO pela AGESPISA será remunerada pela cobrança de TARIFAS e OUTROS PREÇOS, bem como, se for o caso, pela obtenção de OUTRAS RECEITAS.

CAPÍTULO 2 - RECEITAS

SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 40. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 41. As TARIFAS a serem cobradas dos usuários pela AGESPISA são aquelas em vigor a partir de abril de 2012, e as que vierem a substituí-las a cada reajuste ou revisão, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, da REGULAÇÃO, do CONVÊNIO Nº. 10/2011 e deste CONTRATO.

Parágrafo único. Os OUTROS PREÇOS vigorarão de acordo com a tabela emitida pela ARSETE, em forma de resolução.

Cláusula 42. A ARSETE definirá a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, das Leis Municipais nº. 3.286/2004 e 3.287/2004 e da legislação correlata.

Parágrafo único. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, a AGESPISA poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela ARSETE.

Cláusula 43. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE serão suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da AGESPISA no MUNICÍPIO.

SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA E DOS OUTROS PREÇOS

Cláusula 44. A parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) sofrerá reajuste anual conforme a variação integral do preço dos recursos; as parcelas restantes das TARIFAS serão reajustadas, anualmente, tendo como data base o mês de junho, pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro conjunto de índices que melhor reflita a variação dos preços individuais, a ser proposto pela ARSETE e aceito pelas PARTES.

Parágrafo único. No primeiro reajuste a ser aplicado em junho de 2013 (data base), tendo como referência a estrutura tarifária vigente, excepcionalmente, ao invés de se aplicar a fórmula prevista no caput deste artigo, será aplicada somente a variação percentual do IPCA entre os meses de abril de 2012 e março de 2013.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula 45. Os elementos referentes ao cálculo do reajuste do valor das TARIFAS serão elaborados pela AGESPISA, devendo ser submetidos, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ARSETE, para que esse verifique sua exatidão.

Cláusula 46. A ARSETE terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação da AGESPISA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

Cláusula 47. Estando correto o cálculo do reajuste, este deverá ser homologado, conforme a legislação aplicável, notificando-se formalmente a AGESPISA a esse respeito e autorizando-a a iniciar a cobrança das TARIFAS em seus valores reajustados.

Cláusula 48. A homologação e a autorização do reajuste tarifário somente poderão deixar de ocorrer caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela AGESPISA;
- b) não se completou a periodicidade necessária para a aplicação do reajuste; ou
- c) constatou-se erro ou irregularidade na composição dos valores a serem reajustados.

Parágrafo único. A homologação do reajuste não poderá deixar de ocorrer por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

Cláusula 49. Caso a ARSETE não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 46, a AGESPISA aplicará o reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARSETE, ficando a AGESPISA autorizada a praticar o referido reajuste, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ARSETE se manifeste posteriormente, nos termos da Cláusula 51.

Cláusula 50. A AGESPISA dará ampla divulgação aos usuários sobre os valores tarifários reajustados, mediante publicação em jornal de grande circulação municipal, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à aplicação de tais novos valores.

Cláusula 51. Havendo a manifestação da ARSETE fora do prazo estabelecido, a AGESPISA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ARSETE em relação ao reajuste decorra manifestamente de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 48.

Cláusula 52. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 51, caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência das compensações referidas em tal Cláusula, a AGESPISA deverá promover a divulgação dos novos valores tarifários, na forma prevista na Cláusula 50.

Cláusula 53. O disposto nesta Seção aplica-se aos reajustes dos OUTROS PREÇOS cobrados pela AGESPISA.

SEÇÃO 3 - OUTRAS RECEITAS

Cláusula 54. As OUTRAS RECEITAS serão consideradas em cada revisão para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 55. Observado o disposto nos parágrafos seguintes, caberá à ARSETE assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§ 1º. A ARSETE, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a AGESPISA, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais, referentes aos serviços concernentes ao objeto deste CONTRATO;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços concernentes ao objeto deste CONTRATO;
- c) os prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela AGESPISA relacionados à execução dos serviços concernentes ao objeto deste CONTRATO;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO, inclusive o estabelecido na Cláusula 33, alínea "a";
- e) os investimentos, a serem executados pela AGESPISA, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados, referentes aos serviços concernentes ao objeto deste CONTRATO;
- f) o valor cobrado a título de regulação, controle e fiscalização devido à ARSETE;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda do MUNICÍPIO;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão, apurados preferencialmente por meio de avaliação patrimonial, ou pelo valor contábil atualizado monetariamente, conforme vier a ser definido pela ARSETE;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado do capital da AGESPISA, calculado pela ARSETE para a AGESPISA;
- j) a remuneração pelos serviços prestados;
- k) alterações no conceito de tarifa social que impliquem em redução de receitas.

§ 2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSETE e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da AGESPISA.

§ 3º. Embora o MUNICÍPIO possa alterar o CONTRATO, nos termos da Cláusula 2, § 2º, a equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras condições contratuais asseguradas à AGESPISA não poderão ser modificadas ou eliminadas pelo MUNICÍPIO e /ou pela ARSETE, salvo exclusivamente por meio de aditivo contratual celebrado por consenso entre as partes.

§ 4º. Os investimentos previstos neste CONTRATO deverão ser amortizados até o advento do termo contratual, ressalvados os investimentos extraordinários não pactuados inicialmente e que,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

por motivos justificados, não puderem ser remunerados até o referido advento do termo contratual, os quais deverão ser objeto de indenização ou de outra medida que assegure o equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 56. A AGESPISA, a partir do início da vigência do CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração e prestação dos SERVIÇOS, observadas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 57. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada 04 (quatro anos) após a assinatura do presente CONTRATO, conforme cronograma definido pela ARSETE, sendo que as demais serão realizadas subsequentemente a cada 04 (quatro) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos deste CONTRATO.

Cláusula 58. Por meio das revisões, sejam ordinárias ou extraordinárias, buscar-se-á, simultaneamente:

- a) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS referidas na Cláusula 16;
- d) a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;
- e) a transferência integral, para as TARIFAS, dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos decorrentes de alterações e/ou revisões no Plano de Investimentos (ANEXO II);
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção de subsídios oferecidos e à criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da AGESPISA;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da AGESPISA;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSETE, apurados mediante AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO.

Cláusula 59. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão extraordinária:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) alteração das metas para a prestação SERVIÇOS ou do Plano de Investimentos (ANEXO II);
- c) modificação unilateral das condições do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, se verifique uma significativa alteração dos custos, das receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos, para mais ou para menos;
- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de implementar mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e perdas de receitas verificadas para a correção dos danos ambientais ocasionados, desde que impactarem os encargos econômicos da AGESPISA, excluídas as situações de culpa ou dolo da AGESPISA;
- g) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO (zonas urbana e rural) que, tenham impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ser iniciada por iniciativa da AGESPISA, do MUNICÍPIO, da ARSETE ou do COMITÊ GESTOR, cabendo à ARSETE a decisão final, antes da qual a AGESPISA e o COMITÊ GESTOR deverão se manifestar.

SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 60. Sempre que haja necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tendo-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da TARIFA;
- b) indenização;
- c) alteração do prazo contratual;
- d) alteração de encargos previstos neste CONTRATO;
- e) combinação das alternativas anteriores;
- f) outras formas acordadas pelas PARTES e juridicamente admitidas.

Parágrafo único. Caberá à ARSETE decidir acerca da(s) modalidade(s) de reequilíbrio econômico-financeiro mais pertinente(s) ao caso concreto, após serem ouvidos o COMITÊ GESTOR e a AGESPISA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 61. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

Parágrafo único. A ARSETE deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela AGESPISA.

Cláusula 62. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização de revisão extraordinária, a AGESPISA ou o MUNICÍPIO, conforme o caso, deverá encaminhar à ARSETE, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do evento ensejador, requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo único. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio.

Cláusula 63. O requerimento de que trata a Cláusula 62 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

Parágrafo único. No caso de recomposição em favor do MUNICÍPIO, este deverá comunicar a AGESPISA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 64. A ARSETE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento de revisão referido na Cláusula 62, para se manifestar a respeito.

Parágrafo único. O prazo a que se refere esta Cláusula poderá ser suspenso uma única vez caso a ARSETE solicite à AGESPISA ou ao MUNICÍPIO a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

Cláusula 65. Após ouvido o COMITÊ GESTOR, a ARSETE manifestar-se-á acerca do requerimento, dando conhecimento de seu entendimento às PARTES por meio de notificação por escrito.

Cláusula 66. Na hipótese de a ARSETE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão extraordinária da AGESPISA ou do MUNICÍPIO, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua discordância.

Cláusula 67. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim entendido pela ARSETE, tal recomposição será implementada mediante acordo entre a ARSETE, o MUNICÍPIO e a AGESPISA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

Cláusula 68. No caso de as partes não alcançarem um acordo acerca da forma de implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respectiva decisão caberá à ARSETE.

Cláusula 69. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma ou mais medidas previstas neste CONTRATO.

Cláusula 70. Havendo revisão do CONTRATO, o MUNICÍPIO e a AGESPISA, com a interveniência da ARSETE, celebrarão o respectivo Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo legal.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL

Cláusula 71. Caberá à ARSETE instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da AGESPISA, da ARSETE e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 72. Durante todo o prazo do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

a) dar conhecimento de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;

b) dar conhecimento de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular execução dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, o qual poderá incluir, se justificável, manifestação de entidade(s) especializada(s), externa(s) e independente(s) sobre a situação e as medidas adotadas ou em curso para superar ou sanar os efeitos dos referidos fatos.

CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 73. A execução deste CONTRATO será avaliada pela ARSETE por meio de indicadores, definidos no ANEXO VI (Indicadores de Desempenho), aptos à verificação e aferição do cumprimento das metas definidas no ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento de Qualidade dos Serviços).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSETE deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos respectivos atributos de tais SERVIÇOS.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 74. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO e de descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a AGESPISA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) caducidade do CONTRATO.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela ARSETE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 75. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da AGESPISA, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Resolução da ARSETE especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços).

Parágrafo único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

Cláusula 76. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a AGESPISA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade e da reparação de eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO, aos seus agentes, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 77. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSETE deverão ser submetidas à AGESPISA, para que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 78. O MUNICÍPIO, ouvido a ARSETE, poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na prestação dos SERVIÇOS, a qualquer tempo, para assegurar sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento, pela AGESPISA, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observada a legislação cabível.

§ 1º. A intervenção será declarada por decreto, por meio do qual serão designados o interventor, o prazo de duração, bem como os objetivos e limites da medida.

§ 2º. Observado os termos do decreto que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência, ao interventor, da administração da respectiva área ou setor em que se configurou a irregularidade ensejadora da medida.

§ 3º. Em até 30 (trinta) dias, contados da declaração de intervenção, deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, e no qual será assegurado à AGESPISA o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 4º. Também será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo os SERVIÇOS e os BENS VINCULADOS que estiverem sob administração do interventor retornarem imediatamente à AGESPISA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§ 5º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à AGESPISA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA

Cláusula 79. O prazo de vigência do CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por igual período, a critério das PARTES, nos termos da lei.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 80. O CONTRATO será extinto quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência, liquidação ou extinção da AGESPISA;
- g) transferência do controle acionário da AGESPISA, de modo a não mais integrar a Administração Pública.

Cláusula 81. Extinto o CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, sem prejuízo das obrigações de pagamento de indenização porventura devida à AGESPISA, nos termos deste CONTRATO:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar eventuais prejuízos causados;
- d) reter eventuais créditos da AGESPISA, até o limite dos débitos;
- e) assumir obrigações da AGESPISA relacionadas à prestação dos SERVIÇOS no âmbito do MUNICÍPIO.

Cláusula 82. Sem prejuízo da assunção das obrigações referidas na alínea "e" da Cláusula 81, a extinção do CONTRATO, por qualquer motivo, não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos com terceiros em que seja parte a AGESPISA, que continuará responsável pelo encerramento de todo e qualquer ajuste celebrado anteriormente, qualquer que seja sua natureza ou fim, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento das indenizações devidas à AGESPISA ou diretamente aos seus credores, caso exista alguma obrigação do MUNICÍPIO neste sentido.

SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 83. O CONTRATO extinguir-se-á quando se verificar o advento do termo do prazo de vigência estipulado na Cláusula 79.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula 84. Inexistindo a intenção de renovação contratual por parte da AGESPISA, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a ARSETE estabelecerá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, ouvidos o MUNICÍPIO e a AGESPISA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

Parágrafo único. A mesma providência será adotada caso a resposta prevista da alínea "a" da Cláusula 25 deste CONTRATO seja negativa, no sentido de o MUNICÍPIO não ter interesse em prorrogar o CONTRATO.

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 85. O MUNICÍPIO poderá, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, para atender ao interesse público, encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento de indenização, nos termos deste CONTRATO.

Cláusula 86. O MUNICÍPIO, previamente à encampação, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à AGESPISA, cabendo à ARSETE manifestar-se, também, previamente à encampação, a respeito dos levantamentos e avaliações.

Cláusula 87. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à AGESPISA, no caso de encampação, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, obrigatoriamente, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95:

Cláusula 88. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela AGESPISA e escolhida de comum acordo com o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por uma PARTE à outra.

§ 1º. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à ARSETE realizar tal escolha, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação a ser enviada pela AGESPISA nesse sentido.

§ 2º. No caso de inércia também da ARSETE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado no § 1º, caberá à AGESPISA realizar tal escolha.

Cláusula 89. A indenização a que se refere a Cláusula 87 será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 90. O MUNICÍPIO poderá, em caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, após ouvida a ARSETE, declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especificamente nas seguintes hipóteses:

- a) os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- b) a AGESPISA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao CONTRATO;
- c) a AGESPISA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- d) a AGESPISA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) a AGESPISA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a AGESPISA não atender a intimação do MUNICÍPIO ou da ARSETE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- g) a AGESPISA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Cláusula 91. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à AGESPISA, não inferior a 30 (trinta) dias, para que possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme for o caso.

§ 1º. Se a AGESPISA, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou não promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSETE instaurará o competente processo administrativo para apurar a inadimplência da AGESPISA, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que puder levar à declaração da caducidade, a AGESPISA será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa defender-se no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º. Comprovada a inadimplência da AGESPISA pelo competente processo administrativo, a ARSETE notificará o MUNICÍPIO, que estará apto a declarar a caducidade deste CONTRATO, mediante decreto, devendo ser apurado o valor da indenização que eventualmente seja devida à AGESPISA pela parcela dos BENS VINCULADOS ainda não amortizados ou depreciados, na forma do artigo 38, § 5º, da Lei Federal nº 8.987/95, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, se for o caso.

SEÇÃO 5 – RESCISÃO

Cláusula 92. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da AGESPISA, no caso de seu descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante a instauração da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela AGESPISA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão que determinar a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 93. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade grave e insanável, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA AGESPISA

Cláusula 94. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a AGESPISA tenha sua falência ou liquidação declarada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA AGESPISA

Cláusula 95. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da AGESPISA, exceto na hipótese da autorização do MUNICÍPIO, após manifestação da ARSETE.

Parágrafo único. Caso a AGESPISA deixe de integrar a Administração Pública em razão de transferência de seu controle acionário, impor-se-á a extinção do CONTRATO, independentemente da autorização do MUNICÍPIO referida no *caput* desta Cláusula.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 96. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, bem como os direitos e prerrogativas vinculados aos SERVIÇOS.

§ 1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.

§ 2º. Os BENS VINCULADOS deverão estar em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até, pelo menos, o final do 5º(quinto) ano subsequente ao advento do termo do CONTRATO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

§ 3º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a AGESPISA indenizará o MUNICÍPIO, conforme o caso.

§ 4º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinados a verificar seu estado de conservação e manutenção, e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do CONTRATO.

§ 5º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que tenha ocorrido, nesse período:

- a) a verificação e a vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento ao § 2º ou do pagamento da indenização prevista no § 3º, ambos desta Cláusula; e
- b) o cálculo do valor e a celebração de acordo quanto à forma de pagamento da indenização que eventualmente seja devida à AGESPISA, nos termos deste CONTRATO.

§ 6º. Eventuais divergências que venham a impedir a celebração amigável do Termo Provisório e/ou do Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, serão submetidas à ARSETE para a adoção de uma solução provisória, de maneira que o MUNICÍPIO não fique impedido de proceder à retomada dos SERVIÇOS.

§ 7º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSETE.

CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 97. O MUNICÍPIO responderá perante a AGESPISA por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com a reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS observados os termos deste Capítulo 4.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A indenização será paga, preferencialmente, caso não seja devida previamente à retomada dos SERVIÇOS e estando atendido o princípio da razoabilidade no caso concreto, com as receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos SERVIÇOS, cabendo ao MUNICÍPIO fazer com que o novo contrato estabeleça que parcela suficiente das receitas obtidas seja destinada ao pagamento da indenização devida à AGESPISA.

§ 2º. O deferimento do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá considerar o custo médio ponderado do capital da AGESPISA na ocasião.

§ 3º. A AGESPISA e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§ 4º. Não sendo definidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO, os valores eventualmente devidos a título de indenização, o novo prestador dos SERVIÇOS poderá ingressar imediatamente na prestação destes, devendo capitalizar em conta específica 15% (quinze por cento) da receita bruta até que se defina as verbas indenizatórias previstas, caso seja aplicável o § 1º desta Cláusula.

§ 5º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo prestador dos SERVIÇOS, na hipótese do § 1º desta Cláusula, não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO em relação ao pagamento de indenização devida à AGESPISA, caso o novo prestador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 98. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados, relativos aos BENS VINCULADOS a serem revertidos ao MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, relativos aos BENS VINCULADOS que reverterem ao MUNICÍPIO.

Cláusula 99. Em qualquer caso, as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela AGESPISA ao MUNICÍPIO ou à ARSETE serão descontados da indenização que lhe for devida, sendo que, nesta última hipótese de débitos perante a ARSETE, os respectivos valores descontados da indenização deverão lhe ser repassados.

TÍTULO VIII- SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 100. As PARTES deverão empregar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou referente à sua violação, rescisão ou invalidade.

CAPÍTULO 2 – DA ARBITRAGEM

Cláusula 101. Caso não seja possível a solução amigável de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente contrato, ou referente à sua violação, rescisão ou invalidade, qualquer das partes poderá recorrer ao procedimento de arbitragem, conforme disposto no presente Capítulo.

§ 1º. A submissão de qualquer questão à Arbitragem não exime o MUNICÍPIO e a AGESPISA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite interrupção das atividades inerentes ao objeto contratual.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O processo de arbitragem terá início com a comunicação formal, remetida por uma das partes à outra, requerendo a instalação de Tribunal Arbitral e indicando detalhadamente a matéria em torno do qual gira a controvérsia.

Cláusula 102. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) membros, assim nomeados:

- a) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo MUNICÍPIO dentre especialistas nas áreas afetas à matéria objeto da controvérsia, não pertencentes a seus quadros funcionais;
- b) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicados pela AGESPISA dentre especialistas nas áreas afetas à matéria objeto da controvérsia, não pertencentes a seus quadros funcionais;
- c) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente escolhidos dentre especialistas nas áreas afetas à matéria objeto da controvérsia, indicados, de comum acordo, pelos membros referidos nas alíneas anteriores, não podendo pertencer aos quadros funcionais do MUNICÍPIO ou da AGESPISA, que presidirá o Tribunal.

§ 1º. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido por técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º. O Tribunal Arbitral julgará de acordo com o direito vigente e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 103. O processo versado no presente Capítulo será iniciado com a obediência ao seguinte procedimento:

- a) as partes terão 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o § 2º da Cláusula 101 para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os indicados;
- b) estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- c) instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo de 20 (vinte) dias corridos para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria objeto da controvérsia, podendo, na oportunidade, apresentar laudos, perícias e/ou pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;
- d) apresentadas as razões, o Tribunal Arbitral as analisará e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar providências que entenda necessárias para a perfeita instrução do processo;
- e) será sempre permitido o contraditório e a ampla defesa durante a coleta dos elementos a que se refere a alínea anterior, obedecendo-se os princípios da celeridade, da natureza consensual e do formalismo;
- f) encerrada a instrução, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos para que as partes apresentem alegações finais;
- g) transcorrido o prazo definido na alínea anterior, independentemente de apresentação de alegações finais, o Tribunal Arbitral proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

h) da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso;

i) só se admitirá invalidação do procedimento arbitral nas hipóteses elencadas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Cláusula 104. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive os custos de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal Arbitral, serão imputadas ao MUNICÍPIO ou à AGESPISA, conforme decisão do Tribunal Arbitral, devendo, em regra, ser imputadas à parte sucumbente.

Parágrafo único. Este capítulo rege-se, no que couber, pelos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 - RESPONSABILIDADES

Cláusula 105. São de responsabilidade da AGESPISA, e apenas subsidiariamente do Estado do Piauí, todos e quaisquer passivos a que tenha dado causa anteriormente à assinatura deste CONTRATO, mesmo que formalizados ou reconhecidos após sua assinatura.

§ 1º. A responsabilidade prevista no *caput* desta Cláusula inclui, mas não se limita, aos passivos de natureza ambiental, trabalhista, cível, tributário, previdenciário, criminal e societário, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão administrativo ou judicial.

§ 2º. Eventual responsabilização da AGESPISA em relação aos passivos a que se refere esta Cláusula não acarretará, sob nenhuma hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. Verificado que o passivo em questão decorre de ato ou omissão não imputável culposa ou dolosamente à AGESPISA, o disposto no *caput* e § 1º desta Cláusula não implica renúncia a qualquer direito, exceção, ação ou pretensão da AGESPISA, já apresentada ou que venha a ser apresentada contra quem quer que seja e perante qualquer órgão, juízo ou tribunal, administrativo ou judicial.

CAPÍTULO 2 - CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 106. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Cláusula 107. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia útil para os respectivos notificante e notificado.

CAPÍTULO 3 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 108. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO e a AGESPISA providenciarão sua publicação nas respectivas imprensas oficiais, assim como atenderão às normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO 4 - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

Cláusula 109. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES em decorrência deste CONTRATO não importa a sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 5 - INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 110. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 6 - COMUNICAÇÕES

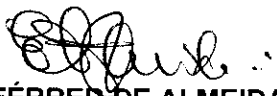
Cláusula 111. As Comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas.

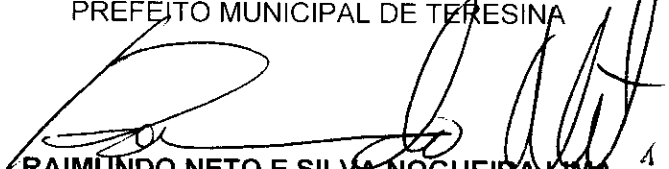
CAPÍTULO 7 - DO FORO

Cláusula 112. O foro da Fazenda Pública da Comarca de Teresina é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

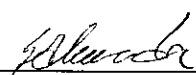
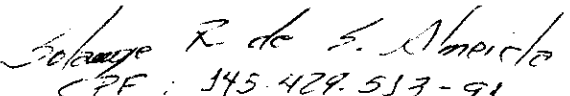
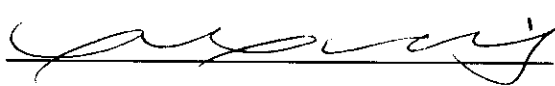
E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 28 de junho de 2012.


ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA


RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
 DIRETOR - PRESIDENTE DA AGESPISA

TESTEMUNHAS:

1.  
 CPF: 345.429.513-91
2.  - Antonio de Sampaio Ramires - CPF 011.030.283-04



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Plano de metas de atendimento e de qualidade dos serviços



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1. PLANO DE METAS

1.1 DEMANDAS DOS SERVIÇOS

1.1.1 Projeção populacional

A taxa de crescimento populacional prevista para Teresina foi adotada conforme indicação do parâmetro usado pela SEMPLAM – Secretaria Municipal de Planejamento, como sendo de 1% ao ano. A evolução da população, a partir dos dados do Censo de 2010 do IBGE e consoante esta taxa para os próximos 20 anos, está mostrada na Tabela a seguir:

Tabela 1 - Projeção populacional – Teresina

ANO	POPULAÇÃO	
	Urbana	Rural
2012	783.209	47.600
2013	791.041	48.076
2014	798.952	48.557
2015	806.941	49.042
2016	815.011	49.533
2017	823.161	50.028
2018	831.392	50.528
2019	839.706	51.034
2020	848.103	51.544
2021	856.584	52.059
2022	865.150	52.580
2023	873.802	53.106
2024	882.540	53.637
2025	891.365	54.173
2026	900.279	54.715
2027	909.282	55.262
2028	918.375	55.815
2029	927.558	56.373
2030	936.834	56.937
2031	946.202	57.506

1.1.2 Cenários de metas de cobertura e perdas de água

1.1.2.1 Cenário de cobertura de água

A cobertura de água representa o total de domicílios com rede distribuidora a disposição, e conforme avaliado no item 3.3.1.2-A1 do Diagnóstico, o sistema da AGESPISA atende 90,6% da população urbana de Teresina com água tratada.

882

11-



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Quanto à cobertura de abastecimento de água com rede nos núcleos rurais do município esta foi avaliada segundo os dados da SDR, que indicam uma cobertura de aproximadamente 80% da população dos núcleos rurais existentes no município de Teresina. Contudo, pelo diagnóstico se constatou que a água distribuída nos núcleos rurais não recebe nenhum tipo de tratamento.

Com base nestes dados, indicam-se os seguintes cenários de *universalização*:

- a cobertura de água do meio urbano deverá partir dos 91% em 2012 atingindo a meta de universalização de **100%** em **2018**;
- a cobertura de água do meio rural deverá ser: com *rede*, sair dos 81% em 2012 atingindo a meta de **100%** em **2021**, e com *água tratada* partir do índice de 0% em 2012 e atingir **100%** também em **2021**.

As tabelas adiante mostram a evolução da cobertura. O número de economias baseia-se no fator de 3,65 habitante/domicílio do Censo 2010.

Tabela 2 - Universalização - água no meio urbano

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	91%	967
2013	92%	2.441
2014	94%	4.932
2015	96%	4.981
2016	98%	2.515
2017	99%	2.541
2018	100%	2.566

Tabela 3 - Universalização - água no meio rural

ANO	Meta de cobertura		Economias a incrementar	
	Com rede	Com tratamento	Com rede	Com tratamento
2012	81%	10%	294	1.469
2013	83%	20%	297	1.484
2014	85%	30%	300	1.499
2015	87%	40%	303	1.514
2016	89%	50%	306	1.529
2017	91%	60%	309	1.544
2018	93%	70%	312	1.560
2019	95%	80%	315	1.575
2020	98%	90%	477	1.591
2021	100%	100%	321	1.607



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.2.2 Cenário de cobertura de esgoto

A cobertura da rede coletora do meio urbano foi avaliada também no Diagnóstico (item 3.3.1.2-A2) onde se constata que o sistema da AGESPISA atenderá em 2011 14,7% dos domicílios e com as obras do Programa Lagoas do Norte da Prefeitura esta cobertura atingirá 60% em 2012.

O meio rural não tem atendimento atual com rede coletora, mas tem cobertura de fossa que atinge 74% dos domicílios conforme os dados do Censo 2.000. A universalização da cobertura de esgotos que se propõe será:

- a cobertura com rede de esgoto do meio urbano deverá partir dos 60% em 2012 atingindo a meta de **90% em 2031**; este valor parte da premissa de que, em função da conformação urbana local, existirão áreas (residual de 10%) de expansão com baixa densidade que serão atendidas por fossa séptica;
- a cobertura de esgoto do meio rural se dará com fossa séptica, dado a baixa densidade destas áreas, e deverá partir dos 74% em 2012 atingindo a meta de universalização de **100% em 2031**.

Tabela 4 - Universalização - esgoto no meio urbano (com rede)

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	60%	21.756
2013	61%	2.441
2014	62%	2.466
2015	63%	2.491
2016	64%	2.515
2017	66%	5.081
2018	68%	5.132
2019	70%	3.888
2020	71%	3.926
2021	73%	3.966
2022	74%	4.005
2023	76%	4.045
2024	77%	4.086
2025	79%	4.127
2026	80%	4.168
2027	82%	2.779
2028	84%	2.806
2029	86%	2.834
2030	88%	2.863
2031	90%	2.891



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 5 - Universalização - esgoto no meio rural (com fossa séptica)

ANO	Meta de cobertura	Domicílios a incrementar
2012	74%	0
2013	76%	223
2014	77%	225
2015	79%	227
2016	80%	229
2017	82%	232
2018	83%	234
2019	85%	236
2020	86%	239
2021	88%	241
2022	89%	243
2023	91%	246
2024	92%	248
2025	94%	251
2026	95%	169
2027	96%	171
2028	97%	172
2029	98%	174
2030	99%	176
2031	100%	177

1.1.2.3 Cenário de perda de água

A perda no sistema de distribuição de água tem impacto significativo na quantidade ofertada de água à população associada à possibilidade de expansão do sistema. O Diagnóstico no item 3.3.1.2-C constatou que a diminuição gradativa das perdas seria o fator preponderante na garantia do atendimento futuro do sistema, incluindo a universalização da cobertura, e para tanto se sugere:

- que a perda diminua do atual índice de 60% em 2011 para atingir o valor de **40%** em **6 anos** (2017) e **25%** em **15 anos** (2025), conforme Tabela a seguir:

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6 - Cenário de perda de água

ANO	META	ANO	META
2012	56%	2020	34%
2013	52%	2021	32%
2014	49%	2022	30%
2015	46%	2023	28%
2016	43%	2024	27%
2017	40%	2025	26%
2018	38%	2026	25%
2019	36%	2027	25%

1.1.3 Balanço de oferta e demanda - água

1.1.3.1 Demanda por água

Considerando que o sistema de água atual de Teresina tem um elevado índice de hidrometração, o padrão atual do consumo micro-medido será mantido ao longo do plano, contudo ajustado para mais em função da antiguidade dos medidores que apresentam relativo grau de sub-medição. Nestes termos, sobre o consumo per capita atual de 102 litros/dia será adicionado 20% como efeito desta sub-medição, ajustando o consumo para 134 litros dia por habitante. Consoante ainda o cenário de perdas abordado, a Tabela a seguir apresenta os dados de demanda por água, lembrando que a vazão diária apresentada é a máxima para os dias de maior consumo, com majoração de 20% ($k_1=1,2$).

Tabela 7 - Demanda por água

ANO	Cobertura	População Atendida	Perda	Per capita de produção	Demanda diária	
					Reservação - m3	Vazão máxima - l/s
2012	91%	712.720	56%	273	77.751	2.700
2013	92%	727.758	52%	250	72.776	2.527
2014	94%	751.015	49%	235	70.684	2.454
2015	96%	774.664	46%	222	68.859	2.391
2016	98%	798.711	43%	211	67.260	2.335
2017	99%	814.929	40%	200	65.194	2.264
2018	100%	831.392	38%	194	64.366	2.235
2019	100%	839.706	36%	188	62.978	2.187
2020	100%	848.103	34%	182	61.680	2.142
2021	100%	856.584	32%	176	60.465	2.099



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2022	100%	865.150	30%	171	59.325	2.060
2023	100%	873.802	28%	167	58.253	2.023
2024	100%	882.540	27%	164	58.030	2.015
2025	100%	891.365	26%	162	57.818	2.008
2026	100%	900.279	25%	160	57.618	2.001
2027	100%	909.282	25%	160	58.194	2.021
2028	100%	918.375	25%	160	58.776	2.041
2029	100%	927.558	25%	160	59.364	2.061
2030	100%	936.834	25%	160	59.957	2.082
2031	100%	946.202	25%	160	60.557	2.103

1.1.3.2 Oferta de produção e reservação de água

A oferta de produção, conforme a capacidade instalada abordada no Diagnóstico está resumida na Tabela a seguir.

Tabela 8 - Oferta (capacidade instalada) – água

Produção	L/s
ETA IV	1.300
ETA I	1.300
ETA III	400
Total produção	3.000
Reservação por setor	M3
Parque Piauí	25350
Santo Antonio	250
Panorama	8750
São João	2250
Esperança	5200
Parque da Cidade	14000
Jockey Club	13800
Buenos Aires	250
Planalto Uruguai	2750
Satélite	250
Tancredo Neves	300
Dirceu Arcoverde	8030
Frei Damião	900
Total reservação	82080



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.3.3 Balanço – água

A oferta (capacidade atual), mantida constante ao longo do tempo, é avaliada comparativamente ano a ano com a demanda; a diferença mostra o déficit (diferença negativa), que indica o ano em que a oferta tem se aumentada, ou superávit (diferença positiva) indicando que não é necessário intervenção. A Tabela a seguir mostra o balanço, de produção em l/s e reservação em m3.

Tabela 9 - Balanço de oferta e demanda – água

ANO	Oferta		Demanda		Balanço	
	Produção	Reservação	Produção	Reservação	Produção	Reservação
2012	3.000	82.080	2.700	77.751	+300	+4.329
2013	3.000	82.080	2.527	72.776	+473	+9.304
2014	3.000	82.080	2.454	70.684	+546	+11.396
2015	3.000	82.080	2.416	69.576	+584	+12.504
2016	3.000	82.080	2.335	67.260	+665	+14.820
2017	3.000	82.080	2.264	65.194	+736	+16.886
2018	3.000	82.080	2.235	64.366	+765	+17.714
2019	3.000	82.080	2.187	62.978	+813	+19.102
2020	3.000	82.080	2.142	61.680	+858	+20.400
2021	3.000	82.080	2.099	60.465	+901	+21.615
2022	3.000	82.080	2.060	59.325	+940	+22.755
2023	3.000	82.080	2.023	58.253	+977	+23.827
2024	3.000	82.080	2.015	58.030	+985	+24.050
2025	3.000	82.080	2.008	57.818	+992	+24.262
2026	3.000	82.080	2.001	57.618	+999	+24.462
2027	3.000	82.080	2.021	58.194	+979	+23.886
2028	3.000	82.080	2.041	58.776	+959	+23.304
2029	3.000	82.080	2.061	59.364	+939	+22.716
2030	3.000	82.080	2.082	59.957	+918	+22.123
2031	3.000	82.080	2.103	60.557	+897	+21.523

1.1.4 Balanço de oferta e demanda - esgoto

1.1.4.1 Demanda de esgoto gerado

Para a demanda por geração de esgotos, se considerará o coeficiente de 80% de "água" retornada sobre o volume consumido (per capita sem perda). A Tabela a seguir apresenta a vazão gerada pelos usuários acrescida da infiltração (lençol freático) na rede, estimada como 20% da vazão gerada.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 10 - Demanda de geração de esgoto - área urbana

ANO	Cobertura	População Atendida	Vazão gerada - l/s		
			Usuários	Infiltração	Total
2012	60%	473.058	525,6	105,1	630,7
2013	61%	485.699	539,7	107,9	647,6
2014	62%	498.546	553,9	110,8	664,7
2015	63%	511.601	568,4	113,7	682,1
2016	64%	524.867	583,2	116,6	699,8
2017	66%	546.579	607,3	121,5	728,8
2018	68%	568.672	631,9	126,4	758,2
2019	70%	586.955	652,2	130,4	782,6
2020	71%	605.546	672,8	134,6	807,4
2021	73%	624.450	693,8	138,8	832,6
2022	74%	643.672	715,2	143,0	858,2
2023	76%	663.216	736,9	147,4	884,3
2024	77%	683.086	759,0	151,8	910,8
2025	79%	703.287	781,4	156,3	937,7
2026	80%	723.824	804,2	160,8	965,1
2027	82%	744.702	827,4	165,5	992,9
2028	84%	770.516	856,1	171,2	1027,4
2029	86%	796.773	885,3	177,1	1062,4
2030	88%	823.477	915,0	183,0	1098,0
2031	90%	850.636	945,2	189,0	1134,2

1.1.4.2 Oferta de tratamento de esgotos

Tabela 1.11 - Oferta (Capacidade instalada) - esgoto

Tratamento	L/s
Em funcionamento – 2011	
Pirajá	267
Zona Leste	225
Alegria	13
Em implantação – 2012	
Lagoas do Norte	184
Areias	135
Cristo Rei	111
TOTAL	935



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.4.3 Balanço – esgotos

Tabela 12 - Balanço de oferta e demanda - esgoto

ANO	Oferta	Demanda	Balanço
	Tratamento	Tratamento	Tratamento
2012	935	631	+304
2013	935	648	+288
2014	935	665	+270
2015	935	682	+253
2016	935	700	+235
2017	935	729	+206
2018	935	758	+177
2019	935	783	+153
2020	935	807	+128
2021	935	833	+103
2022	935	858	+77
2023	935	884	+51
2024	935	911	+24
2025	935	938	-3
2026	935	965	-30
2027	935	993	-58
2028	935	1.027	-92
2029	935	1.062	-127
2030	935	1.098	-163
2031	935	1.134	-199

1.2 PREMISSAS BÁSICAS DO PLANO DE METAS

1.2.1 Conceito lógico do plano de metas

O plano de metas resume o que é de essencial no Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE. As metas são o instrumento principal na formulação dos contratos de prestação de serviços derivados do PMAE como preconiza a Lei Federal 11.445/2007.

Elas dizem respeito não só ao sentido preciso de quantidades e prazos a alcançar, mas também de regras de padrões de qualidade a respeitar e ainda de uma agenda institucional de sustentação do PMAE. Pode-se conceituar o plano de metas nos seguintes estratos:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- a *agenda institucional*, com objetivos relacionados à concretização dos instrumentos de planejamento, prestação, regulação e fiscalização, controle social e sistema de informações sobre os serviços;
- as metas *quantitativas*, como cobertura, quantidades e indicadores de eficiência;
- as metas *qualitativas*, que se traduzem por um conjunto de regras de qualidade dos produtos, de qualidade e eficiência dos serviços e do atendimento ao usuário;

1.2.2 Marco inicial e final do plano de metas

O PMAE terá como marco inicial o ano de **2012** e seu planejamento, de 20 anos, se estenderão até o ano de **2031**. A vigência do PMAE se dará após a sua formatação final, aprovação e edição mediante instrumento legal do Município.

*Observação importante que se faz sobre as metas expostas a seguir é que o prazo para cumprimento da meta é o ano em que efetivamente a ação irá se **operacionalizar**. E mais ainda que daí em diante a meta permaneça até o horizonte do Plano que é o ano de 2031.*

1.2.3 Metas e ações

Para efeito de melhor compreensão, serão apresentadas neste capítulo as metas e seus prazos e posteriormente no capítulo 5 as ações e programas necessários para o cumprimento das metas.

1.3 METAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos da Lei no 11.445/2007, as funções de gestão dos serviços de saneamento básico envolvem o planejamento, a prestação e a regulação e fiscalização, devendo-se assegurar o controle social de todas as funções. A agenda institucional (metas para institucionalização dos serviços) deverá prever metas para estas diferentes atividades.

1.3.1 Planejamento dos serviços

1.3.1.1 Meta e prazo

O planejamento dos serviços é ação indelegável por parte do titular e para tanto o Município deverá instituir o Sistema Municipal de Planejamento em prazo de até **6 (seis) meses** após a vigência do Plano.

1.3.1.2 Alternativa de constituição básica



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

O Sistema Municipal de Planejamento deverá se constituir em uma estrutura ágil e leve, podendo ser na forma de colegiado de técnicos (tipo grupo de trabalho ou comissão permanente). Neste colegiado devem estar presentes os segmentos com correlação direta ou indireta às ações de saneamento básico, entre os quais: planejamento, urbanismo, obras e serviços públicos, saúde e meio ambiente.

1.3.1.3 Resultado esperado

A implantação do Sistema de Planejamento representa a institucionalização dos serviços em acordo a legislação. O Artigo 19 – parágrafo 4º da lei federal prevê a atualização do plano em até 4 anos; papel relevante terá o ente colegiado em viabilizar os instrumentos para atualização do PMAE, através do seguinte:

- o acompanhamento das inovações da legislação de expansão urbana, incluindo os novos dados cadastrais imobiliários e os mapeamentos atualizados, os quais são importantes no auxílio da avaliação das metas de cobertura dos serviços;
- o acompanhamento dos investimentos previstos e as metas propostas pelo PMAE a serem concretizadas pelo prestador.

1.3.2 Regulação e fiscalização e controle social dos serviços

1.3.2.1 Meta e prazo

O município de Teresina já conta com ente regulador municipal, a ARSETE. Contudo, o diagnóstico feito apontou algumas lacunas que deverão ser cobertas, o que enseja a necessidade das metas de:

- instituir o “Regulamento de Normas e Padrões dos Serviços” em prazo de até **9 (nove) meses** após a vigência do Plano;
- instituir o “Sistema Municipal de Informações do Saneamento Básico” em prazo de até **01 (um) ano** após a vigência do Plano;
- colocar em funcionamento o Conselho Consultivo da ARSETE como instrumento de controle social, em prazo de até **09 (nove) meses** após a vigência do Plano.

1.3.2.2 Resultado esperado

A instituição de normas e padrões significa o atendimento do Artigo 22 da lei federal; da mesma forma, o sistema de informações atende o Artigo 9º - Inciso VI, e ainda o funcionamento do Conselho



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

responde ao Artigo 47. Estes elementos representam efetivar o papel relevante do regulador na sua atividade respaldada por mecanismo de controle social.

1.3.3 Prestação dos serviços

1.3.3.1 Meta e prazo

A regularização do contrato de prestação dos serviços com o ente público estadual (AGESPISA), através de Contrato de Programa, deverá ocorrer em até **2 (dois)** meses após a aprovação do PMAE.

1.3.2.2 Resultado esperado

O novo contrato estará obedecendo à lei 11.445/2007 e terá validade garantida após a aprovação do PMAE e tendo ainda a ação regulatória efetivada através da ARSETE. Com isto se buscará assegurar à população serviços de água e esgoto com padrões de qualidade, através das metas e investimento previstos no PMAE.

1.4 METAS QUANTITATIVAS E DE EFICIÊNCIA PARA OS SERVIÇOS

1.4.1 Cobertura da rede de água

1.4.1.1 Metas e prazos

A cobertura **urbana** deverá aumentar gradativamente atingindo **100%** em **2018**, a partir do qual se manterá este índice, conforme indicado na Tabela a seguir.

Tabela 13 - Meta de cobertura de água – área urbana

ANO	2012	2014	2016	2018	2031
ÍNDICE	91%	94%	98%	100%	100%

Quanto à zona **rural** com rede esta seguirá os índices de cobertura a seguir.

Tabela 14 - Metas de cobertura de água – área rural

ANO	2012	2014	2016	2018	2021	2031
ÍNDICE	81%	85%	89%	93%	100%	100%

1.4.1.2 Resultado esperado

As metas estipuladas visam estabelecer o compromisso da universalização da distribuição, colocando água de qualidade à disposição de toda a população.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.4.2 Cobertura da rede de esgotos ou de fossa séptica

1.4.2.1 Metas e prazos

A cobertura **urbana** com rede coletora deverá atingir **90%** em **2031**, conforme indicado na Tabela a seguir.

Tabela 15 - Metas de cobertura de esgoto - área urbana (com rede e tratamento)

ANO	2012	2016	2018	2022	2026	2031
ÍNDICE	60%	64%	68%	74%	80%	90%

Na área rural a cobertura se dará com fossa séptica, atingindo **100%** em **2031**.

Tabela 16 - Metas de cobertura de esgoto - área rural (com fossa séptica)

ANO	2012	2016	2018	2022	2026	2031
ÍNDICE	74%	80%	83%	89%	95%	100%

1.4.4.2 Resultado esperado

As metas estipuladas visam estabelecer o compromisso da universalização da coleta, dotando a grande maioria dos domicílios do benefício sanitário.

1.4.3 Cobertura do tratamento de água

1.4.3.1 Metas e prazos

O tratamento de água deverá ser de **100%** do volume distribuído. No caso da área **urbana**, isto deverá ocorrer até **2013**, incluindo no caso os poços profundos; no caso da área **rural**, a meta será gradativa até atingir **100%** em **2021**, conforme Tabela a seguir.

Tabela 17 - Metas de tratamento de água - área rural

ANO	2012	2014	2016	2018	2021	2031
ÍNDICE	10%	30%	50%	70%	100%	100%

1.4.3.2 Resultado esperado

O índice significa que todas as áreas hoje atendidas por poços tubulares profundos deverão receber tratamento da água; no caso urbano, que elas possam ser interligadas ao sistema produtor central de água tratada.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.4.4 Cobertura do tratamento de esgotos

1.4.4.1 Meta e prazo

Todos os esgotos coletados por rede na área urbana deverão ser **100%** tratados, o deverá ocorrer de imediato, em **2012** e até o final de Plano. Nas áreas rurais, deverá haver o uso de **100%** de fossa séptica seguido de sumidouro.

1.4.4.2 Resultado esperado

O índice na área urbana terá como consequência que não poderá haver esgoto coletado pela rede cujo destino "in natura" seja qualquer local que não a estação de tratamento. Na área rural significará que os sistemas individuais usados deverão ser adequados às normas técnicas de fossa séptica.

1.4.5 Redução e controle de perdas

1.4.5.1 Metas e prazos

As metas de redução e controle de perdas de água estão na Tabela a seguir.

Tabela 18 - Metas de perdas de água

ANO	2012	2017	2022	2026	2031
Índice (%)	56%	40%	30%	25%	25%

1.4.5.2 Resultado esperado

A redução de perdas de água é a garantia do suprimento futuro de água, resultando na otimização da capacidade instalada do sistema.

1.4.6 Quantidade de água ofertada

1.4.6.1 Metas e prazos

A quantidade mínima a ser disponibilizada deverá considerar o volume diário consumido de 134 litros por habitante e os valores limites de perdas de água.

Tabela 19 - Metas de oferta de água

ANO	2012	2017	2022	2026	2031
Disponibilidade (lt/hab.dia)	273	200	171	160	160



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.4.6.2 Resultado esperado

Garantir o suprimento mínimo de água para a população, cuja base reside na redução das perdas de água e otimização da capacidade instalada do sistema.

1.5 METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS

1.5.1 Qualidade do produto – água distribuída

1.5.1.1 Metas e prazos

Atender o percentual de **conformidade** da legislação de potabilidade de água (Portaria 518 do Ministério da Saúde), nas metas de conformidade a seguir:

Tabela 20 – Metas de conformidade das análises de água – área urbana

ANO	2012	2016	2031
Conformidade – físico-química	90%	95%	95%
Conformidade bacteriológica	98%	99,5%	99,5%

Tabela 21 – Metas de conformidade das análises de água – área rural

ANO	2014	2021	2031
Conformidade – físico-química	90%	95%	95%
Conformidade bacteriológica	98%	99,5%	99,5%

1.5.1.2 Resultado esperado

Garantia da qualidade da água distribuída e atendimento das exigências legais visando à saúde pública.

1.5.2 Qualidade do produto – efluente de esgoto tratado

1.5.2.1 Metas e prazos

Atender o percentual de **conformidade** da legislação ambiental e padrões fixados para o lançamento dos efluentes de ETE na área urbana.

Tabela 22 – Metas de conformidade das análises de efluentes- área urbana

ANO	2012	2016	2018	2031
Conformidade do efluente	80%	90%	95%	95%

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.5.2.2 Resultado esperado

Garantia da qualidade do efluente tratado visando o meio ambiente e a preservação dos recursos hídricos.

1.5.3 Qualidade do abastecimento

1.5.3.1 Meta e prazo

Manter a continuidade e regularidade do abastecimento, buscando atuar no limite de reclamações de falta de água justificadas, salvo as interrupções previstas em lei, nos índices de reclamações da Tabela a seguir.

Tabela 23 – Meta de qualidade do abastecimento – índice de reclamações

ANO	2014	2018	2031
Índice de reclamações por 1.000 economias	3,0	2,6	2,0

1.5.3.2 Resultado esperado

Garantia de um serviço contínuo e regular e melhor atendimento ao usuário.

1.5.4 Atendimento aos prazos de serviços

1.5.4.1 Meta e prazo

Atender as solicitações dos serviços dentro dos prazos dos regulamentos, normas e padrões, e a partir de **2014** deverá ser respeitado o mínimo de **95%** de conformidade dos prazos estabelecidos.

1.5.4.2 Resultado esperado

Garantia de um atendimento adequado e de respeito ao usuário.

1.5.5 Satisfação do usuário

1.5.5.1 Meta e prazo

Estabelecer pesquisa anual e indicadores de satisfação dos usuários a partir de **2014**, onde deverá ser respeitado índice a ser estabelecido pela ARSETE.

1.5.5.2 Resultado esperado

Balizar a ação regulatória através de pesquisa direta com os usuários buscando sua avaliação geral da qualidade dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Plano de Investimentos



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1. PLANO DE INVESTIMENTOS

1.1 INVESTIMENTOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO

1.1.1 Universalização do abastecimento de água

Os investimentos para universalização do serviço de água se darão em curto e médio prazo visando atingir 100% de água potável em 2018 para a população urbana e em 2021 para a população rural, como se vê a seguir.

1.1.1.1 Universalização - área urbana

1.1.1.2

Tabela 1 - Investimento para universalização - água - área urbana

Investimento - R\$			
ANO	Rede	Tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>			
2012	1.567.663,3	200.000,0	1.767.663,3
2013	2.320.620,3	300.000,0	2.620.620,3
<i>Médio prazo</i>			
2014	3.588.984,3	0,0	3.588.984,3
2015	3.649.533,2	0,0	3.649.533,2
2016	3.710.934,1	0,0	3.710.934,1
2017	2.502.888,1	0,0	2.502.888,1
2018	2.540.620,1	0,0	2.540.620,1

1.1.1.2 Área rural

Tabela 2 - Investimento para universalização - água - área rural

Investimento - R\$			
ANO	Cobertura de rede	Tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>			
2012	211.555,1	146.913,3	358.468,4
2013	213.670,7	148.382,4	362.053,1
<i>Médio prazo</i>			
2014	215.807,4	149.866,2	365.673,6
2015	217.965,5	151.364,9	369.330,4
2016	220.145,1	152.878,6	373.023,7
2017	222.346,6	154.407,3	376.753,9
2018	224.570,0	155.951,4	380.521,5
2019	226.815,7	157.510,9	384.326,7
2020	343.625,9	159.086,0	502.711,9
2021	231.374,7	160.676,9	392.051,6

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.2 Crescimento vegetativo do abastecimento de água

O investimento em crescimento vegetativo refere-se a manutenção da cobertura de 100% acompanhando o crescimento populacional e se dará após a universalização, na área urbana a partir de 2018 e na rural após 2021.

1.1.2.1 Área urbana

Tabela 3 - Investimento para crescimento vegetativo - água urbana

Investimento - R\$		
ANO	Rede	Total
<i>Longo prazo</i>		
2019	1.283.013,1	1.283.013,1
2020	1.295.843,3	1.295.843,3
2021	1.308.801,7	1.308.801,7
2022	1.321.889,7	1.321.889,7
2023	1.335.108,6	1.335.108,6
2024	1.348.459,7	1.348.459,7
2025	1.361.944,3	1.361.944,3
2026	1.375.563,7	1.375.563,7
2027	1.389.319,4	1.389.319,4
2028	1.403.212,6	1.403.212,6
2029	1.417.244,7	1.417.244,7
2030	1.431.417,1	1.431.417,1
2031	1.445.731,3	1.445.731,3

1.1.2.2 Área rural

Tabela 4 - Investimento para crescimento vegetativo - água rural

Investimento - R\$		
ANO	Rede	Total
<i>Longo prazo</i>		
2022	115.687,4	115.687,4
2023	116.844,2	116.844,2
2024	118.012,7	118.012,7
2025	119.192,8	119.192,8
2026	120.384,7	120.384,7
2027	121.588,6	121.588,6
2028	122.804,5	122.804,5
2029	124.032,5	124.032,5
2030	125.272,8	125.272,8
2031	126.525,6	126.525,6

OK



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.3 Universalização do esgotamento sanitário

Os investimentos para universalização do serviço de esgoto se darão em curto, médio e longo prazo visando atingir, na área urbana, 90% da população com rede e tratamento em 2031, e na rural 100% com fossa séptica em 2031.

1.1.3.1 Área urbana

Tabela 5 - Investimento para universalização - esgoto urbano

Investimento - R\$		
ANO	Rede e tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>		
2012	0,0	0,0
2013	4.256.583,1	4.256.583,1
<i>Médio prazo</i>		
2014	4.325.785,5	4.325.785,5
2015	4.395.946,4	4.395.946,4
2016	4.467.077,8	4.467.077,8
2017	7.311.008,7	7.311.008,7
2018	7.439.555,1	7.439.555,1
2019	6.156.176,4	6.156.176,4
2020	6.260.151,1	6.260.151,1
2021	6.365.589,7	6.365.589,7
<i>Longo prazo</i>		
2022	6.472.511,1	6.472.511,1
2023	6.580.934,3	6.580.934,3
2024	6.690.878,7	6.690.878,7
2025	6.802.363,9	6.802.363,9
2026	6.915.409,8	6.915.409,8
2027	7.030.036,3	7.030.036,3
2028	8.692.477,7	8.692.477,7
2029	8.841.251,0	8.841.251,0
2030	8.992.130,6	8.992.130,6
2031	9.145.143,6	9.145.143,6
Obs: O alcance da meta de 2012 será obtido com as obras do Programa Lagoas do Norte da Prefeitura e ainda das obras da AGPESISA		



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.1.3.2 Área rural

Tabela 6 - Investimento para universalização - esgoto rural

Investimento - R\$		
ANO	Fossa séptica	Total
<i>Curto prazo</i>		
2012	269.098,6	269.098,6
2013	828.223,7	828.223,7
<i>Médio prazo</i>		
2014	842.070,3	842.070,3
2015	856.110,9	856.110,9
2016	870.348,2	870.348,2
2017	884.784,7	884.784,7
2018	899.422,8	899.422,8
2019	914.265,2	914.265,2
2020	929.314,5	929.314,5
2021	944.573,4	944.573,4
<i>Longo prazo</i>		
2022	960.044,5	960.044,5
2023	975.730,6	975.730,6
2024	991.634,4	991.634,4
2025	1.007.758,7	1.007.758,7
2026	813.015,0	813.015,0
2031	876.453,2	876.453,2

1.2 INVESTIMENTOS PARA OTIMIZAÇÃO

1.2.1 Otimização do sistema de água

A otimização do sistema de água se concentram nas ações do Programa de Redução e Controle de Perdas com investimentos em curto, médio e longo prazo.

Tabela 7 - Investimento para otimização - água urbana

Investimento - R\$		
ANO	Controle de perdas	Total
2012	6.190.000,0	6.190.000,0
2013	4.760.000,0	4.760.000,0
2014	5.860.000,0	5.860.000,0
2015	10.910.000,0	10.910.000,0



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2016	7.210.000,0	7.210.000,0
2017	5.000.000,0	5.000.000,0
2018	2.218.333,3	2.218.333,3
2019	2.218.333,3	2.218.333,3
2020	2.218.333,3	2.218.333,3
2021	2.218.333,3	2.218.333,3
2022	2.218.333,3	2.218.333,3
2023	2.218.333,3	2.218.333,3
2024	1.663.750,0	1.663.750,0
2025	1.663.750,0	1.663.750,0
2026	1.663.750,0	1.663.750,0

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.3 CRONOGRAMA FINANCEIRO CONSOLIDADO

1.3.1 Metas de curto e médio prazo

Tabela 8 - Cronograma financeiro consolidado - curto e médio prazo

META	CURTO PRAZO			MÉDIO PRAZO							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
ÁREA URBANA											
Universalização - água	1.767.663	2.620.620	3.588.984	3.649.533	3.710.934	2.502.888	2.540.620	0	0	0	0
Universalização - esgoto	0	4.256.583	4.325.786	4.395.946	4.467.078	7.311.009	7.439.555	6.156.176	6.260.151	6.365.590	
Otimização - água	6.190.000	4.760.000	5.860.000	10.910.000	7.210.000	5.000.000	2.218.333	2.218.333	2.218.333	2.218.333	
Vegetativo - água	0	0	0	0	0	0	0	1.283.013	1.295.843	1.308.802	
Sub-total - área urbana	7.957.663	11.637.203	13.774.770	18.955.480	15.388.012	14.813.897	12.198.509	9.657.523	9.774.328	9.892.725	
ÁREA RURAL											
Universalização - água	441.205	449.202	457.315	465.545	473.893	482.362	490.954	499.668	623.050	518.620	
Universalização - esgoto	269.099	828.224	842.070	856.111	870.348	884.785	899.423	914.265	929.315	944.573	
Sub-total - área rural	710.304	1.277.426	1.299.385	1.321.655	1.344.241	1.367.147	1.390.376	1.413.934	1.552.365	1.463.194	
TOTAL - CURTO E MÉDIO PRAZO	8.667.967	12.914.629	15.074.155	20.277.135	16.732.253	16.181.044	13.588.885	11.071.456	11.326.692	11.355.919	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.3.2 Metas de longo prazo

Tabela 9 - Cronograma financeiro consolidado - longo prazo

META	LONGO PRAZO										
ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
ÁREA URBANA											
Universalização - esgoto	6.472.511	6.580.934	6.690.879	6.802.364	6.915.410	7.030.036	7.030.036	7.030.036	7.030.036	7.030.036	
Otimização - água	2.218.333	2.218.333	1.663.750	1.663.750	1.663.750	0	0	0	0	0	
Vegetativo - água	1.321.890	1.335.109	1.348.460	1.361.944	1.375.564	1.389.319	1.403.213	1.417.245	1.431.417	1.445.731	
Sub-total - área urbana	10.012.734	10.134.376	9.703.088	9.828.058	9.954.724	8.419.356	8.433.249	8.447.281	8.461.453	8.475.768	
ÁREA RURAL											
Universalização - esgoto	960.044	975.731	991.634	1.007.759	813.015	825.367	837.885	850.570	863.426	876.453	
Vegetativo - água	115.687	116.844	118.013	119.193	120.385	121.589	122.804	124.033	125.273	126.526	
Sub-total - área rural	1.075.732	1.092.575	1.109.647	1.126.951	933.400	946.956	960.689	974.603	988.699	1.002.979	
TOTAL - LONGO PRAZO	11.088.466	11.226.951	10.812.735	10.955.010	10.888.123	9.366.311	9.393.938	9.421.884	9.450.152	9.478.746	

68

U.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Programa e ações para o cumprimento das metas



11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1. PROGRAMAS E AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

1.1 AÇÕES PRÉVIAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que o conjunto de metas e ações do plano ocorra de forma adequada, é necessário um conjunto de ações prévias como a seguir.

Tabela 1 - Programas e ações prévias

Metas para institucionalização dos serviços	Período da ação
<i>Planejamento</i>	
Ação 1 - Instituição do grupo executivo de planejamento dos serviços	09/2011-02/2012
<i>Regulação e fiscalização e controle social</i>	
Ação 1 - Instituição do regulamento de normas e padrões dos serviços	09/2011-05/2012
Ação 2 - Implantação do Conselho Consultivo da ARSETE	09/2011-05/2012
Ação 3 - Implantação do sistema municipal de informações do saneamento	09/2011-08/2012
<i>Prestação</i>	
Ação 1 - Assinatura do contrato de prestação dos serviços	09/2011-10/2011

1.2 AÇÕES EMERGENCIAIS E DE CURTO PRAZO

Os programas e ações que resultarão no cumprimento das metas, de forma emergencial e em curto prazo (2012 e 2013), estão indicados na Tabela a seguir.

Tabela 2 - Programas e ações de curto prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Obras de sub-adutoras, rede e ligações na área urbana - AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Obras de rede e ligações na área rural – AGESPISA	2012-2013
Ação 3 - Obras de rede e ligações na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura de rede de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2012-2013
<i>Quantidade de água ofertada</i>	
Ação 1 - Obras de sistemas completos na área rural – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Obras de sistemas completos na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura do tratamento de água</i>	
Ação 1 - Instalação de cloração em poços na área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Instalação de cloração em poços na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos na área urbana – AGESPISA	2012-2013



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

<i>Redução de perdas – área urbana - AGESPISA</i>	
Ação 1 – Capacitação	2012
Ação 2 - Software tecnológico - balanço hídrico	2012
Ação 3 - Software tecnológico - gestão de perdas	2012
Ação 4 - Combate a fraudes	2012-2013
Ação 5 - Substituição de padrão de LP	2012-2013
Ação 6 - Aquisição de material para cortes	2012-2013
Ação 7 - Aquisição de 2 medidores ultra-sônicos	2012-2013
Ação 8 - Execução do Plano de Macro-medição	2012-2013
Ação 9 - Caça vazamentos - zonas de alta pressão	2012-2013
Ação 10 - Retirada de vazamentos	2012-2013
Metas qualitativas	Período da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Correção dos parâmetros desconformes na área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 – Implantação do sistema de controle de qualidade na área rural - Prefeitura	2013
<i>Qualidade do efluente</i>	
Ação 1 - Correção dos parâmetros desconformes na área urbana – AGESPISA	2012-2013
<i>Qualidade do abastecimento</i>	
Ação 1 - Medidas corretivas nas áreas de intermitência da área urbana - AGESPISA	2012-2013
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Implantação de sistema de registro de solicitações – AGESPISA	2012

1.3 AÇÕES DE MÉDIO PRAZO

Os programas e ações de médio prazo (2014 a 2021) estão a seguir.

Tabela 3 - Programas e ações de médio prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Obras de sub-adutoras, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2014-2018
Ação 2 - Obras de rede e ligações na área rural – AGESPISA	2014-2021
Ação 3 - Obras de rede e ligações na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2014-2021
Ação 2 - Implantação de fossas sépticas na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Quantidade de água ofertada</i>	
Ação 1 - Obras de sistemas completos na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Cobertura do tratamento de água</i>	
Ação 1 - Instalação de cloração em poços na área rural – Prefeitura	2014-2021

802



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE na área urbana – AGESPISA	2014-2021
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos na área urbana – AGESPISA	2014-2021
<i>Redução de perdas - área urbana - AGESPISA</i>	
Ação 1 - Combate a fraudes	2014-2016
Ação 2 - Substituição de ramais e adutoras de água	2014-2015
Ação 3 - Instalação de válvulas redutoras de pressão	2014
Ação 4 - Instalação de estações piezométricas	2014
Ação 5 - Caça vazamentos ocultos	2014-2015
Ação 6 - Setorização da rede de água - divisão macro	2015-2016
Ação 7 - Setorização da rede de água - divisão micro	2015-2017
Metas qualitativas	Período da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Modernização das instalações laboratoriais e ajustes no tratamento	2014-2016
<i>Qualidade do efluente de ETE</i>	
Ação 1 - Modernização das instalações laboratoriais e ajustes no tratamento	2014-2016
<i>Qualidade do abastecimento</i>	
Ação 1 - Medidas corretivas para as áreas de intermitência	2014-2018
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Monitoramento do registro de solicitações – ARSETE	2014-2021

1.4 AÇÕES DE LONGO PRAZO

Os programas e ações de longo prazo (2022 a 2031) estão a seguir.

Tabela 4 - Programas e ações de longo prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área urbana - AGESPISA	2022-2031
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área rural - AGESPISA	2022-2031
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área rural - Prefeitura	2022-2031
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana - AGEPSISA	2022-2031
Ação 2 - Implantação de fossas sépticas na área rural - Prefeitura	2022-2031
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana - AGESPISA	2022-2031
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos - área urbana - AGESPISA	2022-2031
<i>Redução de perdas – AGESPISA</i>	
Ação 1 – Continuidade das ações de redução e controle de perdas	2022-2026

608



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Metas qualitativas	Periodo da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Programa permanente de controle de qualidade da água	2022-2031
<i>Qualidade do efluente</i>	
Ação 1 - Programa permanente de controle de qualidade dos efluentes de ETE	2022-2031
<i>Qualidade do abastecimento</i>	
Ação 1 - Programa permanente de eliminação da intermitência	2022-2031
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE	2022-2031

1.5 AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

1.5.1 Ações para o abastecimento de água

1.5.1.1 Situações de emergência

A - Ocorrência: racionamento geral de água

- Causas possíveis
 - a) situação de cheias: inundação com danificação de equipamentos e estruturas; deslizamento e movimento do solo atingindo tubulações e estruturas;
 - b) situações de seca: vazões críticas de mananciais
 - c) interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica às instalações de produção de água;
 - d) qualidade inadequada da água dos mananciais; contaminação por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia de captação
 - e) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação à população, instituições, autoridades e Defesa Civil;
 - b) disponibilidade de frota de caminhões tanque;
 - c) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - d) ação com a gestão de recursos hídricos para controle da demanda
 - e) controle da água disponível em reservatórios;
 - f) reparo das instalações danificadas;
 - g) execução de rodízio de abastecimento;
 - h) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

B - Ocorrência: falta de água localizada

- Causas possíveis



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- a) deficiência de vazão nos mananciais em períodos de estiagem;
 - b) interrupção temporária de energia;
 - c) danos em equipamentos de bombeamento;
 - d) danos em estrutura de reservatórios;
 - e) rompimento de tubulação de rede ou adutora de água tratada;
 - f) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação à população, instituições, autoridades e Defesa Civil;
 - b) disponibilidade de frota de caminhões tanque;
 - c) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - d) controle da água disponível em reservatórios;
 - e) reparo das instalações danificadas;
 - f) execução de rodízio de abastecimento;
 - g) transferência de água entre setores;
 - h) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

1.5.1.2 Ações de contingência

A - Ações de controle operacional e manutenção

- Controle dos mananciais
 - a) recarga de mananciais subterrâneos: níveis e rebaixamento, tempo diário de funcionamento
 - b) limitações aos usos do solo na bacia de captação superficial: registro de produtos químicos utilizados, controle de atividade humana e das descargas de águas residuárias
 - c) fiscalização regular na bacia hidrográfica contra atividades poluidoras.
- Controle das instalações de produção:
 - a) realização de medição na saída captação e entrada da ETA;
 - b) monitoramento a distância do bombeamento da captação
 - c) monitoramento a distância dos principais pontos de controle da ETA e do bombeamento da elevatória de água tratada
 - d) qualidade nos mananciais e controle sanitário da bacia de montante
 - e) qualidade da água distribuída conforme legislação vigente
- Controle dos equipamentos:
 - a) horas trabalhadas e consumo de energia;
 - b) corrente, tensão, vibração e temperatura;
 - c) controle de equipamentos reserva.
- Monitoramento do sistema distribuidor:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- a) vazões encaminhadas aos setores
 - b) pressão e regularidade na rede
 - c) programação de limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios
 - Gestão da manutenção:
 - a) cadastro de equipamentos e instalações;
 - b) programação da manutenção preventiva;
 - d) programação da manutenção preditiva em equipamentos críticos;
 - e) programação de limpeza periódica da captação
 - f) programação de inspeção periódica em tubulações adutoras;
 - g) programação de limpeza periódica na ETA;
 - h) registro do histórico das manutenções.
 - Prevenção de acidentes nos sistemas
 - a) plano de ação nos casos de incêndio
 - b) plano de ação nos casos de vazamento de cloro
 - c) plano de ação nos casos de outros produtos químicos
 - d) gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos do meio ambiente
- B - Aumento da demanda temporária*
- Monitoramento da demanda
 - a) registro estatístico do afluxo da população flutuante
 - b) registro dos consumos e da distribuição espacial do mesmo
 - Plano de comunicação
 - a) alerta a população para controle do consumo e reserva domiciliar de água
 - b) articulação dos diferentes órgãos envolvidos nos eventos
 - Estratégia de operação
 - a) plano de manobras e atendimento às áreas de maior demanda
 - b) disponibilidade de frota de caminhões tanque
 - c) equipamentos reserva e contingências para falta de energia (uso de geradores)
 - Mecanismo tarifário para demanda temporária
 - a) sistematização dos custos e investimentos necessários para cobrir a demanda
 - b) cálculo tarifário e quantificação das receitas e subsídios necessários
 - c) negociação com as partes interessadas para cobrança temporária dos serviços

1.5.2 Ações para o esgotamento sanitário

1.5.2.1 Situações de emergência

A - Ocorrência: paralisação da ETE



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- Causas possíveis
 - a) inundação das instalações com danificação de equipamentos;
 - b) interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica às instalações;
 - c) danos a equipamentos e estruturas da ETE ou de emissários e tubulações de recalque;
 - d) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação aos órgãos de controle ambiental;
 - b) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - c) reparo das instalações danificadas;
 - d) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

B - Ocorrência: extravasamento de elevatórias

- Causas possíveis
 - a) interrupção no fornecimento de energia elétrica às instalações;
 - b) danos a equipamentos e estruturas;
 - c) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação aos órgãos de controle ambiental;
 - b) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - c) reparo das instalações danificadas;
 - d) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

1.5.2.1 Ações de contingência

A - Ações de controle operacional e manutenção

- Controle das condições do tratamento:
 - a) realização de medição na entrada da ETE;
 - b) monitoramento a distância dos principais pontos de controle da ETE e do bombeamento da EE (elevatória) final
 - c) qualidade dos efluentes conforme legislação vigente
- Controle dos equipamentos:
 - a) horas trabalhadas e consumo de energia;
 - b) corrente, tensão, vibração e temperatura;
 - c) controle de equipamentos reserva.
- Gestão da manutenção:
 - a) cadastro de equipamentos e instalações;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- b) programação da manutenção preventiva;
- d) programação da manutenção preditiva em equipamentos críticos;
- e) programação de limpeza periódica em coletores e ramais;
- f) programação de limpeza periódica de elevatórias e na ETE;
- g) registro do histórico das manutenções.
- Prevenção de acidentes nos sistemas
 - a) plano de ação nos casos de incêndio
 - b) gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos do meio ambiente



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.6 CRONOGRAMA DAS AÇÕES

1.6.1 Cronograma das ações prévias, de curto e médio prazo

Tabela 5 - Cronograma das ações prévias, de curto e médio prazo

META / ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Metas para institucionalização dos serviços											
<i>Planejamento</i>											
Grupo executivo de planejamento dos serviços											
<i>Regulação e controle social</i>											
Regulamento de normas e padrões dos serviços											
Conselho Consultivo da ARSETE											
Sistema municipal de informações do saneamento											
<i>Prestação</i>											
Contrato de prestação dos serviços											
Metas quantitativas e de eficiência											
<i>Cobertura de rede de água</i>											
Obras de sub-adutoras, rede e ligações - área urbana											
Obras de sub-adutoras, rede e ligações - área rural											
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>											
Obras de interceptores, rede e ligações - área urbana											
Obras de fossas sépticas - área rural											
<i>Quantidade de água ofertada</i>											
Obras de sistemas completos para a área rural											
<i>Cobertura do tratamento de água</i>											
Instalação de cloração em poços - área urbana											
Instalação de cloração em poços - área rural											
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>											
Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana											
Programa de adesão e caça esgotos - área urbana											

68



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Eficiência - Redução de Perdas											
Capacitação											
Software tecnológico - balanço hídrico											
Software tecnológico - gestão de perdas											
Combate a fraudes											
Substituição de padrão de LP											
Aquisição de material para cortes											
Aquisição de 2 medidores ultra-sônicos											
Execução do Plano de Macromedicação											
Caça vazamentos - zonas de alta pressão											
Retirada de vazamentos											
Caça vazamentos ocultos											
Setorização - divisão macro											
Setorização - divisão micro											
Metas qualitativas											
Qualidade da água											
Correção dos parâmetros desconformes											
Modernização de laboratórios e ajustes no tratamento											
Qualidade do efluente											
Correção dos parâmetros desconformes											
Modernização de laboratórios e ajustes no tratamento											
Qualidade do abastecimento											
Medidas corretivas para as áreas de intermitência											
Atendimento aos prazos dos serviços											
Sistema de registro de solicitações - AGESPISA											
Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE											

88

2



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.6.2 Cronograma das ações de longo prazo

Tabela 6 - Cronograma das ações de longo prazo

META / ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Metas quantitativas e de eficiência										
<i>Cobertura de rede de água</i>										
Crescimento vegetativo - área urbana										
Crescimento vegetativo - área rural - AGESPISA										
Crescimento vegetativo - área rural - Prefeitura										
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>										
Obras de interceptores, rede e ligações - área urbana										
Obras de fossas sépticas - área rural										
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>										
Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana										
Programa de adesão e caça esgotos - área urbana										
<i>Redução de Perdas</i>										
Programa permanente de redução e controle de perdas										
Metas qualitativas										
<i>Qualidade da água</i>										
Programa permanente de controle de qualidade da água										
<i>Qualidade do efluente</i>										
Programa permanente de controle de qualidade dos efluentes										
<i>Qualidade do abastecimento</i>										
Programa permanente de eliminação da intermitência										
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>										
Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE										

86



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Programa e ações para o cumprimento das metas



11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DE TERESINA – PMAE/THE

88

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO – OS OBJETIVOS DO PLANO

1.1. OBJETIVOS CONFORME A LEI FEDERAL DO SETOR

1.2. CONCEITUAÇÃO DO PLANO

1.2.1 Inserção do Plano no contexto geral da lei

1.2.2. O Plano como instr. Reg. e de balizamento do contrato de serviços

2. DIAGNÓSTICO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

2.1.1. Localização

2.1.2. Clima e pluviometria

2.1.3. Hidrografia

2.1.4. Geologia

2.1.5. Relevo

2.1.6. Solo

2.2. AVALIAÇÃO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

2.2.1. Indicadores de saneamento

2.2.2. Indicadores de saúde

2.2.2.1. Indicadores de morbidade

2.2.2.2. Indicadores de mortalidade

2.2.3. Impactos das deficiências do saneamento

3. DIAGNÓST. E AVAL. DA SIT. EXIST. DOS SERV. DE ÁGUA E ESGOTOS

3.1. DESCRITIVO DA SITUAÇÃO EXISTENTE DOS SERVIÇOS

3.1.1. Descritivo da situação institucional

3.1.1.1. Conceituação geral no contexto da Lei 11.445/07

3.1.1.2. O planejamento dos serviços

3.1.2.3. A regulação dos serviços

3.1.2.4. O controle social dos serviços

3.1.2.5. A prestação dos serviços

3.2. DESCRITIVO FÍSICO DOS SISTEMAS

3.2.1. Abastecimento de água

3.2.1.1. Sistema existente de água - sede urbana

3.2.1.2. Obras de água em andamento - sede urbana

3.2.1.3. Sistema existente de água - núcleos rurais

3.2.2. Esgotamento sanitário

3.2.2.1. Sistema existente de esgotos - sede urbana

3.2.2.2. Obras de esgotos em andamento - sede urbana



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

3.3. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Avaliação geral do prestador

3.3.1.1. Dados operacionais do prestador

3.3.1.2. Avaliação dos indicadores e da qualidade dos serviços

3.3.2. Avaliação da regulação e controle social

3.3.2.1. Premissas para o marco regulatório

3.3.2.2. Lacunas da atividade de regulação

4. PLANO DE METAS

4.1 DEMANDAS DOS SERVIÇOS

4.1.1 Projeção populacional

4.1.2 Cenários de metas de cobertura e perdas de água

4.1.2.1 Cenário de cobertura de água

4.1.2.2 Cenário de cobertura de esgoto

4.1.2.3 Cenário de perda de água

4.1.3 Balanço de oferta e demanda – água

4.1.3.1 Demanda por água

4.1.3.2 Oferta de produção e reservação de água

4.1.3.3 Balanço – água

4.1.4 Balanço de oferta e demanda – esgoto

4.1.4.1 Demanda de esgoto gerado

4.1.4.2 Oferta de tratamento de esgotos

4.1.4.3 Balanço – esgotos

4.2 PREMISSAS BÁSICAS DO PLANO DE METAS

4.2.1 Conceito lógico do plano de metas

4.2.2 Marco inicial e final do plano de metas

4.2.3 Metas e ações

4.3 METAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 Planejamento dos serviços

4.3.1.1 Meta e prazo

4.3.1.2 Alternativa de constituição básica

4.3.1.3 Resultado esperado

4.3.2 Regulação e fiscalização e controle social dos serviços

4.3.2.1 Meta e prazo

4.3.2.2 Resultado esperado

4.3.3 Prestação dos serviços

4.3.3.1 Meta e prazo

4.3.3.2 Resultado esperado

4.4 METAS QUANTITATIVAS E DE EFICIÊNCIA PARA OS SERVIÇOS

28



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4.4.1 Cobertura da rede de água

4.4.1.1 Metas e prazos

4.4.1.2 Resultado esperado

4.4.2 Cobertura da rede de esgotos ou de fossa séptica

4.4.2.1 Metas e prazos

4.4.2.2 Resultado esperado

4.4.3 Cobertura do tratamento de água

4.4.3.1 Metas e prazos

4.4.3.2 Resultado esperado

4.4.4 Cobertura do tratamento de esgotos

4.4.4.1 Meta e prazo

4.4.4.2 Resultado esperado

4.4.5 Redução e controle de perdas

4.4.5.1 Metas e prazos

4.4.5.2 Resultado esperado

4.4.6 Quantidade de água ofertada

4.4.6.1 Metas e prazos

4.4.6.2 Resultado esperado

4.5 METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS

4.5.1 Qualidade do produto – água distribuída

4.5.1.1 Metas e prazos

4.5.1.2 Resultado esperado

4.5.2 Qualidade do produto – efluente de esgoto tratado

4.5.2.1 Metas e prazos

4.5.2.2 Resultado esperado

4.5.3 Qualidade do abastecimento

4.5.3.1 Meta e prazo

4.5.3.2 Resultado esperado

4.5.4 Atendimento aos prazos de serviços

4.5.4.1 Meta e prazo

4.5.4.2 Resultado esperado

4.5.5 Satisfação do usuário

4.5.5.1 Meta e prazo

4.5.5.2 Resultado esperado

4.6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS

4.6.1 Base institucional para a avaliação

4.6.2 Indicadores das metas quantitativas e de eficiência

4.6.2.1 Índice de cobertura da rede de água



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4.6.2.2 *Índice de cobertura da rede de esgotos*

4.6.2.3 *Índice de cobertura do tratamento de água*

4.6.2.4 *Índice de cobertura do tratamento de esgotos*

4.6.2.5 *Índice de perdas de água*

4.6.2.6 *Quantidade mínima a disponibilizar*

4.6.3 Indicadores das metas qualitativas

4.6.3.1 *Índice de qualidade da água distribuída*

4.6.3.2 *Índice de qualidade do efluente de esgotos*

4.6.3.3 *Índice de qualidade do abastecimento – continuidade*

4.6.3.4 *Índice de atendimento aos prazos*

4.6.3.5 *Índice de satisfação dos usuários*

5. PROGRAMAS E AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

5.1 AÇÕES PRÉVIAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 AÇÕES EMERGENCIAIS E DE CURTO PRAZO

5.3 AÇÕES DE MÉDIO PRAZO

5.4 AÇÕES DE LONGO PRAZO

5.5 AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

5.5.1 Ações para o abastecimento de água

5.5.1.1 *Situações de emergência*

5.5.1.2 *Ações de contingência*

5.5.2 Ações para o esgotamento sanitário

5.5.2.1 *Situações de emergência*

5.5.2.2 *Ações de contingência*

5.6 CRONOGRAMA DAS AÇÕES

5.6.1 *Cronograma das ações prévias, de curto e médio prazo*

5.6.2 *Cronograma das ações de longo prazo*

6. PLANO DE INVESTIMENTOS

6.1 INVESTIMENTOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO

6.1.1 Universalização do abastecimento de água

6.1.1.1 *Universalização - área urbana*

6.1.1.2 *Área rural*

6.1.2 Crescimento vegetativo do abastecimento de água

6.1.2.1 *Área urbana*

6.1.2.2 *Área rural*

6.1.3 Universalização do esgotamento sanitário

6.1.3.1 *Área urbana*

6.1.3.2 *Área rural*

6.2 INVESTIMENTOS PARA OTIMIZAÇÃO

u



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6.2.1 Otimização do sistema de água

6.3 CRONOGRAMA FINANCEIRO CONSOLIDADO

6.3.1 Metas de curto e médio prazo

6.3.2 Metas de longo prazo





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários - PMAE foi elaborado com o fim de nortear os termos da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina / PI. O Plano tem o objetivo restrito de atender as exigências da Lei Federal 11.445/2007 – lei do saneamento, no tocante a consecução de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e a empresa concessionária AGESPISA – Água e Esgotos do Piauí.

Este PMAE se enquadrará em termos futuros dentro de um Plano de Saneamento Integrado do Município, e tem sua validade legal assegurada pelo Artigo 19 da citada lei, que diz: "*A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, ...*". Nos termos ainda deste artigo, o PMAE se comporá de:

- Diagnóstico da salubridade ambiental
- Diagnóstico da situação existente dos serviços
- Plano de metas
- Programas e ações para o cumprimento das metas
- Mecanismos de avaliação das metas, ações e programas
- Ações para emergências e contingências
- Plano de investimentos



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1. INTRODUÇÃO – OS OBJETIVOS DO PLANO

1.1. OBJETIVOS CONFORME A LEI FEDERAL DO SETOR

O novo marco regulatório dos serviços de saneamento básico tem, primordialmente na lei 11.445/2007, e complementarmente nas leis 8.987/1997 e 11.107/2005, a base jurídica e legal fundamental para o entendimento do objetivo do Plano de Saneamento Básico de que trata a lei 11.445 e do seu contexto integral. Resumem-se aqui os objetivos do Plano colocados na lei.

- Objetivos do Plano de Saneamento Básico (Cap. IV, Lei 11.445/2007)

Art. 19: A prestação de serviços públicos de saneamento básico obedecerá a plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, indicando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

No âmbito ainda da lei, o Plano ainda tem como objetivos:

- garantir o acesso aos serviços com universalidade, qualidade, integralidade, segurança, sustentabilidade (ambiental, social e econômica), regularidade e continuidade;
- definir critérios para a priorização dos investimentos, em especial para o atendimento à população de baixa renda;
- fixar metas físicas baseadas no perfil do déficit de saneamento básico e nas características locais;
- avaliar os impactos financeiros balizadas na capacidade de pagamento da população;
- estabelecer estratégias e ações para promover a saúde ambiental, salubridade ambiental, a qualidade de vida e a educação ambiental nos aspectos relacionados ao saneamento básico;
- estabelecer condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;
- definir requisitos e ações para promover a redução na geração de resíduos sólidos, estabelecendo práticas de reutilização e soluções de reciclagem;
- deve-se, ainda, definir ações para promover a coleta seletiva e a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis; e
- definir as ações para o manejo sustentável das águas pluviais urbanas conforme as normas de ocupação do solo incluindo: a minimização de áreas impermeáveis; o controle do desmatamento e dos processos de erosão e assoreamento; a criação de alternativas de infiltração das águas no solo; a recomposição da vegetação ciliar de rios urbanos; e a captação de águas de chuva para detenção e/ou reaproveitamento.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1.2. CONCEITUAÇÃO DO PLANO

1.2.1 Inserção do Plano no contexto geral da lei

De acordo com a Lei no 11.445/2007, as funções de gestão dos serviços de saneamento básico envolvem o planejamento, a prestação, a regulação e fiscalização, devendo-se assegurar o controle social de todas as funções. Para facilitar este entendimento, pode-se dizer, de forma resumida, que a maior inovação da lei foi a segregação das atividades que envolvem os serviços:

- *o planejamento* - função indelegável só exercida pelo titular dos serviços (poder executivo municipal ou estadual): é o momento em que o titular, de forma participativa, define o que, quando e onde quer ver realizados os serviços, focados na universalização e boa qualidade dos mesmos. Este momento, que engloba o que se chama de Plano de Metas, compreende ainda avaliar a viabilidade técnica e econômica de atingir as metas propostas e definir remuneração, subsídio e sustentabilidade de cada serviço em separado ou de forma integral.

- *a prestação* - função que pode ser exercida pelo titular ou delegada a terceiros: após o Plano, é o momento de definição, pelo titular, de quem e como fazer e com que recursos viabilizar as metas, isto mediante relação contratual bem definida. O prestador, no cumprimento do contrato, tem por consequência a função de operar e manter os serviços, tendo como contrapartida o recebimento de sua remuneração via taxas, tarifas e preços públicos definidos para os serviços.

- *a regulação e fiscalização* - função que pode ser exercida pelo titular ou delegada a terceiros: após o Plano e a definição do prestador, é o momento de definição, pelo titular, de quem vai monitorar o fazer, o que se dá pela regulação contratual. Isto significa acompanhar a eficiência do prestador, seus custos, a qualidade dos seus serviços, evitar o abuso econômico, garantir o equilíbrio econômico do contrato, avaliar e repartir socialmente os ganhos de produtividade da prestação, mediar conflitos e principalmente responder ao usuário e atuar na proteção de seus direitos.

- *o controle social* - função indelegável só exercida pelos poderes executivos municipal, como titular, e estadual de forma cooperativa e complementar: é o momento em que a sociedade exerce sua cidadania contribuindo no planejamento, regulação e fiscalização; inclui neste controle o Sistema Municipal de Informações dos Serviços de Saneamento Básico (este obrigatório na lei 11.445/2007).

1.2.2. O Plano como instrumento regulatório e de balizamento do contrato de serviços

O Plano estabelecido será ferramenta básica e fundamental para que o Município e seu ente Regulador possam, de forma clara e inequívoca, monitorar os termos contratuais que envolvem a prestação dos serviços. Para tanto, o Plano, nos termos da lei, é muito mais do que um instrumento técnico, como os planos e projetos de engenharia. Ele é um instrumento legal, e que deverá ser parte integrante do Contrato.

As relações contratuais decorrentes do Plano podem se dar por instrumentos diversos conforme seja a decisão do titular sobre a prestação:

- por ato de autorização direta e preferencialmente com Contrato de Gestão se o prestador for ente próprio do titular (como os SAAE ou SEMAE municipais);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- por delegação a terceiros via gestão associada e Contrato de Programa, conforme disciplina a lei 11.107/2005, se o prestador for uma entidade de direito público ou privado que integre a administração indireta do ente da Federação conveniado (como as empresas estaduais tipo AGESPISA);

- por delegação a terceiros via concessão ou permissão, precedida de licitação, conforme disciplina a lei 8.987/1997, se o prestador for uma entidade de direito privado (empresas privadas).

A decisão sobre a regulação é o segundo passo pós-Plano. Da mesma forma que a decisão da prestação, o seu exercício pode seguir caminhos distintos, e que demandará do titular os instrumentos legais conforme o caso:

- por ato de autorização direta e preferencialmente com Contrato de Gestão se o regulador for ente próprio do titular, e neste caso como autarquia criada por lei;

- por delegação a ente público de outra esfera federativa, via gestão associada e convênio de cooperação, ou a ente público originado de consórcio com outros municípios, todas as situações conforme os termos da lei 11.107/2005.

2. DIAGNÓSTICO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

2.1.1. Localização

O município de Teresina está localizado à margem direita do Rio Parnaíba, na porção do médio curso dessa bacia hidrográfica, onde recebem as águas de um de seus principais afluentes, o rio Poti. As coordenadas geográficas são 5°05'12", latitude sul, e 42°48'42", longitude oeste. Apresenta em seu contorno a seguinte delimitação: ao norte, os municípios de União, José de Freitas e Lagoa Alegre; ao sul, com o município de Curralinhos; a oeste, como Estado do Maranhão e, a leste, como os municípios de Altos, Demerval Lobão e Lagoa do Piauí.

Teresina ocupa uma área de 1.809 km². A zona urbana tem 248,47 km² e a zona rural 1.560,53 km², correspondendo, respectivamente, a 13,7% e 86,3% de sua área total. No contexto do Estado do Piauí, o município representa o equivalente a 0,72% de sua área total.

2.1.2. Clima e pluviometria

A área em que se encontra Teresina pertence ao tipo Tropical com chuvas de verão e outono (Aw') na classificação de Köppen. Esse clima não apresenta as características típicas das estações do ano, tendo o mês mais frio temperaturas acima de 18° C. Na série pluviométrica referente ao período 1913-1998, a precipitação média anual fica em torno de 1.363 mm e as médias dos meses mais chuvosos corresponderam a 247mm (em fevereiro) e 336mm (em abril). No ano de 1950 ocorreu o máximo de precipitação nesse período, alcançando um total de 4.013 mm/ano. O menor índice pluviométrico ocorreu em 1958, quando foram registrados apenas 119 mm/ano.

Os registros dos dados de temperatura indicam que a média anual compensada é de 26,7°C. Os maiores valores são registrados nos meses de agosto, setembro e outubro, onde a média das máximas é de 35,9°C. Os meses de temperaturas mais amenas correspondem a maio, junho e julho, período em que são registradas as mínimas próximas de 20°C.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2.1.3. Hidrografia

A cidade de Teresina é cortada pelos rios Parnaíba e Poti, seu afluente. O Parnaíba é o principal rio piauiense, nasce no sul do estado, entre o Piauí, Maranhão e Tocantins, e se encaminha na direção norte ladeando o Maranhão, percorrendo cerca de 1.480 km até a sua foz no Oceano, onde se bifurca em 5 braços, formando um grande delta.

A bacia hidrográfica do rio Parnaíba apresenta uma área aproximada de 330.000 km², encontrando-se 75% no estado do Piauí, 19% no território maranhense e 6% no estado do Ceará. O Parnaíba é perene em todo o seu curso, alimentado por aquíferos do planalto e pela contribuição de importantes tributários. Sua vazão é regulada a montante de Teresina pela barragem de Boa Esperança, construída na década de 1960.

Recebe na cidade de Teresina um de seus principais afluentes, o rio Poti, cuja confluência situa-se na região norte da cidade. Observa-se assim a importância dos rios Poti e Parnaíba, pois definem a paisagem e, direta ou indiretamente, fazem parte do cotidiano das pessoas. O Poti tem uma bacia de aproximadamente 50.000 km², o que corresponde a cerca de 16,0% da área total da bacia do rio Parnaíba.

2.1.4. Geologia

A região de Teresina insere-se na Bacia Sedimentar do Parnaíba ou do Piauí-Maranhão, importante compartimento geotectônico do Nordeste. A base geológica do município corresponde às Formações Piauí e Pedra de Fogo, apresentando rochas ígneas básicas (diabásio) que afloram sob formas de soleiras e diques, na área sul desse município, de onde são retiradas e produzidas pedras para ornamentação e para a construção civil. A Formação Piauí é constituída por arenitos calcíferos, siltitos e folhelhos, aflorando ao sul e ao norte da cidade, próximo ao rio Parnaíba. A Formação Pedra de Fogo é tipicamente constituída por uma alternância de sillexitos, arenitos e siltitos, que afloram com frequência nos topos dos baixos planaltos e nas encostas mais escarpadas do relevo local.

2.1.5. Relevo

Na região de Teresina, as superfícies dissecadas em colinas tabulares têm altitudes de 100m, sendo de 72m a altitude média no sítio urbano. No entorno da cidade esses baixos planaltos são individualizados pelos rios Poti e Parnaíba e recortados pelos seus afluentes de menores dimensões, formando ao sul do município as Serras do Longá, Cantinho, Jatobá, Peladinho e Grajaú.

Os platôs e colinas mais baixos desse interflúvio Poti/ Parnaíba, ocupados pela urbanização inicial da cidade, eram chamados de Chapada do Corisco, com topo de 90 m de altitude, na área do Parque da Cidade e arredores, tendo um nível de base local de cerca de 55 m, na barra do Poti. Na confluência do rio Parnaíba com o Poti, a planície areno-argilosa abriga um conjunto de lagoas alongadas, com extensão de até 2km e largura da ordem de 500m. Trata-se de zona inundável, caracterizando ambiente deposicional extremamente dinâmico, do ponto de vista geomorfológico.

2.1.6. Solo

Os vales dos rios são ocupados por aluviões inconsolidados de idade quaternária, constituídos por cascalhos, areias e argilas, com destaque para os depósitos existentes na confluência do Poti com o Parnaíba. Pequenas planícies flúvio-lacustres (várzeas) desenvolvem-se em segmentos descontínuos ao



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

longo do rio Parnaíba. Na confluência com o rio Poti, a planície areno-argilosa alcança extensão em torno de 10km, com largura máxima de 2km.

Nas porções mais altas de Teresina predominam solos arenosos permeáveis, com fertilidade limitada. As várzeas são formadas por solos hidromórficos, ora mais arenosos, ora mais argilosos, em função dos sedimentos dominantes no local. Em geral, as variedades mais arenosas associam-se a barras de deposição fluvial e apresentam permeabilidade natural elevada, favorável à drenagem do terreno. Por outro lado, os solos argilosos, resultantes de deposição lacustre, são caracteristicamente impermeáveis, em detrimento da infiltração das águas.

2.2. AVALIAÇÃO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

2.2.1. Indicadores de saneamento

Os dados de cobertura de serviços de saneamento relativos ao Censo de 2010 ainda não foram divulgados. O retrato mostrado ainda pelo Censo 2000 mostrava que em Teresina a situação dos serviços de abastecimento de água mostrava uma cobertura dos serviços alcançando 90,0% dos domicílios. A desigualdade social no acesso, mostrada naquela ocasião, era forte, uma vez que entre os domicílios com renda mensal de até dois salários mínimos, a cobertura dos serviços não alcança 50,0%.

Em esgotamento sanitário a cobertura por meio de redes coletoras se restringia a apenas 14,8% dos domicílios, e neste caso do atendimento por rede coletora, é maior ainda a desigualdade territorial no acesso aos serviços. O uso de fossa séptica, que atingia 74,0% dos domicílios, continua sendo bastante disseminado no município. Ressalta-se também que na ocasião 12% dos domicílios (20,4 mil) não estavam equipados sequer com um banheiro ou sanitário, e em alguns bairros, como em Angelim, por exemplo, esse percentual atingiu 42%.

Já em termos de coleta de lixo, o Censo 2000 indicou um atendimento de 89,9% dos domicílios, e que ainda neste caso as áreas não atendidas mostram a desigualdade social por serem também distantes e periféricas.

2.2.2. Indicadores de saúde

Os dados informados de saúde foram restritos ao Relatório Sintético Sobre os Indicadores de Morbidade e Mortalidade no Município de Teresina, elaborado pela FMS – Fundação Municipal de Saúde.

2.1.2.1. Indicadores de morbidade

Entre os indicadores correlacionados ao saneamento destaca-se a ocorrência de Diarréia Aguda, conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 2.1 - Diarréias agudas por faixa etária

Faixa etária	2009	2010	Média
< 1 ano	2.911	3.270	3.091
1 a 4	7.162	8.294	7.728
5 a 9	2.529	2.793	2.661
10 e +	8.566	11.766	10.166
Ignorada	320	166	243
TOTAL	21.488	26.289	23.889

Fonte: FMS/SIMDDA – Dados sujeitos a revisão

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2.1.2.2. Indicadores de mortalidade

Segundo o Relatório no ano de 2010 foram notificados 4.231 óbitos ao Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). O Coeficiente de Mortalidade Geral (CMG) Bruto foi calculado dividindo-se o número de óbitos pela população do município, obtendo-se o valor de 5,20 óbitos por mil habitantes. Este valor está acima da média do Nordeste, de 5,07/mil e abaixo da nacional, de 5,62/mil.

Já os dados de Mortalidade por Causa estão na Tabela 2.2, dentro dos critérios de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID-10).

Tabela 2.2 - Número de óbitos de residentes, por causa* - ano 2010

Capítulo CID-10	No	%
IX. Doenças do aparelho circulatório	1316	32,36
II. Neoplasias	639	15,71
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	564	13,87
IV. Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	326	8,02
X. Doenças do aparelho respiratório	324	7,97
XI. Doenças do aparelho digestivo	210	5,16
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	162	3,98
XVI. Algumas afecções do período perinatal	141	3,47
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	95	2,34
VI. Doenças do sistema nervoso	77	1,89
Outras causa definidas	213	5,23
TOTAL	4067	100,0

Fonte: FMS/CAE/GERISNUINSA/SIM

* Excluindo os óbitos por causas mal definidas e óbitos fetais

2.2.3. Impactos das deficiências do saneamento

Pela sua conformação geográfica, Teresina apresenta um aspecto ambiental relativamente saudável. A maior parte do sítio urbano, excetuando a região norte, tem escoamento satisfatório das águas pluviais e onde ainda a condição de permeabilidade e absorção do solo minimiza o impacto da não existência de rede coletora de esgotos.

Isto, contudo não significa que os rios Parnaíba e Poti, importantes atributos físicos da cidade, não sofram o efeito da poluição de suas águas. E esta ocorre de forma direta e indireta. Entre as diretas merece destaque o lançamento de esgotos sanitários despejados pela rede coletora ou ainda pela rede de drenagem e os diversos cursos d'água que permeiam a malha urbana e deságuam nestes rios principais. De forma direta ainda, a essa poluição por esgotos associa-se a ocorrência de resíduos sólidos, provenientes de terrenos baldios - principalmente de encostas - vales dos riachos, entorno das lagoas e dos quintais.

De forma indireta, a poluição dos cursos d'água e dos rios principais se acentua pela da contaminação dos aquíferos, que provém tanto do alto índice de utilização de fossas domésticas como pela saturação do lençol freático nas áreas de terraços fluviais. Na região norte, mais crítica, é possível constatar a contaminação nas áreas de entorno das lagoas ocupadas, principalmente no período chuvoso, quando os

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

esgotos de fossas domésticas comumente sobem à superfície nos próprios banheiros das residências. Vale destacar ainda que os rios Parnaíba e Poti recebem grande carga de poluição, principalmente dos esgotos domésticos das cidades que se localizam em suas margens a montante de Teresina.

No aspecto geral da condição de salubridade ambiental de Teresina registra-se que a conjugação do lançamento de esgotos na drenagem, aliada à deficiência da coleta de resíduos sólidos e ainda a insuficiente limpeza de galerias pluviais, geram a propagação de insetos e mau-cheiro. Durante o período chuvoso ocorre o entupimento de bueiros e canais pluviais, aumentando a ocorrência de inundações e os problemas gerados pelas deficiências dos sistemas de saneamento.

Outro problema de caráter geral e que agrava bastante situação do saneamento no município é o grande percentual de habitações precárias, indicando que, em bairros mais pobres, a solução do saneamento local necessita estar articulada com ações de melhorias habitacionais.

Em termos específicos do município, cabe dar destaque à região localizada na confluência dos rios Poti e Parnaíba, chamada de Lagoas do Norte. Esta região configura uma área de grandes problemas ambientais e sociais, resultante do tipo de uso e ocupação estabelecido pela sociedade em um meio de alta vulnerabilidade natural. Na região existem 33 lagoas e toda a planície sofre conseqüências da interação nefasta entre a ocupação desordenada ali ocorrida, visando moradia e extração mineral, e as intervenções promovidas pelo poder público, para tentar controlar as enchentes.

Observa-se portanto que as condições deficientes de saneamento, e que se concentram nos bairros mais pobres da periferia de Teresina, conjugam dos elementos agravantes a seguir:

- Uso de água não potável, em geral de poços raso freáticos rasos, dado a inexistência de rede pública ou mesmo devido a intermitência do abastecimento ou incapacidade de pagamento da tarifa.
- Nestas mesmas condições e dentro do pouco espaço do lote, o uso de fossas negras sem a devida distância da fonte de água e muitas vezes a falta de instalações sanitárias adequadas.
- A precariedade da coleta de lixo associada à dificuldade de urbanização agravando o escoamento das águas pluviais.

3. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

3.1. DESCRITIVO DA SITUAÇÃO EXISTENTE DOS SERVIÇOS

3.1.1. Descritivo da situação institucional

3.1.1.1. Conceituação geral no contexto da Lei 11.445/07

Na égide da legislação dos serviços de saneamento básico - Lei Federal 11.445/2007, a situação institucional será descrita e avaliada pelo que esta lei exige, qual seja a segregação das atividades que envolvem os serviços entre as ações de planejamento, regulação e controle social, e a prestação dos serviços em si.

3.1.1.2. O planejamento dos serviços

A atividade de planejar os serviços, nos termos da citada lei federal, ainda não existe no contexto local da prestação dos serviços. O município vem tomando conhecimento desta função na atuação que vem



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

se dando no processo de elaboração, aprovação e internalização do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE, ora em curso.

No decorrer de todo o período recente da prestação dos serviços, do início dos anos 1970 até os dias atuais, o planejamento vem sendo efetuado pela operadora concessionária na área de água e esgotos, a Água e Esgotos do Piauí – AGESPISA. Não foi identificada, nos documentos fornecidos por este prestador, a existência de Planos Diretores de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitários recentes relativos a Teresina.

3.1.2.3. A regulação dos serviços

A - Marco regulatório local

O município de Teresina conta desde o ano de 2004 com legislação reguladora dos serviços de água e esgoto, a Lei Municipal 3.286/04, de 15/03/2004, que "*Dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina*", na qual se destacam:

- no capítulo I: os princípios diretores de um serviço adequado, da regulação e proteção dos usuários, do uso racional da água, da proteção a saúde e o meio ambiente, da auto-sustentação financeira, do regime de eficiência e tarifa justa, da transparência das informações e do uso de tecnologia apropriada nos serviços;
- no capítulo II: as condições organizacionais mínimas para o prestador de serviços;
- no capítulo III: as condições da prestação e suas garantias de continuidade, regularidade e qualidade;
- no capítulo V: dos direitos e deveres do prestador;
- no capítulo VI: dos direitos e deveres dos usuários;
- no capítulo VII: da regulação, do seu órgão e suas atribuições;
- no capítulo VIII: do regime tarifário;
- no capítulo X: das sanções e da solução de divergências.

Na mesma ocasião, o município editou a Lei 3.287/04 que regulamentou a tarifa de água e criou a taxa de esgoto na base de 50% do valor de água.

B – Ente Regulador dos Serviços

Teresina conta com ente regulador municipal, a ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, criada pela Lei Municipal 3.600/06, de 22/12/2006. Como principais aspectos da lei de criação do ente regulador, destacam-se os descritos a seguir.

O capítulo II da lei estabelece, em seu artigo 2º, os *princípios diretores* do ente – como justiça, equidade, imparcialidade e proteção ao meio ambiente. No artigo 3º estão os seus *objetivos* - a proteção aos usuários, a fixação das regras, o zelo pela eficiência técnica e econômica, o estímulo a expansão e modernização e promover o desenvolvimento tecnológico dos serviços.

Este capítulo II define ainda no artigo 5º os conceitos da *regulação econômica* – esta centrada no controle da tarifa e no equilíbrio econômico dos contratos, da *regulação técnica* – que compreende o monitoramento da qualidade dos serviços, e no *atendimento aos usuários* – onde se acompanha o cumprimento dos prazos regulamentados e dá seguimento às reclamações registradas.

O capítulo III apresenta a estrutura organizacional da ARSETE, que se divide entre a *Direção Colegiada*, composta de 3 diretores – diretor presidente, diretor técnico e diretor administrativo/financeiro, e



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ainda do *Conselho Consultivo de Saneamento*, composto por 6 membros, entre 3 representantes do Poder Executivo Municipal e 3 membros entre usuários e prestadores dos serviços.

O capítulo V indica as fontes de recursos da ARSETE, que tem como principal sustentação a taxa de regulação de 0,8% da receita dos prestadores; como custo repassado pelo prestador, a taxa fica então embutida na tarifa dos serviços. Outras fontes são as multas aplicadas e repasse orçamentário do município.

C – Regulamento dos Serviços

O único Regulamento dos Serviços é o editado pelo Prestador (AGESPISA), não existindo documento editado pelo Regulador como preconiza a lei federal. O Regulamento da AGESPISA foi editado em abril de 2007 e entre seus itens consta:

- nos títulos I e II: do objetivo do regulamento e das competências do prestador;
- no título III: i) dos critérios técnicos para redes, hidrantes, ligações, hidrômetros, instalações prediais; ii) dos critérios para despejos de efluentes na rede coletora; iii) dos loteamentos e conjuntos habitacionais; iv) da suspensão do fornecimento de serviços;
- no título IV: i) do cadastro de usuários; ii) das tarifas e cobranças; iii) da determinação do consumo; iv) das infrações e sanções; v) disposições gerais.

3.1.2.4. O controle social dos serviços

O inciso V do parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Federal pressupõe como condição de validade dos contratos de prestação de serviços que haja "*mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços*".

No caso de Teresina, foi identificada a previsão na lei municipal de criação da ARSETE (Lei 3.600/06) do Conselho Consultivo do Saneamento. No entanto tal ente que poderia ser instrumento de controle social dos serviços no Município ainda não implantado, apesar do extenso prazo decorrido desde sua formulação em lei.

3.1.2.5. A prestação dos serviços

A – Situação legal da concessão atual dos serviços

Os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários do município de Teresina estão atualmente concedidos a empresa estadual AGESPISA – Água e Esgotos do Piauí. Registra-se, contudo, que o município dispõe, apenas juridicamente mas não de fato, de um prestador próprio criado pela Lei Municipal 3.620 de 28/03/2007, que é o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, autarquia de direito privado que integra a administração indireta da municipalidade.

A concessão à AGESPISA vem do início dos anos 70, cujo contrato inicial desta época já se extinguiu. Atualmente a concessão se baseia em contratos provisórios de curto prazo que vão se renovando periodicamente, mas nos termos da lei federal 11.445, contudo estes contratos são de caráter precário.

B - Status jurídico e estrutura da concessionária

A AGESPISA é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que tem o Governo Estadual como sócio majoritário. Foi criada pelas Leis Estaduais 2.281, de 27/07/1962 e 2.387, de 12/12.1962 com o objetivo de executar a política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Piauí.

888

U



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

A empresa tem órgãos de sua estrutura superior:

- Assembléia Geral de Acionistas;
- Conselho Administrativo
- Diretoria Executiva, composta de 6 Diretores

O organograma atual da empresa mostra a seguinte estruturação:

- *Presidência*: tem vinculada a si além da Secretaria Geral, 6 Assessorias (Jurídica, Comunicação, Técnica, Apoio e Controle de Gestão, Tecnologia da Informação e Assessoria da Diretoria Executiva) e ainda a Comissão Permanente de Licitações;
- *Diretoria Administrativa*: compreende além de Secretaria e 1 Assessoria, 3 Superintendências (Suprimentos, Desenvolvimento Administrativo e Gestão de Pessoal); as superintendências somam 9 Gerencias e 1 Coordenadoria;
- *Diretoria Financeira*: Secretaria, Auditoria Interna, 1 Assessoria e 2 Superintendências (Finanças e Controladoria), estas somando 4 Gerencias;
- *Diretoria de Gestão Comercial*: Secretaria, Ouvidoria, 1 Assessoria e 2 Superintendências (Gestão Comercial e Geoprocessamento), estas compreendendo 5 Gerencias e 5 Coordenadorias;
- *Diretoria Técnica*: Secretaria, 1 Assessoria e 3 Superintendências (Planejamento, Estudos e Projetos e Meio-ambiente), somando 8 Gerencias;
- *Diretoria de Expansão e Operação do Interior*: Secretaria, 1 Assessoria e 5 Superintendências (Desenvolvimento Operacional, de Obras, Operacional Norte e Operacional Sul); as 2 primeiras superintendências somam 3 Gerencias e as operacionais compreendem as gerencias do interior e seus ELO (escritórios locais);

E por último a *Diretoria de Expansão e Operação da Capital*, que diz respeito ao atendimento exclusivo de Teresina. Esta Diretoria tem o total de 321 funcionários e sua composição e número de pessoas por unidade está descrita de forma mais detalhada na Tabela a seguir.

Tabela 3.1 - Estrutura e Pessoal da Diretoria da Capital - DOCAP

DIRETORIA DE EXPANSÃO E OPERAÇÃO DA CAPITAL	13
Superintendência de Apoio da Capital	8
Gerência de Apoio Operacional	3
Gerência de Manutenção Eletromecânica	13
Gerencia de Produção de Água	51
Gerência de Manutenção de Esgoto Sanitário	25
Gerencia de Obras	10
Gerencia de Água Acondicionada	1
Superintendência Metropolitana	4
Gerencia da Unidade de Negócios Oeste	105
Gerencia da Unidade de Negócios Leste	65
Gerencia da Unidade de Negócios do Entorno	23
TOTAL DE PESSOAL - DOCAP	321

110

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

3.2. DESCRITIVO FÍSICO DOS SISTEMAS

3.2.1. Abastecimento de água

3.2.1.1. Sistema existente de água - sede urbana

A - Sistema de captação e elevação de água bruta

A.1. Manancial

- Rio Parnaíba, vazão no ponto de captação: mínima 3,30 m³/s, outorgada de 3,96m m³/s

A.2. Captação fixa

- Canal de aproximação largura de 35m e extensão de 70m, conduz a água até a EEAB1,
- EEAB1: casa de bombas de 300 m², com 04 conjuntos de eixo VERTICAL: i) CJ1: vazão 4.680m³/h, AMT 16,47 mca e P 400cv; ii) CJ2: vazão 4.680m³/h, AMT16,47 mca e P 400cv iii) CJ3: vazão 4.680m³/h, AMT16,47 mca e P400cv; iv) CJ4: vazão 4.680m³/h, AMT16,47 mca e P400cv.

A.3. Canal de água bruta

- Consiste numa estrutura elevada de concreto armado, com largura de 5 m, profundidade de 4 m e extensão de 55 m, que conduz a água desde a captação fixa até a ETA.
- Dimensões do canal de água bruta 4,75 m, profundidade 3,18m e extensão 57m.

B - Sistema de tratamento

B.1. Estrutura de entrada na ETA

- Consiste numa estrutura elevada de concreto armado, com largura de 5 m, profundidade de 4 m e extensão de 30 m.

B.2. Estação de Tratamento de Água Nova (ETA IV)

- Vazão nominal de 1.300 l/s e opera com 1.300l/s, e é constituída por 2 floculadores, 10 decantadores e 5 filtros.
- Os floculadores são hidráulicos, com 04 câmaras de fluxo vertical cada;
- Os decantadores são de fluxo vertical com placas; cada decantador tem a largura de 2,0m e comprimento de 18 m.
- Os filtros são rápidos de fluxo descendente, de câmara dupla e leito duplo de areia e seixo; cada filtro tem largura de 3,80m e comprimento de 9,80m.

B.3. Estação de Tratamento de Água Antiga (ETA I)

- Vazão nominal de 1.300l/s e opera com 1.300l/s; é constituída por 2 floculadores, 2 decantadores e 4 filtros.
- Os floculadores são mecanizados, com 4 câmaras de largura de 7,40m, comprimento de 7,40m e altura de 3,75 cada um;
- Os decantadores são de fluxo horizontal, com largura de 18 m e comprimento de 44,25m cada um e profundidade de 4,80m.
- Os filtros são rápidos de fluxo descendente, de câmara simples e leito duplo de areia e seixo; cada filtro tem largura de 4,50m e comprimento de 18m.

B.4. Estação de Tratamento de Água Emergencial (ETA III)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- Vazão nominal de 400 l/s e opera com 215l/s, é constituída por 2 floculadores, 4 decantadores; os filtros estão em construção.

- Os floculadores são hidráulicos, com 2 câmaras de fluxo horizontal, espaçadas (comprimento) de 1,05m; cada câmara tem largura de 5,50m e altura total de 2,85m.

- Os decantadores são de fluxo horizontal, com largura de 29,82m e comprimento de 11,55m cada um.

- Os filtros em construção são rápidos de fluxo descendente em 5 unidades.

B.5. Casa de Química

- Aplicação dos seguintes produtos: sulfato de alumínio líquido para coagulação da água bruta; suspensão de cal para correção do pH; cloro gasoso, para desinfecção da água filtrada e ácido fluorsilícico.

- Calha parshall, garganta de 3,05m (W=120") para aplicação do coagulante.

B.6. Tanque de contato

- volume de 4.395m³, comprimento 90,0m, largura 14,80 e altura 3,30m.

C - Sistema de Elevação e Adução de Água Tratada

C.1. Estação Elevatória e Adutora de Água Tratada 1

- AAT 1: Interliga a ETA ao CR Parque Piauí, extensão de 2.590m em tubo FF DN900

- EEAT1: casa de bombas de 460 m², com 03 conjuntos de eixo horizontal: i) CJ1: vazão 1.936m³/h, AMT 100mca e P1.000cv; ii) CJ2: vazão 1.936m³/h, AMT100mca e P1.000cv; iii) CJ3: vazão 1.936m³/h, AMT100mca e P1.000cv

- Macro-medidor na AAT1: tipo eletromagnético.

C.2. Estação Elevatória e Adutora de Água Tratada 2

- AAT 2: Interliga a ETA ao CR Parque Piauí, extensão de 2.590m em tubo FF DN900

- EEAT2: casa de bombas de 415 m², com 02 conjuntos de eixo horizontal: i) CJ1: vazão 4.680m³/h, AMT 94mca e P 2.000cv; ii) CJ2: vazão 4.680m³/h, AMT 94mca e P 2.000cv; iii) CJ3: vazão - m³/h, AMT - mca e P - cv

- Macro-medidor na AAT2: tipo eletromagnético.

C.3. Adutora de Água Tratada 3

- AAT III: interliga a ETA III à adutora de recalque da ETA IV DN 9000mm.

D - Sistema de Reservação

D.1. Centro de Reservação do Parque Piauí

O Parque Piauí é o principal centro de reservação (CR) do SAA de Teresina e é responsável pela macro-distribuição da água tratada para os outros CR do sistema. É composto por cinco reservatórios com volume total de 25.350m³: i) R10 (apoiado, circular, 5.000m³); alimentado pela AAT1; ii) R6 (apoiado, circular, 1.250m³), alimentado pela AAT2; iii) RN1A (apoiado, circular, 16.000m³), abastecido por derivação da entrada do R6; iv) RSE (semi-enterrado, retangular, 2.400m³) abastecido por derivação da entrada do R10; v) T6B (elevado, circular, 700m³); vi) EEAT I: alimenta o T6B com 02 conjuntos para 541m³/h, 27mca e 40cv; vii) EEAT 2: alimenta o CR Santo Antonio, com 02 conjuntos para 1.350m³/h, 37,9mca e 200 cv.

D.2. Centro de Reservação Santo Antonio



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

É composto pelo reservatório TN-1, elevado, em concreto e de 250 m³. É alimentado por adutora DN600 a partir da EEAT 2 do CR Parque Piauí.

D.3. Centro de Reservação Morro Panorama

Alimentado por gravidade através de derivação da adutora de DN1000, que vem do CR Parque Piauí. É composto por três reservatórios com capacidade total de 8.750m³: i) R-8 (apoiado, circular, 1.750m³); ii) R-5 (apoiado, circular, 5.000m³); iii) R-2A (apoiado, circular, 2.000m³).

D.4. Centro de Reservação Morro São João

Possui apenas o reservatório RN-4, apoiado, circular, de 2.250m³; é alimentado por adutora de DN300.

D.5. Centro de Reservação Morro da Esperança

É composto por dois reservatórios que juntos representam 5.200 m³: i) R9-A (apoiado, circular, 2.700m³); ii) R9-B (apoiado, circular, 2.500m³). É alimentado por adutora por gravidade de DN1000 a partir do CR Parque Piauí.

D.6. Centro de Reservação Parque da Cidade

Possui dois reservatórios apoiados e circulares, o RN-5A e o RN-5B, com volume de 7.000m³ cada. É alimentado a partir do CR Parque Piauí por sub-adutora por gravidade que começa com DN900 e que reduz para DN700.

D.7. Centro de Reservação Jockey Club

Composto por quatro reservatórios, volume total de 13.800m³: i) RN-7A (apoiado, retangular, 1.500m³); ii) R-7A (apoiado, circular, 10.500m³); iii) R-7B (apoiado, retangular, 1.500m³); iv) T-7 (elevado e circular, 300m³). Recebe água em derivação da alimentação do CR Parque da Cidade, através de tubos em dois trechos, um de DN600 e outro de DN300, auxiliado por um "booster". No CR Jockey Club existe também uma EEAT que possui três recalques distintos: i) para o T-7: 02conjuntos para 1.572m³/h, 27 mca e 150 cv; ii) para CR Planalto Uruguai: 02conjuntos para 777m³/h, 40mca e 150 cv; iii) para CR Satélite: 01conjunto para 170m³/h, 30mca e 40 cv.

D.8. Centro de Reservação Buenos Aires

Tem apenas um reservatório, o TN-5, elevado, circular de 250m³. A alimentação se faz por adutora DN400, a partir do recalque da EEAT 02 que tem 01conjunto para 197m³/h, 20,58mca e 50cv, localizado no Parque da Cidade.

D.9. Centro de Reservação Planalto Uruguai

É composto por três reservatórios com total de 2.750m³: i) RSE (semi-enterrado, retangular, 2.200m³); ii) REL1 (elevado, circular, 250m³); iii) REL2 (elevado, circular, 300m³). A alimentação do CR é por adutora DN400, a partir de um dos do CR Jockey Club. No CR Planalto Uruguai existe dois recalques: i) para o REL1 250m³: 01conjunto para 280m³/h, 25mca e 75 cv; ii) para o REL2 300m³: 01conjunto de 900m³/h, 27 mca e 100 cv.

D.10. Centro de Reservação Satélite

Possui apenas reservatório T-8, elevado, circular de 250m³. É alimentado por adutora DN300, a partir de um dos recalques do CR Jockey Club.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

D.11. Centro de Reservação Tancredo Neves

Conta com um reservatório elevado, de 300 m³.

D.12. Centro de Reservação Dirceu Arcoverde

Composto de três reservatórios com total de 8.032 m³: i) RN6A (apoiado, circular, 7.000m³); ii) IT1 (elevado, circular, 400m³); iii) IT2 (elevado, circular, 632m³). A alimentação vem por adutora DN400. No CR existe uma EEAT que tem três recalques: i) para o IT1: 01conjunto para 760m³/h, 25mca e 100 cv; ii) para o IT2: 01conjunto para 760m³/h, 25mca e 100 cv; iii) para o Alto da Ressureição: 01 conjunto para 180m³/h, 30 mca e 40 cv.

D.13. Centro de Reservação Frei Damião e Alto da Ressureição

Este CR tem dois reservatórios e volume total de 900 m³ i) RAP (apoiado, circular, 700m³); ii) REL (elevado, circular, 200m³). A alimentação vem do CR Dirceu Arcoverde para o RAP.

E – Sistema de distribuição

A rede distribuidora de água atual de Teresina totaliza 1.781,354km e atende 235.633 ligações (em abril de 2011). A Tabela a seguir apresenta a rede por bairro.

Tabela 3.2. - Rede distribuidora de água

BAIRRO	METROS	BAIRRO	METROS	BAIRRO	METROS
Acarape	8.259	Macaúba	15.567	Recanto Palmeiras	6.531
Aeroporto	38.415	Mafrense	11.485	Redenção	10.109
Água Mineral	24.198	Mafua	6.588	Redonda	845
Alto Alegre	16.244	Marquês	7.036	Renascença	23.697
Alvorada	12.091	Matadouro	7.061	Sacy	13.254
Angelim	86.025	Matinha	8.580	Samapi	16.175
Areias	3.991	Memorare	11.528	Santa Cruz	13.485
Aroeiras	6.214	Mocambinho	50.961	Santa Isabel	14.509
Beira Rio	5.006	Monte Castelo	25.569	Santa Lia	7.170
Bela Vista	31.284	Morada Nova	7.471	Santa Luzia	2.670
Bom Princípio	12.163	Morada do Sol	19.671	Sta Maria da Codipi	18.914
Bom Jesus	21.195	Morro da Esperança	6.269	Santa Rosa	0
Brasilar	11.743	Morros	5.907	Santana	14.058
Buenos Aires	30.515	Ns Sra das Graças	8.389	Santo Antonio	44.458
Cabral	6.622	Noivos	9.049	São Cristovão	39.545
Campestre	11.723	Nova Brasília	8.099	São Francisco	8.845
Catarina	5.433	Novo Horizonte	27.269	São João	20.891
Centro	60.120	Olarias	3.409	São Joaquim	17.609
Cidade Industrial	1.849	Parque Ideal	22.871	São Pedro	15.781
Cidade Nova	16.321	Parque Jacinta	1.552	São Raimundo	2.911
Colorado	17.246	Parque Juliana	0	São Sebastião	23.468
Comprida	3.349	Parque Piauí	27.695	Satélite	25.797
Cristo Rei	22.527	Parque Poti	9.709	Socopo	7.000
Distrito Industrial	14.450	Parque São João	3.971	Tabajara	31.056



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Embrapa	3.080	Pedra Mole	26.007	Tabuleta	12.241
Esplanada	16.944	Piçarra	12.126	Tancredo Neves	3.973
Extrema	10.856	Piçarreira	18.727	Todos os Santos	3.719
Fátima	40.854	Pio XII	7.410	Três Andares	17.352
Gurupi	3.342	Pirajá	8.083	Triunfo	3.015
Horto	18.429	Planalto	20.353	Uruguai	14.820
Ilhotas	24.665	Polo Empresarial	73	Vale do Gavião	7.379
Ininga	28.580	Porenquanto	6.879	Vale Quem Tem	26.935
Itaperu	6.415	Porto do Centro	18.455	Verde Cap	127
Itararé	78.869	Poti Velho	6.710	Verde Lar	11.791
Jóquei	27.049	Primavera	18.465	Vermelha	19.058
Livramento	64	Promorar	28.947	Vila Operária	6.452
Lourival Parente	49.411	Real Copagre	16.574	Zoobotânico	5.658
TOTAL DA REDE DISTRIBUIDORA					1.781.354

3.2.1.2. Obras de água em andamento - sede urbana

As obras em andamento do sistema de abastecimento de água da sede urbana de Teresina estão resumidas a seguir:

A – Obras do sistema de tratamento

A1. Obras da AGESPISA

i) construção de 5 filtros rápidos de fluxo descendente para melhoria da ETA III.

B – Obras do sistema de distribuição

B1. Obras da Prefeitura

i) reforço do sistema distribuidor dos 13 bairros do Programa Lagoas do Norte (região norte da sede urbana)

B2. Obras da AGESPISA

i) substituição de 176.000m de redes de cimento amianto e ferro fundido por PVC na Zona Centro-Norte;

3.2.1.3. Sistema existente de água - núcleos rurais (fora da sede urbana)

Informações obtidas junto a SDR – Superintendência de Desenvolvimento Rural do município indicaram a existência de 114 núcleos fora da sede urbana. Destes, 76 núcleos (67%) tem abastecimento de água canalizada, representando 79% da população de núcleos rurais. Os sistemas são abastecidos por poços tubulares profundo, porém a água é distribuída sem tratamento e sem controle de qualidade da água. Dos sistemas existentes aproximadamente 14% dos domicílios tem hidrometração e apenas 18 sistemas arrecadam recursos para custeio da energia consumida pelas bombas dos poços.

Ainda, de acordo com informações da SDR, 38 núcleos populacionais rurais não dispõem de sistema de abastecimento de água canalizada, sendo que está previsto a implantação destes sistemas, com recursos do tesouro municipal (Orçamento popular – 2012), em 09 núcleos rurais, correspondentes à 4,7% da população, restando 29 núcleos rurais sem previsão de investimento para implantação de sistema de abastecimento de água, que representam à aproximadamente 16% da população. A Tabela a seguir resume a situação.

OK



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3.3 - Situação do abastecimento de água nos núcleos rurais

Situação do Abastecimento	Núcleos rurais		População		
	Quantidade	% do total	Nº de domicílios	Habitantes	% do total
Com sistema	76	67%	5.392	19.681	79%
Sem sistema	38	33%	1.412	5.154	21%
TOTAL	114	100%	6.804	24.835	100%

3.2.2. Esgotamento sanitário

3.2.2.1. Sistema existente de esgotos - sede urbana

A - Sistema de coleta

A rede coletora de esgotos atual totaliza 424.000 metros de extensão e atende 30.750 ligações totais.

A Tabela a seguir apresenta o resumo da rede por diâmetro.

Tabela 3.4 – Extensão de rede coletora	
DN Mm	Extensão Metros
150	342.016
200	38.915
250	10.180
300	22.103
350	1.818
400	5.716
> 400	3.252
TOTAL	424.000

B - Sistema de elevatórias

As elevatórias existentes estão listadas a seguir com seus principais dados (tipo de bomba, número de conjuntos e potência).

Tabela 3.5 – Elevatórias do sistema de esgoto				
No.	Sub-bacia	Tipo da bomba	N.Cj	Pot
1	Santa Marta	submersível	01	7,5
2	ETE Leste	submersível	02	45
3	Costa Araújo	Reauto - escovante	03	75
4	ETE Pirajá	submersível	02	26
5	Balsas	submersível	02	7,5
6	Riverside	submersível	02	57
7	Miguel Arco Verde	Reauto - escovante	02	25
8	Teresina Shopping	submersível	01	3

W

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

9	Morada do Sol	Reauto - escovante	02	40
10	Polícia Militar	submersível	01	11
11	João Emilio Falcão	submersível	01	4,5
12	Morada Nova	submersível	01	20
13	Poticabana	submersível	01	36
14	Redenção Pronto Socorro	submersível	02	20
15	Condomínio Barcelona	submersível	01	3
16	Condomínio Monte Serrat	submersível	01	3
17	Av. Maranhão	Eixo - vertical	02	50

C - Sistema de tratamento e disposição final

C.1. ETE Pirajá

- Composta de gradeamento, desarenação e 2 lagoas em série, uma lagoa do tipo aerada facultativa (10 aeradores) seguida de lagoa de maturação.
- Vazão nominal: 267,00 l/s; vazão média de trabalho: 65,76 l/s; medição por calha Parshall e vertedouros
- Lagoa aerada: área útil de 2,66 hectares, profundidade de 3,50m
- Lagoa de maturação: área útil de 2,04 hectares, profundidade de 2,30m.
- Remoção média de DBO: 69,67% (remoção de matéria orgânica)
- Eficiência média de decaimento bacteriano: 95,40% (remoção de Coliformes)

C.2. ETE Zona Leste

- Composta de gradeamento, desarenação e 5 lagoas, a 1ª lagoa aerada facultativa (10 aeradores) funcionando em série com 4 lagoas de maturação, estas em paralelo.
- Vazão nominal: 225,00 l/s; vazão média de trabalho: 98,46 l/s; medição por calha Parshall e vertedouros
- Lagoa aerada: área útil de 1,1 hectares, profundidade de 3,50m
- Lagoa de maturação: área útil de 3,44 hectares cada, profundidade de 2,00m.
- Remoção média de DBO: 85,76% (remoção de matéria orgânica)
- Eficiência média de decaimento bacteriano: 93,67% (remoção de Coliformes)

C.3. ETE Alegria

- Composta de gradeamento, desarenação e 3 lagoas em série, 1 lagoa aerada facultativa (04 aeradores) seguida de 1 lagoa facultativa fotossintética e 1 lagoa de maturação.
- Vazão nominal: 17,16 l/s; vazão média de trabalho: 13,26 l/s; medição pela elevatória.
- Lagoa facultativa aerada: área útil de 0,24 hectares, profundidade de 2,50 m
- Lagoa facultativa fotossintética: área útil de 0,92 hectares, profundidade de 1,20 a 1,80m
- Lagoa de maturação: área útil de 1,0 hectares, profundidade de 1,20 a 1,80m.
- Remoção média de DBO: 92,80 % (remoção de matéria orgânica)
- Eficiência média de decaimento bacteriano: 98,35 % (remoção de Coliformes)

3.2.2.2. Obras de esgotos em andamento - sede urbana

As obras em andamento do sistema de esgotamento sanitário da sede urbana de Teresina estão resumidas a seguir:

686



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

A – Obras do sistema de coleta

A1. Obras da Prefeitura

i) implantação de rede coletora na Área 1 do Programa Lagoas do Norte (região norte da sede urbana), com total de 5.800 novas ligações;

ii) implantação de rede coletora nas Áreas 2, 3 e 4 do Lagoas do Norte, com total de 22.500 novas ligações.

A2. Obras da AGESPISA

i) 1ª etapa das obras de expansão do sistema de esgotos do sub-sistema Sul, com 225km de rede coletora, 5km de interceptores e 22.400 novas ligações;

ii) 2ª etapa do sub-sistema Sul, com 118km de rede coletora e 6.800 novas ligações.

B – Obras do sistema de tratamento, elevatórias e emissários

B1. Obras da Prefeitura

i) melhoria da ETE Pirajá da AGESPISA para atendimento da Área 1;

ii) construção de ETE para Áreas 2, 3 e 4 com capacidade de 183,7L/s em 1ª etapa e 244,9L/s em 2ª, dotada de reator anaeróbio seguido de filtro biológico percolador, decantação secundária e lagoas de maturação.

B2. Obras da AGESPISA

i) 1ª etapa: construção de 6 elevatórias, 4,0km de emissários e a ETE Areias, vazão inicial de 135,4 L/s (92.835 habitantes) e final de 217,3 L/s (151.795 habitantes);

ii) 2ª etapa: construção de 4 elevatórias, 4,8km de emissários e a ETE Cristo Rei, capacidade inicial para 100.000 habitantes e final de 150.000 habitantes.

3.3. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Avaliação geral do prestador

3.3.1.1. Dados operacionais do prestador

A - Serviço de abastecimento de água

A.1. – Dados de atendimento

A tabela 3.4 apresenta os dados do universo de atendimento da AGESPISA do mês de abril de 2011.

Tabela 3.6. – Dados de atendimento – Água

Dados abril – 2011	
Ligações totais	235.633
Ligações ativas	213.264
Ligações ativas hidrometradas	202.431
% de hidrometração	95%
Economias ativas totais	240.901
Economias ativas residenciais	216.798
Relação economia / ligação	1,130
Relação economia total/ residencial	1,111

A.2. – Volumes de trabalho



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

A Tabela 3.5 apresenta os volumes de trabalho e indicadores de quantidade ofertada, faturada, consumida e perdas de água.

Tabela 3.7. - Volumes de trabalho – Água

Dados 2010	
Volume disponibilizado - m3/ano	94.342.688
Volume faturado - m3/ano	41.138.270
Perda total	56%
Volume consumido - m3/ano	37.578.440
Perda de água	60%
Volume medido – m3/ano	28.390.123
Economias medidas	238.879
Volume disponibilizado: m3/economia mês	31,4
Volume consumido: m3/economia mês	9,9
Volume faturado: m3/economia mês	13,7

B - Serviço de esgoto sanitário

B.1. – Dados de atendimento

Tabela 3.8 – Dados de atendimento – esgotos

Dados abril – 2011	
Ligações totais	30.750
Ligações ativas	30.702
Economias ativas totais	46.689
Economias ativas residenciais	35.280
Relação economia / ligação	1,521
Relação economia total / residencial	1,323

B.2. – Volumes de trabalho

Tabela 3.9. - Volumes de trabalho – Esgotos

Dados 2010	
Volume coletado / tratado - m3 ano	5.210.955
Volume faturado - m3/ano	8.860.985
Volume coletado / economia mês	9,30
Volume faturado / economia mês	15,82

88

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

C - Dados financeiros do prestador

C1. Tabela tarifária

Tabela 3.10. ~ Estrutura tarifária – AGESPISA - 2011			
Categorias	Faixa de Consumo	Valor (R\$)	% Esgoto
Residencial Social	Até 10 m ³	8,10	50
Residencial	Até 10 m ³	18,40	50
Não Social	11 a 25 m ³	18,40 + 3,43/m ³	50
	Acima de 25 m ³	69,85 + 5,92/m ³	50
Comercial, Industrial e Pública	Até 10 m ³	37,85	80
	11 a 25 m ³	37,85 + 5,62/m ³	80
	Acima de 25 m ³	122,15 + 6,70/m ³	80
Pequeno comércio	Até 10 m ³	18,40	80

C2. Faturamento, receitas e despesas

Os dados financeiros do prestador e respectivos indicadores estão apresentados com detalhe no texto anexo a esta PMAE relativo ao Estudo de Viabilidade da Prestação dos Serviços Concedidos.

3.3.1.2. Avaliação dos indicadores e da qualidade dos serviços

A – Índice de cobertura total do ano base

A1. Metodologia de cálculo

A cobertura a considerar como a do ano base – ano e índice a partir do qual se estabelecerão as metas futuras, deverá ser a soma da cobertura efetiva atual mais as factíveis de serem incorporadas com as obras em andamento.

A cobertura efetiva corresponde ao universo de domicílios (ou de habitantes) atendidos comparado ao total de domicílios (ou de habitantes) do município. A base cadastral deste universo é o informado pelo operador (AGESPISA) como sendo as economias residenciais. Já a cobertura factível corresponde ao incremento de economias residenciais que advirão das obras em andamento em cada ano.

O índice de cobertura será então calculado com os insumos a seguir descritos:

- população total e urbana de 2011: usadas a do Censo 2010 corrigida pela taxa adotada pela SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de 1,0% ao ano;
- população atendida efetiva: corresponde ao universo de domicílios cobertos, informado pelo cadastro de economias residenciais, multiplicado calculada pela taxa de ocupação de habitantes por domicílio verificado no Censo de 2010;
- população atendida factível: corresponde ao universo de economias residenciais a incrementar com as obras;
- população atendida final: soma da população efetiva mais a população factível;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- índice de cobertura final: razão entre a população atendida final sobre a população urbana (índice urbano) e sobre a população total do município (índice total).

A1. Cobertura do serviço de água

No caso de água, como não foi informado o potencial de novos usuários a partir de obras de expansão de rede em andamento, o índice será o dos dados cadastrais informados do mês de abril de 2011, como está na Tabela a seguir.

Tabela 3.11 - Cálculo do Índice de Cobertura - Água

População IBGE 2010 – total	814.439
População IBGE 2010 - urbana	767.777
População, 2011 total - projetada	822.583
População 2011 urbana - projetada	775.455
Economias residenciais - cadastro	216.798
Taxa de habitante/domicílio - Censo IBGE	3,24
População atendida efetiva	702.426
Ligações a incrementar - obras em andamento	0
População atendida factível	0
Índice de atendimento factível relativo à população urbana	0,0%
População atendida efetiva + factível – 2011	702.426
Índice de atendimento – 2011 - relativo à população urbana	90,6%

A2. Cobertura do serviço de esgotos

No caso de esgotos, o ano base a considerar será 2012 tendo em vista o alcance das obras do Programa Lagoas do Norte, que vão até este ano. Assim, somando os dados informados relativos a obras em andamento, tanto do Lagoas do Norte quanto da AGESPISA (estas para 2011), o resultado está na Tabela a seguir.

Tabela 3.12 - Cálculo do Índice de Cobertura - Esgoto

ANO DE 2011	
População 2011 total - projetada	822.583
População 2011 urbana - projetada	775.455
Economias residenciais - cadastro	35.280
Taxa de habitante /domicílio - Censo IBGE	3,24
População atendida efetiva – 2011	114.307
Índice de atendimento – 2011 - relativo à população urbana	14,7%
ANO DE 2012	
População 2012 total – projetada	830.809
População 2012 urbana – projetada	783.209
Economias residenciais a incrementar - Lagoas do Norte	28.716



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Economias residenciais a incrementar - AGESPISA	81.918
População atendida factível	358.454
População atendida efetiva + factível - 2012	472.761
Índice de atendimento – 2012 - relativo à população urbana	60,4%

B – Índice de perdas de água

As perdas de água foram indicadas nas tabelas, de 60% em termos de volume consumido e de 56% em termos de volume faturado. A perda constitui aspecto bastante negativo nos indicadores do prestador e deve se constituir em meta e ações a serem destacadas na fase seguinte deste Plano. Hoje no país já existem prestadores, como a COPASA/MG e a CAGECE/CE, que atingiram índices próximos de 25%, considerado valor de referência eficiente.

O diferencial de perdas entre o consumido (perda de água, maior) e faturado (perda de faturamento, menor) tem similaridade com a diferença indicada na tabela 3.5 entre o volume por economia consumido (9,9m3) e o faturado (13,7m3). Este fato está abordado no item C2 adiante.

C - Quantidade e qualidade da água ofertada

C1. Quantidade disponibilizada

Num cenário de perda de água eficiente (25%) e considerando o volume consumido por habitante de 100,2 litros/dia (=9,9m3/economia mês, tabela 3.5), o que significa uma demanda (consumo+perda) de 134 litros por habitante/dia, pode-se afirmar que o volume disponibilizado de 258.473m3/dia no ano de 2010 (tabela 3.5) possibilitaria atender 1.934.254 habitantes, população bastante superior a urbana atual de Teresina.

Pode-se considerar, contudo, que o volume consumido deva ser maior por incidir sobre este parte de perdas aparentes (como a sub-medição, by-pass e ramal clandestino em ligações ativas). Adotando uma estimativa usual no setor de água que este tipo de perda represente 20% do total, o valor de demanda per capita passa a 160 litros por habitante/dia, o que mesmo assim configura que a vazão atual produzida atenderá a Teresina por um bom período, ano este que será identificado com exatidão no estudo de demanda da fase seguinte deste PMAE.

C2. Consumo e justiça tarifária

O fato de haver um volume faturado médio de água por economia de 13,7m3/mês, maior que o consumido, este de 9,9m3/mês, indica que existe um conjunto de usuários que consomem menos de 10m3/mês mais que pagam por 10m3 (mínimo nos termos da tabela tarifária). Este critério do mínimo neste valor superior ao consumo de muitas famílias, que devem ser os de mais baixa renda, demonstra uma injustiça tarifária. Tal fato já foi corrigido por diversas empresas do país, inclusive de regiões de maior poder aquisitivo, como Minas Gerais.

C3. Qualidade da água

Conforme informações da AGESPISA, o sistema produtor de água de Teresina tem nas instalações de tratamento o laboratório próprio que realiza as análises de qualidade da água nos termos da Portaria 518 do Ministério da Saúde. Consultando o site do Ministério das Cidades que centraliza o SNIS - Sistema



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Informações do Saneamento (www.snis.gov.br), verifica-se a não existência de informações relativas às conformidades ali registradas pela maioria dos prestadores do país sobre as análises de cloro residual, turbidez, coliformes, entre outras.

D – Regularidade e continuidade do serviço e qualidade do atendimento

D1. Regularidade e continuidade do abastecimento

O prestador não apresentou informações relativas a: i) economias (usuários) atingidas e duração médias das paralisações; ii) economias atingidas e duração médias das intermitências. Também dentro do SNIS não consta este tipo de informação, comum de serem fornecidas pelos prestadores.

D2. Continuidade do fluxo de esgotamento

Da mesma forma o número de extravasamentos de esgoto não foi informado, bem como não consta das informações do SNIS relativos a Teresina.

E – Qualidade do atendimento ao usuário

E1. Regulamento do prestador

O que se pode avaliar do regulamento adotado pelo prestador, este tem foco explícito em itens de maior interesse da empresa do que dos usuários. Nestes termos, deveres do prestador ou em outra via os direitos dos usuários não é mencionado, entre os quais os prazos para cumprimento dos serviços solicitados e reclamações feitas.

E2. Cumprimento dos prazos

Consoante a inexistência de prazos a serem cumpridos pelo prestador, os dados relativos ao cumprimento dos mesmos não foram informados.

3.3.2. Avaliação da regulação e controle social

3.3.2.1. Premissas para o marco regulatório

A – As premissas da lei federal para o regulador

As atividades de regulação estão definidas no artigo 22 da lei federal 11.445/2007, que tem os seguintes itens relevantes:

Art.22: São objetivos da regulação:

- I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas
- III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico
- IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade das tarifas.

B – As premissas da lei para o controle social

Estão definidas no artigo 47 da lei federal e que são:

Art. 47 – O controle social dos serviços poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico

V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico

D - As condições da lei para um novo contrato de concessão

A consecução de um contrato definitivo, no caso um Contrato de Programa derivado de Convênio de Cooperação entre Estado e Município, como faculta a lei federal 11.107/2005, passa por cumprir as exigências do artigo 11 da lei 11.445:

Art.11: São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I – a existência de plano de saneamento básico;

II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e fiscalização;

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta de contrato.

Parag. 1º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo Plano de Saneamento Básico.

Parag. 2º - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I – a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III – as prioridades de ação, compatíveis com as metas;

IV – as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: a) sistema de cobrança e composição de taxas e tarifas; b) sistemática de reajustes e revisões de taxas e tarifas; c) política de subsídios.

V – mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização;

VI – as hipóteses de intervenção e retomada dos serviços.

3.3.2.2. Lacunas da atividade de regulação

Torna-se importante e urgente que o ente regulador municipal já existente torne mais efetiva sua ação. Para tanto, sugerem-se as seguintes ações:

- edição de normas e padrões de qualidade dos serviços, nos termos da lei;

- revisão do regulamento dos serviços, estabelecendo os prazos para cumprimento do atendimento aos usuários;

- montagem de banco de dados e do Sistema Municipal de Informações do Saneamento, obrigatório e nos termos do que prevê o artigo 9º da lei federal;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- estabelecimento dos critérios de avaliação do cumprimento das metas de universalização e qualidade dos serviços e dos prazos para atendimento aos usuários, bem como do mecanismo de sanções pelo não cumprimento;
- transparência e divulgação das informações obtidas;
- ativação do Conselho Consultivo da ARSETE, conforme prevê a lei municipal.



11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4. PLANO DE METAS

4.1 DEMANDAS DOS SERVIÇOS

4.1.1 Projeção populacional

A taxa de crescimento populacional prevista para Teresina foi adotada conforme indicação do parâmetro usado pela SEMPLAM – Secretaria Municipal de Planejamento, como sendo de 1% ao ano. A evolução da população, a partir dos dados do Censo de 2010 do IBGE e consoante esta taxa para os próximos 20 anos, está mostrada na Tabela a seguir.

Tabela 4.1 - Projeção populacional – Teresina

ANO	POPULAÇÃO	
	Urbana	Rural
2012	783.209	47.600
2013	791.041	48.076
2014	798.952	48.557
2015	806.941	49.042
2016	815.011	49.533
2017	823.161	50.028
2018	831.392	50.528
2019	839.706	51.034
2020	848.103	51.544
2021	856.584	52.059
2022	865.150	52.580
2023	873.802	53.106
2024	882.540	53.637
2025	891.365	54.173
2026	900.279	54.715
2027	909.282	55.262
2028	918.375	55.815
2029	927.558	56.373
2030	936.834	56.937
2031	946.202	57.506

4.1.2 Cenários de metas de cobertura e perdas de água

4.1.2.1 Cenário de cobertura de água

A cobertura de água representa o total de domicílios com rede distribuidora a disposição, e conforme avaliado no item 3.3.1.2-A1 do Diagnóstico, o sistema da AGESPISA atende 90,6% da população urbana de Teresina com água tratada.

Quanto à cobertura de abastecimento de água com rede nos núcleos rurais do município esta foi avaliada segundo os dados da SDR, que indicam uma cobertura de aproximadamente 80% da população

20



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

dos núcleos rurais existentes no município de Teresina. Contudo, pelo diagnóstico se constatou que a água distribuída nos núcleos rurais não recebe nenhum tipo de tratamento.

Com base nestes dados, indicam-se os seguintes cenários de *universalização*:

- a cobertura de água do meio urbano deverá partir dos 91% em 2012 atingindo a meta de universalização de **100% em 2018**;
- a cobertura de água do meio rural deverá ser: com *rede*, sair dos 81% em 2012 atingindo a meta de **100% em 2021**, e com *água tratada* partir do índice de 0% em 2012 e atingir **100%** também em **2021**.

As tabelas adiante mostram a evolução da cobertura. O número de economias baseia-se no fator de 3,65 habitante/domicílio do Censo 2010.

Tabela 4.2 - Universalização - água no meio urbano

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	91%	967
2013	92%	2.441
2014	94%	4.932
2015	96%	4.981
2016	98%	2.515
2017	99%	2.541
2018	100%	2.566

Tabela 4.3 - Universalização - água no meio rural

ANO	Meta de cobertura		Economias a incrementar	
	Com rede	Com tratamento	Com rede	Com tratamento
2012	81%	10%	294	1.469
2013	83%	20%	297	1.484
2014	85%	30%	300	1.499
2015	87%	40%	303	1.514
2016	89%	50%	306	1.529
2017	91%	60%	309	1.544
2018	93%	70%	312	1.560
2019	95%	80%	315	1.575
2020	98%	90%	477	1.591
2021	100%	100%	321	1.607

4.1.2.2 Cenário de cobertura de esgoto

A cobertura da rede coletora do meio urbano foi avaliada também no Diagnóstico (item 3.3.1.2-A2) onde se constata que o sistema da AGESPISA atenderá em 2011 14,7% dos domicílios e com as obras do Programa Lagoas do Norte da Prefeitura esta cobertura atingirá 60% em 2012.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

O meio rural não tem atendimento atual com rede coletora, mas tem cobertura de fossa que atinge 74% dos domicílios conforme os dados do Censo 2.000. A universalização da cobertura de esgotos que se propõe será:

- a cobertura com rede de esgoto do meio urbano deverá partir dos 60% em 2012 atingindo a meta de **90% em 2031**; este valor parte da premissa de que, em função da conformação urbana local, existirão áreas (residual de 10%) de expansão com baixa densidade que serão atendidas por fossa séptica;
- a cobertura de esgoto do meio rural se dará com fossa séptica, dado a baixa densidade destas áreas, e deverá partir dos 74% em 2012 atingindo a meta de universalização de **100% em 2031**.

Tabela 4.4 - Universalização - esgoto no meio urbano (com rede)

ANO	Meta de Cobertura	Domicílios a incrementar
2012	60%	21.756
2013	61%	2.441
2014	62%	2.466
2015	63%	2.491
2016	64%	2.515
2017	66%	5.081
2018	68%	5.132
2019	70%	3.888
2020	71%	3.926
2021	73%	3.966
2022	74%	4.005
2023	76%	4.045
2024	77%	4.086
2025	79%	4.127
2026	80%	4.168
2027	82%	2.779
2028	84%	2.806
2029	86%	2.834
2030	88%	2.863
2031	90%	2.891

Tabela 4.5 - Universalização - esgoto no meio rural (com fossa séptica)

ANO	Meta de cobertura	Domicílios a incrementar
2012	74%	0
2013	76%	223
2014	77%	225
2015	79%	227
2016	80%	229
2017	82%	232



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2018	83%	234
2019	85%	236
2020	86%	239
2021	88%	241
2022	89%	243
2023	91%	246
2024	92%	248
2025	94%	251
2026	95%	169
2027	96%	171
2028	97%	172
2029	98%	174
2030	99%	176
2031	100%	177

4.1.2.3 Cenário de perda de água

A perda no sistema de distribuição de água tem impacto significativo na quantidade ofertada de água à população associada à possibilidade de expansão do sistema. O Diagnóstico no item 3.3.1.2-C constatou que a diminuição gradativa das perdas seria o fator preponderante na garantia do atendimento futuro do sistema, incluindo a universalização da cobertura, e para tanto se sugere:

- que a perda diminua do atual índice de 60% em 2011 para atingir o valor de **40% em 6 anos (2017)** e **25% em 15 anos (2025)**, conforme Tabela a seguir.

Tabela 4.6 - Cenário de perda de água

ANO	META	ANO	META
2012	56%	2020	34%
2013	52%	2021	32%
2014	49%	2022	30%
2015	46%	2023	28%
2016	43%	2024	27%
2017	40%	2025	26%
2018	38%	2026	25%
2019	36%	2027	25%

4.1.3 Balanço de oferta e demanda - água

4.1.3.1 Demanda por água

Considerando que o sistema de água atual de Teresina tem um elevado índice de hidrometração, o padrão atual do consumo micro-medido será mantido ao longo do plano, contudo ajustado para mais em função da antiguidade dos medidores que apresentam relativo grau de sub-medição. Nestes termos, sobre o consumo per capita atual de 102 litros/dia será adicionado 20% como efeito desta sub-medição, ajustando o consumo para 134 litros dia por habitante. Consoante ainda o cenário de perdas abordado, a Tabela a seguir



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

apresenta os dados de demanda por água, lembrando que a vazão diária apresentada é a máxima para os dias de maior consumo, com majoração de 20% ($k_1=1,2$).

Tabela 4.7 - Demanda por água

ANO	Cobertura	População Atendida	Perda	Per capita de produção	Demanda diária	
					Reservação - m ³	Vazão máxima - l/s
2012	91%	712.720	56%	273	77.751	2.700
2013	92%	727.758	52%	250	72.776	2.527
2014	94%	751.015	49%	235	70.684	2.454
2015	96%	774.664	46%	222	68.859	2.391
2016	98%	798.711	43%	211	67.260	2.335
2017	99%	814.929	40%	200	65.194	2.264
2018	100%	831.392	38%	194	64.366	2.235
2019	100%	839.706	36%	188	62.978	2.187
2020	100%	848.103	34%	182	61.680	2.142
2021	100%	856.584	32%	176	60.465	2.099
2022	100%	865.150	30%	171	59.325	2.060
2023	100%	873.802	28%	167	58.253	2.023
2024	100%	882.540	27%	164	58.030	2.015
2025	100%	891.365	26%	162	57.818	2.008
2026	100%	900.279	25%	160	57.618	2.001
2027	100%	909.282	25%	160	58.194	2.021
2028	100%	918.375	25%	160	58.776	2.041
2029	100%	927.558	25%	160	59.364	2.061
2030	100%	936.834	25%	160	59.957	2.082
2031	100%	946.202	25%	160	60.557	2.103

4.1.3.2 Oferta de produção e reservação de água

A oferta de produção, conforme a capacidade instalada abordada no Diagnóstico está resumida na Tabela a seguir.

Tabela 4.8 - Oferta (capacidade instalada) – água

Produção	L/s
ETA IV	1.300
ETA I	1.300
ETA III	400
Total produção	3.000
Reservação por setor	M3
Pque Piauí	25350
Sto Antonio	250
Panorama	8750

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

São João	2250
Esperança	5200
Pque da Cidade	14000
Jockey Club	13800
Buenos Aires	250
Planalto Uruguai	2750
Satélite	250
Tancredo Neves	300
Dirceu Arcoverde	8030
Frei Damião	900
Total reservação	82080

4.1.3.3 Balanço - água

A oferta (capacidade atual), mantida constante ao longo do tempo, é avaliada comparativamente ano a ano com a demanda; a diferença mostra o déficit (diferença negativa), que indica o ano em que a oferta tem se aumentada, ou superávit (diferença positiva) indicando que não é necessário intervenção. A Tabela a seguir mostra o balanço, de produção em l/s e reservação em m3.

Tabela 4.9 - Balanço de oferta e demanda – água

ANO	Oferta		Demanda		Balanço	
	Produção	Reservação	Produção	Reservação	Produção	Reservação
2012	3.000	82.080	2.700	77.751	+300	+4.329
2013	3.000	82.080	2.527	72.776	+473	+9.304
2014	3.000	82.080	2.454	70.684	+546	+11.396
2015	3.000	82.080	2.416	69.576	+584	+12.504
2016	3.000	82.080	2.335	67.260	+665	+14.820
2017	3.000	82.080	2.264	65.194	+736	+16.886
2018	3.000	82.080	2.235	64.366	+765	+17.714
2019	3.000	82.080	2.187	62.978	+813	+19.102
2020	3.000	82.080	2.142	61.680	+858	+20.400
2021	3.000	82.080	2.099	60.465	+901	+21.615
2022	3.000	82.080	2.060	59.325	+940	+22.755
2023	3.000	82.080	2.023	58.253	+977	+23.827
2024	3.000	82.080	2.015	58.030	+985	+24.050
2025	3.000	82.080	2.008	57.818	+992	+24.262
2026	3.000	82.080	2.001	57.618	+999	+24.462
2027	3.000	82.080	2.021	58.194	+979	+23.886
2028	3.000	82.080	2.041	58.776	+959	+23.304
2029	3.000	82.080	2.061	59.364	+939	+22.716
2030	3.000	82.080	2.082	59.957	+918	+22.123
2031	3.000	82.080	2.103	60.557	+897	+21.523

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4.1.4 Balanço de oferta e demanda - esgoto

4.1.4.1 Demanda de esgoto gerado

Para a demanda por geração de esgotos, se considerará o coeficiente de 80% de "água" retornada sobre o volume consumido (per capita sem perda). A Tabela a seguir apresenta a vazão gerada pelos usuários acrescida da infiltração (lençol freático) na rede, estimada como 20% da vazão gerada.

Tabela 4.10 - Demanda de geração de esgoto - área urbana

ANO	Cobertura	População Atendida	Vazão gerada - l/s		
			Usuários	Infiltração	Total
2012	60%	473.058	525,6	105,1	630,7
2013	61%	485.699	539,7	107,9	647,6
2014	62%	498.546	553,9	110,8	664,7
2015	63%	511.601	568,4	113,7	682,1
2016	64%	524.867	583,2	116,6	699,8
2017	66%	546.579	607,3	121,5	728,8
2018	68%	568.672	631,9	126,4	758,2
2019	70%	586.955	652,2	130,4	782,6
2020	71%	605.546	672,8	134,6	807,4
2021	73%	624.450	693,8	138,8	832,6
2022	74%	643.672	715,2	143,0	858,2
2023	76%	663.216	736,9	147,4	884,3
2024	77%	683.086	759,0	151,8	910,8
2025	79%	703.287	781,4	156,3	937,7
2026	80%	723.824	804,2	160,8	965,1
2027	82%	744.702	827,4	165,5	992,9
2028	84%	770.516	856,1	171,2	1027,4
2029	86%	796.773	885,3	177,1	1062,4
2030	88%	823.477	915,0	183,0	1098,0
2031	90%	850.636	945,2	189,0	1134,2

4.1.4.2 Oferta de tratamento de esgotos

Tabela 4.11 - Oferta (Capacidade instalada) - esgoto

Tratamento	L/s
Em funcionamento – 2011	
Pirajá	267
Zona Leste	225
Alegria	13
Em implantação – 2012	



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Lagoas do Norte	184
Areias	135
Cristo Rei	111
TOTAL	935

4.1.4.3 Balanço – esgotos

Tabela 4.12 - Balanço de oferta e demanda - esgoto

ANO	Oferta	Demanda	Balanço
	Tratamento	Tratamento	Tratamento
2012	935	631	+304
2013	935	648	+288
2014	935	665	+270
2015	935	682	+253
2016	935	700	+235
2017	935	729	+206
2018	935	758	+177
2019	935	783	+153
2020	935	807	+128
2021	935	833	+103
2022	935	858	+77
2023	935	884	+51
2024	935	911	+24
2025	935	938	-3
2026	935	965	-30
2027	935	993	-58
2028	935	1.027	-92
2029	935	1.062	-127
2030	935	1.098	-163
2031	935	1.134	-199

4.2 PREMISSAS BÁSICAS DO PLANO DE METAS

4.2.1 Conceito lógico do plano de metas

O plano de metas resume o que é de essencial no Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE. As metas são o instrumento principal na formulação dos contratos de prestação de serviços derivados do PMAE como preconiza a Lei Federal 11.445/2007.

Elas dizem respeito não só ao sentido preciso de quantidades e prazos a alcançar, mas também de regras de padrões de qualidade a respeitar e ainda de uma agenda institucional de sustentação do PMAE. Pode-se conceituar o plano de metas nos seguintes estratos:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- a *agenda institucional*, com objetivos relacionados à concretização dos instrumentos de planejamento, prestação, regulação e fiscalização, controle social e sistema de informações sobre os serviços;
- as metas *quantitativas*, como cobertura, quantidades e indicadores de eficiência;
- as metas *qualitativas*, que se traduzem por um conjunto de regras de qualidade dos produtos, de qualidade e eficiência dos serviços e do atendimento ao usuário;

4.2.2 Marco inicial e final do plano de metas

O PMAE terá como marco inicial o ano de **2012** e seu planejamento, de 20 anos, se estenderão até o ano de **2031**. A vigência do PMAE se dará após a sua formatação final, aprovação e edição mediante instrumento legal do Município.

*Observação importante que se faz sobre as metas expostas a seguir é que o prazo para cumprimento da meta é o ano em que efetivamente a ação irá se **operacionalizar**. E mais ainda que daí em diante a meta permaneça até o horizonte do Plano que é o ano de 2031.*

4.2.3 Metas e ações

Para efeito de melhor compreensão, serão apresentadas neste capítulo as metas e seus prazos e posteriormente no capítulo 5 as ações e programas necessários para o cumprimento das metas.

4.3 METAS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos da Lei no 11.445/2007, as funções de gestão dos serviços de saneamento básico envolvem o planejamento, a prestação e a regulação e fiscalização, devendo-se assegurar o controle social de todas as funções. A agenda institucional (metas para institucionalização dos serviços) deverá prever metas para estas diferentes atividades.

4.3.1 Planejamento dos serviços

4.3.1.1 Meta e prazo

O planejamento dos serviços é ação indelegável por parte do titular e para tanto o Município deverá instituir o Sistema Municipal de Planejamento em prazo de até **6 (seis) meses** após a vigência do Plano.

4.3.1.2 Alternativa de constituição básica

O Sistema Municipal de Planejamento deverá se constituir em uma estrutura ágil e leve, podendo ser na forma de colegiado de técnicos (tipo grupo de trabalho ou comissão permanente). Neste colegiado devem estar presentes os segmentos com correlação direta ou indireta às ações de saneamento básico, entre os quais: planejamento, urbanismo, obras e serviços públicos, saúde e meio ambiente.

4.3.1.3 Resultado esperado

A implantação do Sistema de Planejamento representa a institucionalização dos serviços em acordo a legislação. O Artigo 19 – parágrafo 4º da lei federal prevê a atualização do plano em até 4 anos; papel relevante terá o ente colegiado em viabilizar os instrumentos para atualização do PMAE, através do seguinte:

- o acompanhamento das inovações da legislação de expansão urbana, incluindo os novos dados cadastrais imobiliários e os mapeamentos atualizados, os quais são importantes no auxílio da avaliação das metas de cobertura dos serviços;

68



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- o acompanhamento dos investimentos previstos e as metas propostas pelo PMAE a serem concretizadas pelo prestador.

4.3.2 Regulação e fiscalização e controle social dos serviços

4.3.2.1 Meta e prazo

O município de Teresina já conta com ente regulador municipal, a ARSETE. Contudo, o diagnóstico feito apontou algumas lacunas que deverão ser cobertas, o que enseja a necessidade das metas de:

- instituir o “Regulamento de Normas e Padrões dos Serviços” em prazo de até **9 (nove) meses** após a vigência do Plano;
- instituir o “Sistema Municipal de Informações do Saneamento Básico” em prazo de até **1 (um) ano** após a vigência do Plano;
- colocar em funcionamento o Conselho Consultivo da ARSETE como instrumento de controle social, em prazo de até **9 (nove) meses** após a vigência do Plano.

4.3.2.2 Resultado esperado

A instituição de normas e padrões significa o atendimento do Artigo 22 da lei federal; da mesma forma, o sistema de informações atende o Artigo 9º - Inciso VI, e ainda o funcionamento do Conselho responde ao Artigo 47. Estes elementos representam efetivar o papel relevante do regulador na sua atividade respaldada por mecanismo de controle social.

4.3.3 Prestação dos serviços

4.3.3.1 Meta e prazo

A regularização do contrato de prestação dos serviços com o ente público estadual (AGESPISA), através de Contrato de Programa, deverá ocorrer em até **2 (dois) meses** após a aprovação do PMAE.

4.3.2.2 Resultado esperado

O novo contrato estará obedecendo à lei 11.445/2007 e terá validade garantida após a aprovação do PMAE e tendo ainda a ação regulatória efetivada através da ARSETE. Com isto se buscará assegurar à população serviços de água e esgoto com padrões de qualidade, através das metas e investimento previstos no PMAE.

4.4 METAS QUANTITATIVAS E DE EFICIÊNCIA PARA OS SERVIÇOS

4.4.1 Cobertura da rede de água

4.4.1.1 Metas e prazos

A cobertura **urbana** deverá aumentar gradativamente atingindo **100%** em **2018**, a partir do qual se manterá este índice, conforme indicado na Tabela a seguir.

Tabela 4.13 - Meta de cobertura de água – área urbana

ANO	2012	2014	2016	2018	2031
ÍNDICE	91%	94%	98%	100%	100%

Quanto à zona **rural** com rede esta seguirá os índices de cobertura a seguir.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 4.14 - Metas de cobertura de água – área rural

ANO	2012	2014	2016	2018	2021	2031
ÍNDICE	81%	85%	89%	93%	100%	100%

4.4.1.2 Resultado esperado

As metas estipuladas visam estabelecer o compromisso da universalização da distribuição, colocando água de qualidade à disposição de toda a população.

4.4.2 Cobertura da rede de esgotos ou de fossa séptica

4.4.2.1 Metas e prazos

A cobertura **urbana** com rede coletora deverá atingir **90%** em **2031**, conforme indicado na Tabela a seguir.

Tabela 4.15 - Metas de cobertura de esgoto - área urbana (com rede e tratamento)

ANO	2012	2016	2018	2022	2026	2031
ÍNDICE	60%	64%	68%	74%	80%	90%

Na área rural a cobertura se dará com fossa séptica, atingindo **100%** em **2031**.

Tabela 4.16 - Metas de cobertura de esgoto - área rural (com fossa séptica)

ANO	2012	2016	2018	2022	2026	2031
ÍNDICE	74%	80%	83%	89%	95%	100%

4.4.4.2 Resultado esperado

As metas estipuladas visam estabelecer o compromisso da universalização da coleta, dotando a grande maioria dos domicílios do benefício sanitário.

4.4.3 Cobertura do tratamento de água

4.4.3.1 Metas e prazos

O tratamento de água deverá ser de **100%** do volume distribuído. No caso da área **urbana**, isto deverá ocorrer até **2013**, incluindo no caso os poços profundos; no caso da área **rural**, a meta será gradativa até atingir **100%** em **2021**, conforme Tabela a seguir.

Tabela 4.17 - Metas de tratamento de água – área rural

ANO	2012	2014	2016	2018	2021	2031
ÍNDICE	10%	30%	50%	70%	100%	100%

4.4.3.2 Resultado esperado

O índice significa que todas as áreas hoje atendidas por poços tubulares profundos deverão receber tratamento da água; no caso urbano, que elas possam ser interligadas ao sistema produtor central de água tratada.

4.4.4 Cobertura do tratamento de esgotos

4.4.4.1 Meta e prazo



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Todos os esgotos coletados por rede na área urbana deverão ser **100%** tratados, o deverá ocorrer de imediato, em **2012** e até o final de Plano. Nas áreas rurais, deverá haver o uso de **100%** de fossa séptica seguido de sumidouro.

4.4.4.2 Resultado esperado

O índice na área urbana terá como consequência que não poderá haver esgoto coletado pela rede cujo destino "in natura" seja qualquer local que não a estação de tratamento. Na área rural significará que os sistemas individuais usados deverão ser adequados às normas técnicas de fossa séptica.

4.4.5 Redução e controle de perdas

4.4.5.1 Metas e prazos

As metas de redução e controle de perdas de água estão na Tabela a seguir.

Tabela 4.18 - Metas de perdas de água

ANO	2012	2017	2022	2026	2031
Índice (%)	56%	40%	30%	25%	25%

4.4.5.2 Resultado esperado

A redução de perdas de água é a garantia do suprimento futuro de água, resultando na otimização da capacidade instalada do sistema.

4.4.6 Quantidade de água ofertada

4.4.6.1 Metas e prazos

A quantidade mínima a ser disponibilizada deverá considerar o volume diário consumido de 134 litros por habitante e os valores limites de perdas de água.

Tabela 4.19 - Metas de oferta de água

ANO	2012	2017	2022	2026	2031
Disponibilidade (lt/hab.dia)	273	200	171	160	160

4.4.6.2 Resultado esperado

Garantir o suprimento mínimo de água para a população, cuja base reside na redução das perdas de água e otimização da capacidade instalada do sistema.

4.5 METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS

4.5.1 Qualidade do produto – água distribuída

4.5.1.1 Metas e prazos

Atender o percentual de **conformidade** da legislação de potabilidade de água (Portaria 518 do Ministério da Saúde), nas metas de conformidade a seguir:

Tabela 4.20 – Metas de conformidade das análises de água – área urbana

ANO	2012	2016	2031
Conformidade – físico-química	90%	95%	95%
Conformidade bacteriológica	98%	99,5%	99,5%

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 4.21 – Metas de conformidade das análises de água – área rural

ANO	2014	2021	2031
Conformidade – físico-química	90%	95%	95%
Conformidade bacteriológica	98%	99,5%	99,5%

4.5.1.2 Resultado esperado

Garantia da qualidade da água distribuída e atendimento das exigências legais visando à saúde pública.

4.5.2 Qualidade do produto – efluente de esgoto tratado

4.5.2.1 Metas e prazos

Atender o percentual de **conformidade** da legislação ambiental e padrões fixados para o lançamento dos efluentes de ETE na área urbana.

Tabela 4.22 – Metas de conformidade das análises de efluentes- área urbana

ANO	2012	2016	2018	2031
Conformidade do efluente	80%	90%	95%	95%

4.5.2.2 Resultado esperado

Garantia da qualidade do efluente tratado visando o meio ambiente e a preservação dos recursos hídricos.

4.5.3 Qualidade do abastecimento

4.5.3.1 Meta e prazo

Manter a continuidade e regularidade do abastecimento, buscando atuar no limite de reclamações de falta de água justificadas, salvo as interrupções previstas em lei, nos índices de reclamações da Tabela a seguir.

Tabela 4.23 – Meta de qualidade do abastecimento – índice de reclamações

ANO	2014	2018	2031
Índice de reclamações por 1.000 economias	3,0	2,6	2,0

4.5.3.2 Resultado esperado

Garantia de um serviço contínuo e regular e melhor atendimento ao usuário.

4.5.4 Atendimento aos prazos de serviços

4.5.4.1 Meta e prazo

Atender as solicitações dos serviços dentro dos prazos dos regulamentos, normas e padrões, e a partir de 2014 deverá ser respeitado o mínimo de 95% de conformidade dos prazos estabelecidos.

4.5.4.2 Resultado esperado

Garantia de um atendimento adequado e de respeito ao usuário.

4.5.5 Satisfação do usuário

4.5.5.1 Meta e prazo



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Estabelecer pesquisa anual e indicadores de satisfação dos usuários a partir de **2014**, onde deverá ser respeitado índice a ser estabelecido pela ARSETE.

4.5.5.2 Resultado esperado

Balizar a ação regulatória através de pesquisa direta com os usuários buscando sua avaliação geral da qualidade dos serviços.

4.6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS

4.6.1 Base institucional para a avaliação

A diferença básica entre o PMAE nos termos da lei 11.445 e os planos de caráter mais técnico - como plano diretor ou estudo de viabilidade, está no fato de que o primeiro é um instrumento legal e será parte integrante do Contrato de Programa com o prestador de serviço.

Percebe-se como decorrência que a avaliação das metas, ações e programas descritos aqui tem um endereço legal e institucional, que é o Ente Regulador – ARSETE, que é o agente responsável pela avaliação da eficácia das ações programadas. Para o exercício da atividade de monitoramento, o Regulador editará normas complementares detalhando cada um dos critérios de avaliação das metas, seus indicadores, e os procedimentos e métodos específicos.

4.6.2 Indicadores das metas quantitativas e de eficiência

4.6.2.1 Índice de cobertura da rede de água

A cobertura da rede de água será apurada pela expressão seguinte:

$ICRA = (NIRA \times 100) / NITE$, onde:

ICRA – índice de cobertura da rede distribuidora de água, em porcentagem;

NIRA - número de imóveis com rede a disposição, que soma as economias ativas e inativas do cadastro comercial do prestador;

NITE - número total de imóveis edificados na área de prestação, constante no cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.2.2 Índice de cobertura da rede de esgotos

$ICRE = (NIRE \times 100) / NITE$, onde:

ICRE - índice de cobertura da rede coletora de esgotos, em porcentagem;

NIRE - número de imóveis com rede a disposição, que soma as economias ativas e inativas constante do cadastro comercial do prestador;

NITE - número total de imóveis edificados na área de prestação, constante no cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.2.3 Índice de cobertura do tratamento de água



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

$ICTA = (VTTA \times 100) / VTDA$, onde:

ICTA – índice de cobertura do tratamento de água, em porcentagem;

VTTA – volume total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento, incluindo a desinfecção de poços;

VTDA – volume total distribuído de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades produtoras, incluindo poços profundos;

Todas as unidades produtoras (tratadas ou não) deverão ter macro-medidores aferidos periodicamente pelo Regulador. A frequência de apuração será anual.

4.6.2.4 Índice de cobertura do tratamento de esgotos

$ICTE = (NILT \times 100) / NILR$, onde:

ICTE - cobertura pelo tratamento de esgoto, em porcentagem,

NILT - número de imóveis ligados à rede e com tratamento, dado pelas economias ativas ligadas e dirigidas ao tratamento do cadastro comercial do prestador;

NILR - número total de imóveis ligados à rede, dado pelas economias ativas ligadas do cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos e com tratamento – NILT, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletor tronco, interceptor ou outro conduto que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento. A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.2.5 Índice de perdas de água

$ITPA = (VTTA - VTCA) \times 100 / VLP$, onde:

ITPA - índice total de perdas de água no sistema em porcentagem (%);

VTTA – volume total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento, incluindo a desinfecção de poços;

VTCA = volume de água consumido pelos usuários, em metros cúbicos, resultante da soma dos volumes micro-medidos.

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.2.6 Quantidade mínima a disponibilizar

$QPCD = VTDA / PATA$, onde:

QTMA = quantidade per capita mínima de água, em litros por habitante dia, disponibilizada a partir das unidades de tratamento;

VTDA – volume diário total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento;

PATA – população atendida de água, calculada pelas economias residenciais ativas do cadastro do prestador, multiplicado pelo fator de habitantes por domicílio do Censo 2010.

W



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.3 Indicadores das metas qualitativas

4.6.3.1 Índice de qualidade da água distribuída

A qualidade da água distribuída será medida pelo Índice Análise Geral Conforme (IAGC) e Índice Análise Bacteriológica Conforme (IABC). São considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes e exigidos pela Portaria 518 do Ministério da Saúde. Eles são calculados a partir das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente.

O índice IAFQC é calculado através da seguinte expressão:

$IAFQC = (NAGC / NAFQR) \times 100$, informado em percentual, onde:

NAFQC - número de análises físico-químicas com todos os parâmetros em conformidade com a portaria 518 do Ministério da saúde;

NAFQR - número total de análises físico-químicas realizadas.

O índice IABC é calculado através da seguinte expressão:

$IABC = (NABC / NABR) \times 100$, onde:

NABC - número de análises bacteriológicas em conformidade com a portaria 518 do Ministério da saúde

NABR - número total de análises bacteriológicas realizadas

A frequência de apuração dos indicadores IAGC e IABC será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas no mês. A apuração mensal não isenta o prestador do serviço de abastecimento de água de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

4.6.3.2 Índice de qualidade do efluente de esgotos

A qualidade dos efluentes de ETE lançados nos cursos de água será medida pelo índice de qualidade do efluente – IQE, calculado como o percentual de análises em conformidade com a condição exigida pela legislação através de pesos distintos conforme a expressão seguinte:

$IQTE = 0,340 \times CSS + 0,60 \times CDBO$, onde:

CSS – conformidade exigida para materiais sedimentáveis;

CDBO - conformidade exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A frequência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

4.6.3.3 Índice de qualidade do abastecimento - continuidade

A continuidade é definida como a não interrupção do fornecimento de água. Já a regularidade refere-se ao fornecimento de água nas condições adequadas de pressão e quantidade. Nos termos do marco de regulamentação dos serviços, permite-se a interrupção no fornecimento nos casos previstos na Lei Federal 11.445/07 (artigo 40), que disciplina as situações de emergência, de manutenções e interrupções



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

programadas e do inadimplemento do usuário. A continuidade no fornecimento de água será avaliada pelo número de reclamações de falta de água imprevistas por 1.000 (mil) ligações e excetuado as paradas programadas.

O ICAA será calculado através da seguinte expressão:

$ICAA = (NRFA / NTEA) \times 1000$, onde:

ICAA - índice de continuidade do abastecimento de água imprevista;

NRFA - número de reclamações de falta de água justificadas (exclui reclamações de clientes cortados por falta de água);

NTEA - número total de economias ativas de água.

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.3.4 Índice de atendimento aos prazos

O IAPS será calculado através da seguinte expressão:

$IAPS = (NSAP / NTSS) \times 1000$, onde:

IAPS - índice de atendimento aos prazos dos serviços solicitados

NSAP - número de serviços atendidos nos prazos solicitados;

NTSS - número total de serviços solicitados.

A frequência de apuração deste índice será anual.

4.6.3.5 Índice de satisfação dos usuários

Os elementos deste índice deverão ser estabelecidos pelo Ente Regulador.

5. PROGRAMAS E AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

5.1 AÇÕES PRÉVIAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que o conjunto de metas e ações do plano ocorra de forma adequada, é necessário um conjunto de ações prévias como a seguir.

Tabela 5.1 - Programas e ações prévias

Metas para institucionalização dos serviços	Período da ação
<i>Planejamento</i>	
Ação 1 - Instituição do grupo executivo de planejamento dos serviços	09/2011-02/2012
<i>Regulação e fiscalização e controle social</i>	
Ação 1 - Instituição do regulamento de normas e padrões dos serviços	09/2011-05/2012
Ação 2 - Implantação do Conselho Consultivo da ARSETE	09/2011-05/2012
Ação 3 - Implantação do sistema municipal de informações do saneamento	09/2011-08/2012
<i>Prestação</i>	
Ação 1 - Assinatura do contrato de prestação dos serviços	09/2011-10/2011

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5.2 AÇÕES EMERGENCIAIS E DE CURTO PRAZO

Os programas e ações que resultarão no cumprimento das metas, de forma emergencial e em curto prazo (2012 e 2013), estão indicados na Tabela a seguir.

Tabela 5.2 - Programas e ações de curto prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Obras de sub-adutoras, rede e ligações na área urbana - AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Obras de rede e ligações na área rural – AGESPISA	2012-2013
Ação 3 - Obras de rede e ligações na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura de rede de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2012-2013
<i>Quantidade de água ofertada</i>	
Ação 1 - Obras de sistemas completos na área rural – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Obras de sistemas completos na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura do tratamento de água</i>	
Ação 1 - Instalação de cloração em poços na área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Instalação de cloração em poços na área rural – Prefeitura	2012-2013
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos na área urbana – AGESPISA	2012-2013
<i>Redução de perdas – área urbana - AGESPISA</i>	
Ação 1 – Capacitação	2012
Ação 2 - Software tecnológico - balanço hídrico	2012
Ação 3 - Software tecnológico - gestão de perdas	2012
Ação 4 - Combate a fraudes	2012-2013
Ação 5 - Substituição de padrão de LP	2012-2013
Ação 6 - Aquisição de material para cortes	2012-2013
Ação 7 - Aquisição de 2 medidores ultra-sônicos	2012-2013
Ação 8 - Execução do Plano de Macro-medição	2012-2013
Ação 9 - Caça vazamentos - zonas de alta pressão	2012-2013
Ação 10 - Retirada de vazamentos	2012-2013
Metas qualitativas	Período da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Correção dos parâmetros desconformes na área urbana – AGESPISA	2012-2013
Ação 2 – Implantação do sistema de controle de qualidade na área rural - Prefeitura	2013
<i>Qualidade do efluente</i>	
Ação 1 - Correção dos parâmetros desconformes na área urbana – AGESPISA	2012-2013
<i>Qualidade do abastecimento</i>	

808



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Ação 1 - Medidas corretivas nas áreas de intermitência da área urbana - AGESPISA	2012-2013
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Implantação de sistema de registro de solicitações – AGESPISA	2012

5.3 AÇÕES DE MÉDIO PRAZO

Os programas e ações de médio prazo (2014 a 2021) estão a seguir.

Tabela 5.3 - Programas e ações de médio prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Obras de sub-adutoras, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2014-2018
Ação 2 - Obras de rede e ligações na área rural – AGESPISA	2014-2021
Ação 3 - Obras de rede e ligações na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana – AGESPISA	2014-2021
Ação 2 - Implantação de fossas sépticas na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Quantidade de água ofertada</i>	
Ação 1 - Obras de sistemas completos na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Cobertura do tratamento de água</i>	
Ação 1 - Instalação de cloração em poços na área rural – Prefeitura	2014-2021
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE na área urbana – AGESPISA	2014-2021
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos na área urbana – AGESPISA	2014-2021
<i>Redução de perdas - área urbana - AGESPISA</i>	
Ação 1 - Combate a fraudes	2014-2016
Ação 2 - Substituição de ramais e adutoras de água	2014-2015
Ação 3 - Instalação de válvulas redutoras de pressão	2014
Ação 4 - Instalação de estações piezométricas	2014
Ação 5 - Caça vazamentos ocultos	2014-2015
Ação 6 - Setorização da rede de água - divisão macro	2015-2016
Ação 7 - Setorização da rede de água - divisão micro	2015-2017
Metas qualitativas	Período da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Modernização das instalações laboratoriais e ajustes no tratamento	2014-2016
<i>Qualidade do efluente de ETE</i>	
Ação 1 - Modernização das instalações laboratoriais e ajustes no tratamento	2014-2016
<i>Qualidade do abastecimento</i>	
Ação 1 - Medidas corretivas para as áreas de intermitência	2014-2018
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Monitoramento do registro de solicitações – ARSETE	2014-2021

608



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5.4 AÇÕES DE LONGO PRAZO

Os programas e ações de longo prazo (2022 a 2031) estão a seguir.

Tabela 5.4 - Programas e ações de longo prazo

Metas quantitativas e de eficiência	Período da ação
<i>Cobertura de rede de água</i>	
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área urbana - AGESPISA	2022-2031
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área rural - AGESPISA	2022-2031
Ação 1 - Programa de crescimento vegetativo - área rural - Prefeitura	2022-2031
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>	
Ação 1 - Obras de interceptores, rede e ligações na área urbana - AGEPSISA	2022-2031
Ação 2 - Implantação de fossas sépticas na área rural - Prefeitura	2022-2031
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>	
Ação 1 - Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana - AGESPISA	2022-2031
Ação 2 - Programa de adesão e caça esgotos - área urbana - AGESPISA	2022-2031
<i>Redução de perdas – AGESPISA</i>	
Ação 1 – Continuidade das ações de redução e controle de perdas	2022-2026
Metas qualitativas	Período da ação
<i>Qualidade da água</i>	
Ação 1 - Programa permanente de controle de qualidade da água	2022-2031
<i>Qualidade do efluente</i>	
Ação 1 - Programa permanente de controle de qualidade dos efluentes de ETE	2022-2031
<i>Qualidade do abastecimento</i>	
Ação 1 - Programa permanente de eliminação da intermitência	2022-2031
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>	
Ação 1 - Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE	2022-2031

5.5 AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

5.5.1 Ações para o abastecimento de água

5.5.1.1 Situações de emergência

A - Ocorrência: racionamento geral de água

■ Causas possíveis

- situação de cheias: inundação com danificação de equipamentos e estruturas; deslizamento e movimento do solo atingindo tubulações e estruturas;
- situações de seca: vazões críticas de mananciais
- interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica às instalações de produção de água;

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

d) qualidade inadequada da água dos mananciais; contaminação por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia de captação

e) ações de vandalismo e/ou sinistros.

▪ Ações corretivas

a) comunicação à população, instituições, autoridades e Defesa Civil;

b) disponibilidade de frota de caminhões tanque;

c) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;

d) ação com a gestão de recursos hídricos para controle da demanda

e) controle da água disponível em reservatórios;

f) reparo das instalações danificadas;

g) execução de rodízio de abastecimento;

h) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

B - Ocorrência: falta de água localizada

▪ Causas possíveis

a) deficiência de vazão nos mananciais em períodos de estiagem;

b) interrupção temporária de energia;

c) danos em equipamentos de bombeamento;

d) danos em estrutura de reservatórios;

e) rompimento de tubulação de rede ou adutora de água tratada;

f) ações de vandalismo e/ou sinistros.

▪ Ações corretivas

a) comunicação à população, instituições, autoridades e Defesa Civil;

b) disponibilidade de frota de caminhões tanque;

c) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;

d) controle da água disponível em reservatórios;

e) reparo das instalações danificadas;

f) execução de rodízio de abastecimento;

g) transferência de água entre setores;

h) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

5.5.1.2 Ações de contingência

A - Ações de controle operacional e manutenção

▪ Controle dos mananciais

a) recarga de mananciais subterrâneos: níveis e rebaixamento, tempo diário de funcionamento

b) limitações aos usos do solo na bacia de captação superficial: registro de produtos químicos utilizados, controle de atividade humana e das descargas de águas residuárias.

c) fiscalização regular na bacia hidrográfica contra atividades poluidoras.

8/10



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- Controle das instalações de produção:
 - a) realização de medição na saída captação e entrada da ETA;
 - b) monitoramento a distância do bombeamento da captação
 - c) monitoramento a distância dos principais pontos de controle da ETA e do bombeamento da elevatória de água tratada
 - d) qualidade nos mananciais e controle sanitário da bacia de montante
 - e) qualidade da água distribuída conforme legislação vigente
 - Controle dos equipamentos:
 - a) horas trabalhadas e consumo de energia;
 - b) corrente, tensão, vibração e temperatura;
 - c) controle de equipamentos reserva.
 - Monitoramento do sistema distribuidor:
 - a) vazões encaminhadas aos setores
 - b) pressão e regularidade na rede
 - c) programação de limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios
 - Gestão da manutenção:
 - a) cadastro de equipamentos e instalações;
 - b) programação da manutenção preventiva;
 - d) programação da manutenção preditiva em equipamentos críticos;
 - e) programação de limpeza periódica da captação
 - f) programação de inspeção periódica em tubulações adutoras;
 - g) programação de limpeza periódica na ETA;
 - h) registro do histórico das manutenções.
 - Prevenção de acidentes nos sistemas
 - a) plano de ação nos casos de incêndio
 - b) plano de ação nos casos de vazamento de cloro
 - c) plano de ação nos casos de outros produtos químicos
 - d) gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos do meio ambiente
- B - Aumento da demanda temporária*
- Monitoramento da demanda
 - a) registro estatístico do afluxo da população flutuante
 - b) registro dos consumos e da distribuição espacial do mesmo
 - Plano de comunicação
 - a) alerta a população para controle do consumo e reserva domiciliar de água
 - b) articulação dos diferentes órgãos envolvidos nos eventos
 - Estratégia de operação
 - a) plano de manobras e atendimento às áreas de maior demanda
 - b) disponibilidade de frota de caminhões tanque

10



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- c) equipamentos reserva e contingências para falta de energia (uso de geradores)
- Mecanismo tarifário para demanda temporária
 - a) sistematização dos custos e investimentos necessários para cobrir a demanda
 - b) cálculo tarifário e quantificação das receitas e subsídios necessários
 - c) negociação com as partes interessadas para cobrança temporária dos serviços

5.5.2 Ações para o esgotamento sanitário

5.5.2.1 Situações de emergência

A - Ocorrência: paralisação da ETE

- Causas possíveis
 - a) inundação das instalações com danificação de equipamentos;
 - b) interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica às instalações;
 - c) danos a equipamentos e estruturas da ETE ou de emissários e tubulações de recalque;
 - d) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação aos órgãos de controle ambiental;
 - b) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - c) reparo das instalações danificadas;
 - d) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

B - Ocorrência: extravasamento de elevatórias

- Causas possíveis
 - a) interrupção no fornecimento de energia elétrica às instalações;
 - b) danos a equipamentos e estruturas;
 - c) ações de vandalismo e/ou sinistros.
- Ações corretivas
 - a) comunicação aos órgãos de controle ambiental;
 - b) comunicação à concessionária de energia e possível ação de disponibilidade de gerador de emergência;
 - c) reparo das instalações danificadas;
 - d) comunicação à Polícia no caso de vandalismo.

5.5.2.2 Ações de contingência

A - Ações de controle operacional e manutenção

- Controle das condições do tratamento:
 - a) realização de medição na entrada da ETE;
 - b) monitoramento a distância dos principais pontos de controle da ETE e do bombeamento da EE (elevatória) final
 - c) qualidade dos efluentes conforme legislação vigente



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

- Controle dos equipamentos:
 - a) horas trabalhadas e consumo de energia;
 - b) corrente, tensão, vibração e temperatura;
 - c) controle de equipamentos reserva.
- Gestão da manutenção:
 - a) cadastro de equipamentos e instalações;
 - b) programação da manutenção preventiva;
 - d) programação da manutenção preditiva em equipamentos críticos;
 - e) programação de limpeza periódica em coletores e ramais;
 - f) programação de limpeza periódica de elevatórias e na ETE;
 - g) registro do histórico das manutenções.
- Prevenção de acidentes nos sistemas
 - a) plano de ação nos casos de incêndio
 - b) gestão de riscos ambientais em conjunto com órgãos do meio ambiente



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5.6 CRONOGRAMA DAS AÇÕES

5.6.1 Cronograma das ações prévias, de curto e médio prazo

Tabela 5.5 - Cronograma das ações prévias, de curto e médio prazo

META / ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Metas para institucionalização dos serviços											
<i>Planejamento</i>											
Grupo executivo de planejamento dos serviços											
<i>Regulação e controle social</i>											
Regulamento de normas e padrões dos serviços											
Conselho Consultivo da ARSETE											
Sistema municipal de informações do saneamento											
<i>Prestação</i>											
Contrato de prestação dos serviços											
Metas quantitativas e de eficiência											
<i>Cobertura de rede de água</i>											
Obras de sub-adutoras, rede e ligações - área urbana											
Obras de sub-adutoras, rede e ligações - área rural											
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>											
Obras de interceptores, rede e ligações - área urbana											
Obras de fossas sépticas - área rural											
<i>Quantidade de água ofertada</i>											
Obras de sistemas completos para a área rural											
<i>Cobertura do tratamento de água</i>											
Instalação de cloração em poços - área urbana											
Instalação de cloração em poços - área rural											
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>											
Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana											
Programa de adesão e caça esgotos - área urbana											

80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Eficiência - Redução de Perdas												
Capacitação												
Software tecnológico - balanço hídrico												
Software tecnológico - gestão de perdas												
Combate a fraudes												
Substituição de padrão de LP												
Aquisição de material para cortes												
Aquisição de 2 medidores ultra-sônicos												
Execução do Plano de Macromedicação												
Caça vazamentos - zonas de alta pressão												
Retirada de vazamentos												
Caça vazamentos ocultos												
Setorização - divisão macro												
Setorização - divisão micro												
Metas qualitativas												
Qualidade da água												
Correção dos parâmetros desconformes												
Modernização de laboratórios e ajustes no tratamento												
Qualidade do efluente												
Correção dos parâmetros desconformes												
Modernização de laboratórios e ajustes no tratamento												
Qualidade do abastecimento												
Medidas corretivas para as áreas de intermitência												
Atendimento aos prazos dos serviços												
Sistema de registro de solicitações - AGESPISA												
Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE												

808

—



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5.6.2 Cronograma das ações de longo prazo

Tabela 5.6 - Cronograma das ações de longo prazo

META / ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Metas quantitativas e de eficiência										
<i>Cobertura de rede de água</i>										
Crescimento vegetativo - área urbana										
Crescimento vegetativo - área rural – AGESPISA										
Crescimento vegetativo - área rural – Prefeitura										
<i>Cobertura de rede de esgotos e fossas sépticas</i>										
Obras de interceptores, rede e ligações - área urbana										
Obras de fossas sépticas - área rural										
<i>Cobertura do tratamento de esgotos</i>										
Obras de elevatórias, emissários e ETE - área urbana										
Programa de adesão e caça esgotos - área urbana										
<i>Redução de Perdas</i>										
Programa permanente de redução e controle de perdas										
Metas qualitativas										
<i>Qualidade da água</i>										
Programa permanente de controle de qualidade da água										
<i>Qualidade do efluente</i>										
Programa permanente de controle de qualidade dos efluentes										
<i>Qualidade do abastecimento</i>										
Programa permanente de eliminação da intermitência										
<i>Atendimento aos prazos dos serviços</i>										
Monitoramento do registro de solicitações - ARSETE										

883

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6. PLANO DE INVESTIMENTOS

6.1 INVESTIMENTOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO

6.1.1 Universalização do abastecimento de água

Os investimentos para universalização do serviço de água se darão em curto e médio prazo visando atingir 100% de água potável em 2018 para a população urbana e em 2021 para a população rural, como se vê a seguir.

6.1.1.1 Universalização - área urbana

Tabela 6.1 - Investimento para universalização - água - área urbana

Investimento - R\$			
ANO	Rede	Tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>			
2012	1.567.663,3	200.000,0	1.767.663,3
2013	2.320.620,3	300.000,0	2.620.620,3
<i>Médio prazo</i>			
2014	3.588.984,3	0,0	3.588.984,3
2015	3.649.533,2	0,0	3.649.533,2
2016	3.710.934,1	0,0	3.710.934,1
2017	2.502.888,1	0,0	2.502.888,1
2018	2.540.620,1	0,0	2.540.620,1

6.1.1.2 Área rural

Tabela 6.2 - Investimento para universalização - água - área rural

Investimento - R\$			
ANO	Cobertura de rede	Tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>			
2012	211.555,1	146.913,3	358.468,4
2013	213.670,7	148.382,4	362.053,1
<i>Médio prazo</i>			
2014	215.807,4	149.866,2	365.673,6
2015	217.965,5	151.364,9	369.330,4
2016	220.145,1	152.878,6	373.023,7
2017	222.346,6	154.407,3	376.753,9
2018	224.570,0	155.951,4	380.521,5
2019	226.815,7	157.510,9	384.326,7
2020	343.625,9	159.086,0	502.711,9
2021	231.374,7	160.676,9	392.051,6

60



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6.1.2 Crescimento vegetativo do abastecimento de água

O investimento em crescimento vegetativo refere-se a manutenção da cobertura de 100% acompanhando o crescimento populacional e se dará após a universalização, na área urbana a partir de 2018 e na rural após 2021.

6.1.2.1 Área urbana

Tabela 6.3 - Investimento para crescimento vegetativo - água urbana

Investimento - R\$		
ANO	Rede	Total
<i>Longo prazo</i>		
2019	1.283.013,1	1.283.013,1
2020	1.295.843,3	1.295.843,3
2021	1.308.801,7	1.308.801,7
2022	1.321.889,7	1.321.889,7
2023	1.335.108,6	1.335.108,6
2024	1.348.459,7	1.348.459,7
2025	1.361.944,3	1.361.944,3
2026	1.375.563,7	1.375.563,7
2027	1.389.319,4	1.389.319,4
2028	1.403.212,6	1.403.212,6
2029	1.417.244,7	1.417.244,7
2030	1.431.417,1	1.431.417,1
2031	1.445.731,3	1.445.731,3

6.1.2.2 Área rural

Tabela 6.4 - Investimento para crescimento vegetativo - água rural

Investimento - R\$		
ANO	Rede	Total
<i>Longo prazo</i>		
2022	115.687,4	115.687,4
2023	116.844,2	116.844,2
2024	118.012,7	118.012,7
2025	119.192,8	119.192,8
2026	120.384,7	120.384,7
2027	121.588,6	121.588,6
2028	122.804,5	122.804,5
2029	124.032,5	124.032,5
2030	125.272,8	125.272,8
2031	126.525,6	126.525,6

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6.1.3 Universalização do esgotamento sanitário

Os investimentos para universalização do serviço de esgoto se darão em curto, médio e longo prazo visando atingir, na área urbana, 90% da população com rede e tratamento em 2031, e na rural 100% com fossa séptica em 2031.

6.1.3.1 Área urbana

Tabela 6.5 - Investimento para universalização - esgoto urbano

Investimento - R\$		
ANO	Rede e tratamento	Total
<i>Curto prazo</i>		
2012	0,0	0,0
2013	4.256.583,1	4.256.583,1
<i>Médio prazo</i>		
2014	4.325.785,5	4.325.785,5
2015	4.395.946,4	4.395.946,4
2016	4.467.077,8	4.467.077,8
2017	7.311.008,7	7.311.008,7
2018	7.439.555,1	7.439.555,1
2019	6.156.176,4	6.156.176,4
2020	6.260.151,1	6.260.151,1
2021	6.365.589,7	6.365.589,7
<i>Longo prazo</i>		
2022	6.472.511,1	6.472.511,1
2023	6.580.934,3	6.580.934,3
2024	6.690.878,7	6.690.878,7
2025	6.802.363,9	6.802.363,9
2026	6.915.409,8	6.915.409,8
2027	7.030.036,3	7.030.036,3
2028	8.692.477,7	8.692.477,7
2029	8.841.251,0	8.841.251,0
2030	8.992.130,6	8.992.130,6
2031	9.145.143,6	9.145.143,6
Obs: O alcance da meta de 2012 será obtido com as obras do Programa Lagoas do Norte da Prefeitura e ainda das obras da AGPESISA		

6.1.3.2 Área rural

Tabela 6.6 - Investimento para universalização - esgoto rural

Investimento - R\$

ANO	Fossa séptica	Total
<i>Curto prazo</i>		
2012	269.098,6	269.098,6



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2013	828.223,7	828.223,7
<i>Médio prazo</i>		
2014	842.070,3	842.070,3
2015	856.110,9	856.110,9
2016	870.348,2	870.348,2
2017	884.784,7	884.784,7
2018	899.422,8	899.422,8
2019	914.265,2	914.265,2
2020	929.314,5	929.314,5
2021	944.573,4	944.573,4
<i>Longo prazo</i>		
2022	960.044,5	960.044,5
2023	975.730,6	975.730,6
2024	991.634,4	991.634,4
2025	1.007.758,7	1.007.758,7
2026	813.015,0	813.015,0
2031	876.453,2	876.453,2

6.2 INVESTIMENTOS PARA OTIMIZAÇÃO

6.2.1 Otimização do sistema de água

A otimização do sistema de água se concentram nas ações do Programa de Redução e Controle de Perdas com investimentos em curto, médio e longo prazo.

Tabela 6.7 - Investimento para otimização - água urbana

ANO	Investimento - R\$	
	Controle de perdas	Total
2012	6.190.000,0	6.190.000,0
2013	4.760.000,0	4.760.000,0
2014	5.860.000,0	5.860.000,0
2015	10.910.000,0	10.910.000,0
2016	7.210.000,0	7.210.000,0
2017	5.000.000,0	5.000.000,0
2018	2.218.333,3	2.218.333,3
2019	2.218.333,3	2.218.333,3
2020	2.218.333,3	2.218.333,3
2021	2.218.333,3	2.218.333,3
2022	2.218.333,3	2.218.333,3
2023	2.218.333,3	2.218.333,3
2024	1.663.750,0	1.663.750,0
2025	1.663.750,0	1.663.750,0
2026	1.663.750,0	1.663.750,0

U:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO****6.3 CRONOGRAMA FINANCEIRO CONSOLIDADO****6.3.1 Metas de curto e médio prazo**

Tabela 6.8 - Cronograma financeiro consolidado - curto e médio prazo

META	CURTO PRAZO			MÉDIO PRAZO							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
ÁREA URBANA											
Universalização - água	1.767.663	2.620.620	3.588.984	3.649.533	3.710.934	2.502.888	2.540.620	0	0	0	
Universalização - esgoto	0	4.256.583	4.325.786	4.395.946	4.467.078	7.311.009	7.439.555	6.156.176	6.260.151	6.365.590	
Otimização - água	6.190.000	4.760.000	5.860.000	10.910.000	7.210.000	5.000.000	2.218.333	2.218.333	2.218.333	2.218.333	
Vegetativo - água	0	0	0	0	0	0	0	1.283.013	1.295.843	1.308.802	
Sub-total - área urbana	7.957.663	11.637.203	13.774.770	18.955.480	15.388.012	14.813.897	12.198.509	9.657.523	9.774.328	9.892.725	
ÁREA RURAL											
Universalização - água	441.205	449.202	457.315	465.545	473.893	482.362	490.954	499.668	623.050	518.620	
Universalização - esgoto	269.099	828.224	842.070	856.111	870.348	884.785	899.423	914.265	929.315	944.573	
Sub-total - área rural	710.304	1.277.426	1.299.385	1.321.655	1.344.241	1.367.147	1.390.376	1.413.934	1.552.365	1.463.194	
TOTAL - CURTO E MÉDIO PRAZO	8.667.967	12.914.629	15.074.155	20.277.135	16.732.253	16.181.044	13.588.885	11.071.456	11.326.692	11.355.919	



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6.3.2 Metas de longo prazo

Tabela 6.9 - Cronograma financeiro consolidado - longo prazo

Tabela 6.9 - Cronograma financeiro consolidado - longo prazo											
		LONGO PRAZO									
META		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ANO											
ÁREA URBANA											
Universalização - esgoto		6.472.511	6.580.934	6.690.879	6.802.364	6.915.410	7.030.036	7.030.036	7.030.036	7.030.036	7.030.036
Otimização - água		2.218.333	2.218.333	1.663.750	1.663.750	1.663.750	0	0	0	0	0
Vegetativo - água		1.321.890	1.335.109	1.348.460	1.361.944	1.375.564	1.389.319	1.403.213	1.417.245	1.431.417	1.445.731
Sub-total - área urbana		10.012.734	10.134.376	9.703.088	9.828.058	9.954.724	8.419.356	8.433.249	8.447.281	8.461.453	8.475.768
ÁREA RURAL											
Universalização - esgoto		960.044	975.731	991.634	1.007.759	813.015	825.367	837.885	850.570	863.426	876.453
Vegetativo - água		115.687	116.844	118.013	119.193	120.385	121.589	122.804	124.033	125.273	126.526
Sub-total - área rural		1.075.732	1.092.575	1.109.647	1.126.951	933.400	946.956	960.689	974.603	988.699	1.002.979
TOTAL - LONGO PRAZO		11.088.466	11.226.951	10.812.735	10.955.010	10.888.123	9.366.311	9.393.938	9.421.884	9.450.152	9.478.746

88



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Termo de Ciência e Notificação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Teresina

Contrato de Programa nº 03/2012, de 28.06.2012

Objeto: assegurar à AGESPISA o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), com exclusividade, ou por meio de empresa a quem ela delegar tal prestação, parcialmente, nos termos da lei, com prévia e expressa autorização do Município, enquanto vigorar o contrato em referência.

Poder Concedente: Prefeitura Municipal de Teresina

Concessionária: Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Na qualidade de Poder Concedente e Concessionária, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 28 de junho de 2012.


ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Teresina


RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor-Presidente da AGESPISA

TESTEMUNHAS

1

2



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Indicadores de Desempenho



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS

1.1 Base institucional para a avaliação

A diferença básica entre o PMAE nos termos da lei 11.445 e os planos de caráter mais técnico - como plano diretor ou estudo de viabilidade, está no fato de que o primeiro é um instrumento legal e será parte integrante do Contrato de Programa com o prestador de serviço.

Percebe-se como decorrência que a avaliação das metas, ações e programas descritos aqui tem um endereço legal e institucional, que é o Ente Regulador – ARSETE, que é o agente responsável pela avaliação da eficácia das ações programadas. Para o exercício da atividade de monitoramento, o Regulador editará normas complementares detalhando cada um dos critérios de avaliação das metas, seus indicadores, e os procedimentos e métodos específicos.

1.2 Indicadores das metas quantitativas e de eficiência

1.2.1 Índice de cobertura da rede de água

A cobertura da rede de água será apurada pela expressão seguinte:

$ICRA = (NIRA \times 100) / NITE$, onde:

ICRA – índice de cobertura da rede distribuidora de água, em porcentagem;

NIRA - número de imóveis com rede a disposição, que soma as economias ativas e inativas do cadastro comercial do prestador;

NITE - número total de imóveis edificados na área de prestação, constante no cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.2.2 Índice de cobertura da rede de esgotos

$ICRE = (NIRE \times 100) / NITE$, onde:

ICRE - índice de cobertura da rede coletora de esgotos, em porcentagem;

NIRE - número de imóveis com rede a disposição, que soma as economias ativas e inativas constante do cadastro comercial do prestador;

NITE - número total de imóveis edificados na área de prestação, constante no cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.2.3 Índice de cobertura do tratamento de água

$ICTA = (VTTA \times 100) / VTDA$, onde:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ICTA – índice de cobertura do tratamento de água, em porcentagem;

VTDA – volume total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento, incluindo a desinfecção de poços;

VTDA – volume total distribuído de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades produtoras, incluindo poços profundos;

Todas as unidades produtoras (tratadas ou não) deverão ter macro-medidores aferidos periodicamente pelo Regulador. A frequência de apuração será anual.

1.2.4 Índice de cobertura do tratamento de esgotos

ICTE = $(NILT \times 100) / NILR$, onde:

ICTE - cobertura pelo tratamento de esgoto, em porcentagem,

NILT - número de imóveis ligados à rede e com tratamento, dado pelas economias ativas ligadas e dirigidas ao tratamento do cadastro comercial do prestador;

NILR - número total de imóveis ligados à rede, dado pelas economias ativas ligadas do cadastro da Prefeitura Municipal ou do Ente Regulador.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos e com tratamento – NILT, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletor tronco, interceptor ou outro conduto que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento. A frequência de apuração deste índice será anual.

1.2.5 Índice de perdas de água

ITPA = $(VTDA - VTCA) \times 100 / VLP$, onde:

ITPA - índice total de perdas de água no sistema em porcentagem (%);

VTDA – volume total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento, incluindo a desinfecção de poços;

VTCA = volume de água consumido pelos usuários, em metros cúbicos, resultante da soma dos volumes micro-medidos.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.2.6 Quantidade mínima a disponibilizar

QPCD = $VTDA / PATA$, onde:

QTMA = quantidade per capita mínima de água, em litros por habitante dia, disponibilizada a partir das unidades de tratamento;

VTDA – volume diário total tratado de água, em metros cúbicos, como soma dos volumes macro-medidos nas unidades tratamento;

PATA – população atendida de água, calculada pelas economias residenciais ativas do cadastro do



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

prestador, multiplicado pelo fator de habitantes por domicílio do Censo 2010.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.3 Indicadores das metas qualitativas

1.3.1 Índice de qualidade da água distribuída

A qualidade da água distribuída será medida pelo Índice Análise Geral Conforme (IAGC) e Índice Análise Bacteriológica Conforme (IABC). São considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes e exigidos pela Portaria 518 do Ministério da Saúde. Eles são calculados a partir das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente.

O índice IAFQC é calculado através da seguinte expressão:

$IAFQC = (NAGC / NAFQR) \times 100$, informado em percentual, onde:

NAFQC - número de análises físico-químicas com todos os parâmetros em conformidade com a portaria 518 do Ministério da saúde;

NAFQR - número total de análises físico-químicas realizadas.

O índice IABC é calculado através da seguinte expressão:

$IABC = (NABC / NABR) \times 100$, onde:

NABC - número de análises bacteriológicas em conformidade com a portaria 518 do Ministério da saúde

NABR - número total de análises bacteriológicas realizadas

A frequência de apuração dos indicadores IAGC e IABC será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas no mês. A apuração mensal não isenta o prestador do serviço de abastecimento de água de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

1.3.2 Índice de qualidade do efluente de esgotos

A qualidade dos efluentes de ETE lançados nos cursos de água será medida pelo índice de qualidade do efluente – IQE, calculado como o percentual de análises em conformidade com a condição exigida pela legislação através de pesos distintos conforme a expressão seguinte:

$IQTE = 0,340 \times CSS + 0,60 \times CDBO$, onde:

CSS – conformidade exigida para materiais sedimentáveis;

CDBO - conformidade exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

680



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A frequência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

1.3.3 Índice de qualidade do abastecimento - continuidade

A continuidade é definida como a não interrupção do fornecimento de água. Já a regularidade refere-se ao fornecimento de água nas condições adequadas de pressão e quantidade. Nos termos do marco de regulamentação dos serviços, permite-se a interrupção no fornecimento nos casos previstos na Lei Federal 11.445/07 (artigo 40), que disciplina as situações de emergência, de manutenções e interrupções programadas e do inadimplemento do usuário. A continuidade no fornecimento de água será avaliada pelo número de reclamações de falta de água imprevistas por 1.000 (mil) ligações e excetuado as paradas programadas.

O ICAA será calculado através da seguinte expressão:

$ICAA = (NRFA / NTEA) \times 1000$, onde:

ICAA - índice de continuidade do abastecimento de água imprevista;

NRFA - número de reclamações de falta de água justificadas (exclui reclamações de clientes cortados por falta de água);

NTEA - número total de economias ativas de água.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.3.4 Índice de atendimento aos prazos

O IAPS será calculado através da seguinte expressão:

$IAPS = (NSAP / NTSS) \times 1000$, onde:

IAPS - índice de atendimento aos prazos dos serviços solicitados

NSAP - número de serviços atendidos nos prazos solicitados;

NTSS - número total de serviços solicitados.

A frequência de apuração deste índice será anual.

1.3.5 Índice de satisfação dos usuários

Os elementos deste índice deverão ser estabelecidos pelo Ente Regulador.

88

11



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

Convênio nº 10/2011, de 19.08.2011



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1

CONVÊNIO Nº 10/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - ZONAS URBANA E RURAL.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Governador, Sr. **WILSON NUNES MARTINS**, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao município de Teresina (zonas urbana e rural) são de titularidade do Município de Teresina e, atualmente, vêm sendo prestados por meio da AGESPISA, na qualidade de concessionária;
- b) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- d) a necessidade de integração das políticas locais e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO e o MUNICÍPIO, tendo como executora a AGESPISA, quanto à prestação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário visa minimizar os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à AGESPISA e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da AGESPISA no município de Teresina;
- g) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 4.133/11, de 30/06/2011 a celebrar contratos, Convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive Convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO; este autorizado pela Lei nº 5.717/07 de 26/12/2007.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2

- h) o consenso das Partes de que a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;
- i) a decisão das Partes de que a AGESPISA, com responsabilidade subsidiária do ESTADO, preste os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de que a Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do desenvolvimento de ações necessárias aos serviços;
- j) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com política de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate a pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
- k) que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da AGESPISA nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III.

Resolvem as partes e o Interveniante Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

CLÁUSULA I

Por meio deste Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), nos próximos 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à AGESPISA da exclusividade na prestação dos serviços;
- c) definição da ARSETE como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo único. As Partes e o Interveniante Anuente, de comum Acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato de Programa a ser celebrado:

- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural);
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato de Programa: e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente de salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

CLÁUSULA II

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma associada às atividades de planejamento e investimento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programa previsto nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela AGESPISA em benefício dos serviços prestados no Município de Teresina (zonas urbana e rural);

CLÁUSULA III

O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere a elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela AGESPISA no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado, observando sempre a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas e desde que interfiram no serviço público a ser prestado no Município de Teresina;
- d) elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor;
- e) a presidência do Comitê Gestor caberá, pela qualidade de poder concedente, a um dos membros indicados pelo Município; e
- f) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural).

Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e do Município, bem como pela divulgação de informação na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA IV

O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos, não sendo admitida a recondução.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4

CLÁUSULA V

O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimento, o voto de desempate caberá ao seu Presidente.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município (zonas urbana e rural), nem a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA.

Parágrafo Terceiro. A AGESPISA terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto.

CLÁUSULA VI

Caberá ao ESTADO ou MUNICÍPIO, conforme solicitação da AGESPISA:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a AGESPISA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões, caso não prefiram promover tais ações de modo direto; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSETE

CLÁUSULA VII

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSETE, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão, respeitada a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços;
- c) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências;
- d) executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5

- f) disciplinar os contratos de prestações de serviços entre a AGESPISA e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pela AGESPISA na escrituração de suas contas;
- h) cumprir e fazer cumprir a legislação, outros Convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da AGESPISA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e recuperação do meio ambiente;
- j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AGESPISA;
- k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da AGESPISA, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesse e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da AGESPISA;
- n) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- o) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- p) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- q) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- r) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informação acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- s) aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- t) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural), indicando os objetivos e resultados alcançados;
- u) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- v) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da AGESPISA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA VIII

A AGESPISA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato de Programa.

CLÁUSULA IX

Não haverá, pelo Município de Teresina, subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSETE fixá-la de modo que assegure o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato de Programa, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

CLÁUSULA X

Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação federal, estadual e municipal, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.

CLÁUSULA XI

Os agentes da ARSETE estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da AGESPISA, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.

CLÁUSULA XII

Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSETE, inclusive daquelas citadas na **Cláusula VII**, as atividades de regulação e de fiscalização serão definidas nos termos do Contrato de Programa.

CAPÍTULO QUINTO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XIII

O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à AGESPISA, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural).

CLÁUSULA XIV

O objeto do contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) a captação, adução e tratamento de água bruta;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

7

- c) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

CLÁUSULA XV

O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a AGESPISA deverá prever:

- a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural);
- b) a obrigação da AGESPISA em investir o montante dos recursos estabelecidos nos termos do Contrato de Programa a ser firmado, em ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural), sem prejuízo de que os valores sejam revisados para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- c) que a AGESPISA fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subseqüentes.

CLÁUSULA XVI

A AGESPISA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XVII

A AGESPISA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro. A estrutura tarifária aplicada será prevista no Contrato de Programa e observará o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo Segundo. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso a estes serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

CLÁUSULA XVIII

Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do contrato que vier a ser celebrado.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da AGESPISA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) as despesas gerais e administrativas, observando modelos de gestão e de gastos responsáveis, conforme padrão a ser definido no contrato;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), em regime de eficiência;
- d) à universalização do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto aos investimentos mencionados nas alíneas "b)" e "c)" da Cláusula XV;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSETE;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela AGESPISA.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA XIX**

Constituirão obrigações do ESTADO:

- a) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- b) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito MUNICIPAL;
- c) respeitar o Contrato a ser celebrado com o Município de Teresina e a AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE;
- d) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- e) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO****CLÁUSULA XX**

Constituirão obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO - PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSETE e a AGESPISA;
- b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a AGESPISA, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- c) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) respeitar o Contrato a ser celebrado com o ESTADO DO PIAUÍ e AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE;
- f) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- g) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**CLÁUSULA XXI**

São obrigações comuns das Partes e do interveniente anuente:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio;
- b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços;
- d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista;
- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano;
- g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

10

CAPÍTULO OITAVO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA XXII

As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução.

CLÁUSULA XXIII

Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra e à ARSETE, cabendo a esta, em suas prerrogativas de Agência Reguladora fazer a mediação entre as partes visando a resolução da disputa ou controvérsia.

CLÁUSULA XXIV

Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO NONO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA XXV

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes ou, automaticamente, caso haja prorrogação do Contrato de Programa a ser firmado com o Estado do Piauí e a AGESPISA, tendo como agente regulador a ARSETE.

CAPÍTULO DÉCIMO - FORO

CLÁUSULA XXVI

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII

Este Convênio obriga as Partes, o interveniente anuente e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XXVIII

Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

11

CLÁUSULA XXIX

As Partes e o interveniente anuente arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

CLÁUSULA XXX

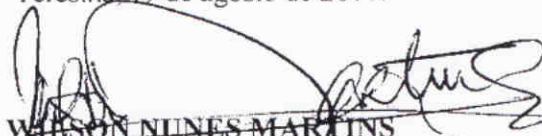
Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formatadas por termo aditivo firmado pelas mesmas.

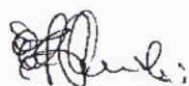
CLÁUSULA XXXI

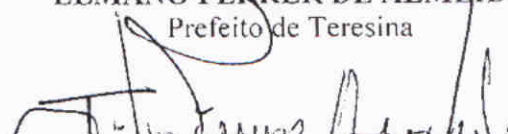
O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

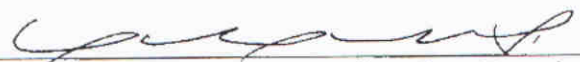
Teresina, 19 de agosto de 2011.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí


ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina


JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor Presidente da AGESPISA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011 020 283-04 Antonio de Sampaio Ramalho


CPF: 183 256 513-04 Dirceu Mendes Arcoverde Filho